Observatório Evoluta

Notícias e análises da administração pública

EVOLUTA

Edição nº 18 · Ano 1 sexta-feira, 6 de novembro de 2026

MUNICÍPIOS

Municípios ganham até 19 de novembro para preencher Indicador de Capacidade Municipal

Prazo do ICM junto à SEDEC/MIDR foi reaberto após atuação da CNM. Formulário tinha sido encerrado antes do fim previsto. Até a divulgação da prorrogação, 2.298 cidades já tinham respondido. Guia mostra as 20 variáveis, o que reunir e o…



Imagem ilustrativa

NESTA EDIÇÃO

Municípios ganham até 19 de novembro para preencher Indicador de Capacidade Municipal	2
Prefeituras têm até 31 de dezembro para fechar contas da assistência social de 2024 e 2025	7
Mais da metade dos municípios tem emenda Pix sem relatório de gestão, e nova portaria prevê devolução do dinheiro	9
PEC da Segurança libera polícia municipal e põe a conta na receita própria da prefeitura	14
Só 20% das obras do Novo PAC nos municípios estão prontas; prefeitura precisa vigiar prazos para não perder repasse	20
Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027	24
E mais 4 notícias	
Análise e guias: 5 artigos	41
Prazos e expediente	47

CONTAS PÚBLICAS

Prefeituras têm até 31 de dezembro para fechar contas da assistência social de 2024 e 2025

Portaria do MDS unificou o prazo para gestores e conselhos no AgilizaSUAS. Quem perder a data se arrisca a ter o repasse de gestão suspenso e a responder a tomada de contas especial. Guia mostra o…

CONTAS PÚBLICAS

Mais da metade dos municípios tem emenda Pix sem relatório de gestão, e nova portaria prevê devolução do dinheiro

Portaria do Ministério da Gestão fixa prazos, documentos e punições para a prestação de contas das transferências especiais. Guia mostra o que a prefeitura precisa fazer agora, emenda por emenda

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

PEC da Segurança libera polícia municipal e põe a conta na receita própria da prefeitura

Texto aprovado pelo Senado em 3 de novembro vai à promulgação. A criação vai depender de lei federal, acreditação no conselho estadual e capacidade financeira. Guia mostra o que a prefeitura deve avaliar antes de transformar…

MUNICÍPIOS

Municípios ganham até 19 de novembro para preencher Indicador de Capacidade Municipal

Prazo do ICM junto à SEDEC/MIDR foi reaberto após atuação da CNM. Formulário tinha sido encerrado antes do fim previsto. Até a divulgação da prorrogação, 2.298 cidades já tinham respondido. Guia mostra as 20 variáveis, o que reunir e o…

Em resumo: O prazo para os municípios preencherem o Indicador de Capacidade Municipal (ICM) foi prorrogado até 19 de novembro de 2026. A informação é da Confederação Nacional de Municípios (CNM), em nota de 3 de novembro. O período original ia de 18 de agosto a 31 de outubro. O acesso ao formulário, porém, foi encerrado antes da data combinada. Dezenas de prefeituras pediram apoio à CNM. A entidade solicitou a reabertura à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC) do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Até a divulgação da prorrogação, o indicador contava com 2.298 contribuições municipais. O ICM reúne 20 variáveis em três dimensões e é o principal indicador de monitoramento do Programa 2318 — Gestão de Riscos e Desastres no Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. A página oficial do MIDR, atualizada em 4 de novembro, informa que os resultados do ciclo 2026 serão disponibilizados na segunda quinzena de novembro. Este guia explica o que é o indicador, quais documentos reunir e como organizar a resposta até o novo prazo.

Este guia foi escrito para prefeitos, secretários de Defesa Civil, Planejamento, Obras, Habitação, Finanças e Administração, coordenadores da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec), controladores internos, procuradores e equipes de tecnologia da informação. Ele mostra o que a CNM e o MIDR anunciaram, o que muda na rotina de cada setor e o que a prefeitura pode fazer nesta semana.

1. O que é o Indicador de Capacidade Municipal

O ICM é a ferramenta federal que reúne informações sobre a capacidade dos municípios para atuar na gestão de riscos e desastres. Ele considera instrumentos de planejamento, estruturas de coordenação e ações concretas no território.

A página oficial do MIDR, atualizada em 4 de novembro de 2026, descreve o indicador com 20 variáveis, divididas em três dimensões:

- **Dimensão I — Instrumentos de Planejamento e Gestão** (variáveis 1 a 8);
- **Dimensão II — Coordenação Intersetorial e Capacidades** (variáveis 9 a 15);
- **Dimensão III — Políticas, Programas e Ações** (variáveis 16 a 20).

O ICM é o principal indicador de monitoramento do Programa 2318 — Gestão de Riscos e Desastres no PPA 2024-2027. Segundo o MIDR, ele será considerado pelos próximos quatro anos para mensurar a melhoria da capacidade municipal nessa área.

Não se trata de um ranking de popularidade. É um diagnóstico estruturado. A pergunta central é: a prefeitura tem plano, gente capacitada, orçamento e ações para reduzir risco e responder a desastres?

Porte e perfil de risco entram no cálculo

O MIDR informa que o ICM foi construído considerando o perfil de risco e o porte do município.

O **perfil de risco** separa municípios prioritários e não prioritários. A divisão segue a Nota Técnica nº 2/2025/SADJ-VI/SEPAC/CC/PR, que lista **2.086** municípios mais suscetíveis a deslizamentos, enxurradas e inundações. Esses municípios devem ser priorizados nas ações da União em gestão de risco e de desastres.

O **porte** segue o número de habitantes. Município de pequeno porte tem até 100 mil habitantes. Médio e grande porte ficam acima de 100 mil.

A página do MIDR informa que o quantitativo de variáveis consideradas varia conforme o perfil e o porte. Em outras palavras, a exigência não é idêntica para todas as cidades. O gestor deve consultar a metodologia e a tabela do próprio município na base publicada pelo ministério.

As quatro faixas do indicador

O ICM classifica os municípios em quatro faixas:

- **Faixa A** — Alta;
- **Faixa B** — Intermediária Avançada;
- **Faixa C** — Intermediária Inicial;
- **Faixa D** — Inicial.

Uma primeira fotografia foi feita no início de 2024, no pontapé do PPA 2024-2027. O resultado mostrou **3.253** municípios, cerca de **58,4%** do total, em estágio embrionário — faixas C e/ou D. O MIDR registra esse número como desafio para o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sinpdec): o trabalho é fazer com que esses municípios migrem das faixas C e D para A e B.

As listas por faixa e a base completa estão disponíveis na página do ICM, em PDF e XLS. O ordenamento das tabelas se deu por perfil (prioritários e não prioritários) e pela soma total das variáveis.

2. O que a CNM e o MIDR anunciaram

A prorrogação até 19 de novembro

Em 3 de novembro de 2026, a CNM informou que o prazo para preencher o ICM junto ao MIDR foi prorrogado para **19 de novembro de 2026**, após atuação da confederação junto ao governo federal.

O período de preenchimento estava inicialmente previsto de **18 de agosto a 31 de outubro de 2026**. Segundo a CNM, o acesso ao formulário foi encerrado antes da data estabelecida. Dezenas de municípios procuraram a entidade para relatar a situação e pedir apoio à

reabertura.

A CNM entrou em contato com a SEDEC/MIDR e solicitou a prorrogação. Até o momento da divulgação da nota, o indicador contava com **2.298** contribuições municipais.

A confederação reforça a importância da participação do maior número possível de municípios. Segundo a CNM, os resultados do ICM contribuirão para o diagnóstico das capacidades locais e para o aprimoramento das políticas públicas de gestão de riscos e desastres.

A Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS) republicou a informação em 4 de novembro, com o mesmo conteúdo factual da CNM.

O que a página oficial do MIDR diz sobre o ciclo 2026

A página do ICM no portal do MIDR foi atualizada em **4 de novembro de 2026**, às 17h03. Ela registra que o próximo ciclo de atualização estava previsto para ocorrer entre julho e outubro de 2026. Os resultados serão disponibilizados na **segunda quinzena de novembro de 2026**.

Em 17 de agosto de 2026, o MIDR havia informado que o formulário ficaria disponível de 18 de agosto a 31 de outubro para coleta de dados sobre gestão de riscos e de desastres. A notícia descreveu o ICM como ferramenta utilizada para reunir informações sobre a capacidade municipal e acompanhar diferentes aspectos dessa capacidade.

Atenção ao calendário: a publicação deste guia é 6 de novembro de 2026. O prazo de preenchimento ainda está aberto até 19 de novembro. Os resultados do ciclo ainda **serão** publicados na segunda quinzena de novembro. Não trate esses marcos como fatos já consumados.

Onde preencher

A CNM e a AMAMS apontam o questionário aplicado pela SEDEC/MIDR. O formulário citado está em:

https://defesacivil-icm.com.br/formulario

A notícia do MIDR de 17 de agosto também remeteu o preenchimento à página oficial da SEDEC. Antes de começar, a equipe deve confirmar se o acesso está ativo e se o login ou a habilitação exigida estão em ordem.

3. As 20 variáveis do ICM

A lista abaixo segue a página oficial do MIDR (atualização de 4 de novembro de 2026). Use-a como roteiro de reunião entre Defesa Civil, Planejamento, Obras, Habitação, Finanças e TI.

Dimensão I — Instrumentos de Planejamento e Gestão (1 a 8)

1. **PPA municipal** incluindo Proteção e Defesa Civil;
2. **Plano diretor** aprovado por lei municipal incluindo Proteção e Defesa Civil;
3. **Plano Municipal de Redução de Riscos**;
4. **Carta de Suscetibilidade** ou documento equivalente de identificação de riscos de desastres;
5. **Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização**;
6. **Mapeamento de áreas de risco**;
7. **Cadastro ou identificação de famílias** em áreas de risco;
8. **Plano de Contingência**.

Dimensão II — Coordenação Intersetorial e Capacidades (9 a 15)

1. **Sistema municipal ou conselho municipal intersetorial** de Proteção e Defesa Civil;
2. **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (Compdec)**;
3. **Dotação orçamentária (LOA)** para Proteção e Defesa Civil;
4. Existência de **Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil (Nupdec)**;
5. **Número mínimo de pessoas capacitadas** em Proteção e Defesa Civil;
6. **Pessoa certificada** em pelo menos uma temática do Plano de Capacitação Continuada da SEDEC;
7. **Usuário habilitado** no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres (S2iD).

Dimensão III — Políticas, Programas e Ações (16 a 20)

1. **Controle e fiscalização** para evitar edificação em áreas suscetíveis, vistoriar edificações e áreas de risco;
2. **Programação de habitação de interesse social (HIS)** para reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou desabrigadas em função de desastres;
3. **Medidas de drenagem urbana** necessárias à prevenção e mitigação de riscos de desastres;
4. **Campanhas ou atividades educativas** para conscientização sobre riscos de desastres;
5. **Sistema municipal de monitoramento e alerta antecipado**.

Cada variável pede prova documental ou registro institucional. Não basta "saber que existe". É preciso localizar a lei, o decreto, o plano, a planilha, o certificado ou o usuário no sistema.

4. Por que o prazo importa agora

O contexto de desastres torna o preenchimento mais do que um exercício burocrático.

Segundo boletim da CNM de 6 de outubro de 2026, entre 1º de julho e 30 de setembro de 2026:

- **6,9 milhões** de brasileiros foram afetados por desastres;
- **1.035** municípios decretaram emergência e/ou calamidade;
- houve **25** mortes;
- **87,7 mil** pessoas ficaram desalojadas;
- os prejuízos chegaram a **R$ 12,6 bilhões**.

Nos prejuízos públicos, a CNM aponta **R$ 3,6 bilhões**, com destaque para água potável (**R$ 1,8 bilhão**), infraestrutura (**R$ 557,8 milhões**) e saúde/emergências (**R$ 562,8 milhões**).

No período de 2010 a setembro de 2026, a confederação informa que, de **R$ 99,8 bilhões** autorizados para gestão de riscos e desastres, só **R$ 27 bilhões** (27,05%) foram efetivamente repassados às prefeituras.

A mesma nota da CNM cita probabilidade superior a 95% de El Niño muito forte entre outubro e dezembro, com base em informação da Administração Nacional Oceânica e Atmosférica dos Estados Unidos (NOAA).

Para a prefeitura, o recado prático é direto. O diagnóstico federal está sendo atualizado neste ciclo. Quem não preenche fica de fora da fotografia oficial. Quem preenche com dado desatualizado ou incompleto pode aparecer, na segunda quinzena de novembro, com capacidade aquém da realidade local.

5. O que isso muda para o seu

órgão

O ICM não é tarefa só da Defesa Civil. As 20 variáveis atravessam o gabinete e várias secretarias. Abaixo, o que cada área precisa conferir até 19 de novembro.

Defesa Civil / Compdec

É o ponto focal natural. Deve abrir o formulário, reunir as provas das variáveis 8 a 15 e 19 a 20, e coordenar a coleta com os demais órgãos. Confirme se a Compdec está instituída, se há plano de contingência vigente, se existem Nupdec ativos e se há usuário habilitado no S2iD. Verifique também certificados do Plano de Capacitação Continuada da SEDEC.

Planejamento e Gestão

Responde pelas variáveis de PPA, plano diretor e, em muitos casos, pelo Plano Municipal de Redução de Riscos. Confira se o PPA 2024-2027 (ou o vigente) inclui Proteção e Defesa Civil de forma explícita. Veja se o plano diretor, aprovado por lei, trata do tema. Se o município for prioritário, a ausência desses instrumentos pesa no diagnóstico.

Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Concentram carta de suscetibilidade (ou equivalente), carta geotécnica, mapeamento de áreas de risco, fiscalização de edificações em áreas suscetíveis e medidas de drenagem urbana. Reúna mapas, estudos técnicos, decretos de zoneamento e registros de fiscalização. Se o documento não existir, registre a lacuna com honestidade — inventar resposta piora o problema depois.

Habitação

A variável 17 trata de programação de HIS para reassentamento de famílias removidas de áreas de risco ou desabrigadas. Levante planos habitacionais, filas, projetos de reassentamento e decisões recentes de remoção preventiva. Mesmo programa ainda em fase inicial deve ser documentado com ato formal, se houver.

Finanças e Orçamento

A variável 11 pergunta pela dotação orçamentária (LOA) para Proteção e Defesa Civil. Extraia da lei orçamentária a ação, o programa ou a dotação correspondente. Guarde o número da lei, a página e o valor. Sem dotação identificável, a resposta tende a ser negativa, mesmo que a prefeitura gaste com emergências por remanejamento.

Tecnologia da Informação e cadastros

Apoiam o usuário no S2iD, o cadastro de famílias em áreas de risco e, quando existir, o sistema municipal de monitoramento e alerta. Confirme logins, permissões e se os cadastros estão atualizados. Um usuário desabilitado ou um cadastro parado desde o último evento não sustenta resposta positiva.

Controle interno e Procuradoria

Não preenchem o formulário sozinhos, mas validam a qualidade da evidência. O controle interno pode checar se cada "sim" tem documento. A Procuradoria confirma vigência de leis, decretos e planos. Isso reduz o risco de o município declarar capacidade que não consegue comprovar perante órgãos de controle depois.

Gabinete do prefeito

Define prioridade política e prazo interno. Com o formulário reaberto até 19 de novembro, o gabinete deve marcar uma reunião curta, nomear um responsável único e cobrar a entrega antes do fim do prazo federal.

6. Riscos de ficar de fora ou responder mal

Ficar fora do diagnóstico nacional

Até a nota da CNM de 3 de novembro, havia 2.298 contribuições municipais. Quem não responde deixa de atualizar a própria posição no principal indicador do Programa 2318. O MIDR usa o ICM para monitorar a capacidade municipal no PPA. Ficar de fora enfraquece o diálogo técnico com a União sobre o estágio local.

Dados desatualizados na segunda quinzena de novembro

Os resultados do ciclo 2026 serão disponibilizados na segunda quinzena de novembro. Se a prefeitura deixar de atualizar planos, cadastros, dotações ou usuários, a fotografia pública pode sair aquém da capacidade real — ou, no extremo oposto, declarar algo que não existe. Nos dois casos, o custo é reputacional e operacional.

Pressão do El Niño e da temporada de chuvas

O boletim da CNM de outubro aponta cenário de El Niño muito forte no fim de 2026. Municípios prioritários, em especial, precisam de plano de contingência, mapeamento, cadastro de famílias e sistema de alerta em ordem. O ICM não substitui a preparação operacional. Mas ajuda a organizar o inventário do que já existe e do que falta.

Lacunas de prova perante o controle

Mesmo quando o preenchimento não é tratado como sanção imediata, respostas inconsistentes criam risco posterior. Se a prefeitura declara ter plano, Nupdec ou dotação e, numa auditoria ou prestação de contas de desastre, não apresenta o documento, a contradição fica registrada. Melhor declarar com base em ato vigente.

Cautela sobre obrigatoriedade e alocação de recursos

Textos antigos do MIDR, de ciclos anteriores, chegaram a tratar o preenchimento em termos de obrigatoriedade ou a relacionar o indicador à orientação de alocação de recursos federais para resiliência. A comunicação do ciclo de agosto de 2026 é mais cautelosa: fala em atualizar informações e acompanhar a capacidade municipal. **Neste guia, não afirmamos que o preenchimento de 2026 seja obrigatório**, porque não há fonte clara e inequívoca deste ciclo nesse sentido. Preferimos a formulação da CNM e da página atual do MIDR: participação estratégica para o diagnóstico e para o monitoramento do PPA. Sobre alocação de recursos, use apenas a formulação histórica com data, se for citar — e não como regra confirmada deste ciclo.

7. Passo a passo para preencher até 19 de novembro

Etapa 1. Confirme o acesso ao formulário. Abra https://defesacivil-icm.com.br/formulario e a página oficial do ICM no portal do MIDR. Teste o login ou a habilitação. Se o acesso falhar, registre print, horário e protocolo de atendimento à SEDEC.

Etapa 2. Identifique o perfil e o porte do município. Verifique se a cidade está entre os 2.086 prioritários da Nota Técnica nº 2/2025/SADJ-VI/SEPAC/CC/PR. Confirme a faixa populacional (até 100 mil ou acima). Baixe a metodologia e a posição anterior do município nas tabelas do MIDR.

Etapa 3. Monte a mesa intersetorial.

Reúna Defesa Civil, Planejamento, Obras/Urbanismo, Habitação, Finanças, TI, controle interno e Procuradoria. Distribua as 20 variáveis. Cada área sai com lista de documentos a localizar em 24 a 48 horas.

Etapa 4. Localize a prova de cada variável. Para cada item, anote: existe? Qual o documento? Qual a data? Onde está arquivado? Se não existe, marque "não" e registre a lacuna para plano posterior — sem inventar.

Etapa 5. Atualize o que puder ainda nesta semana. Alguns itens dependem de ato formal (lei, decreto, plano). Outros dependem de habilitação de usuário, certificado de capacitação ou inclusão de dotação já existente na resposta. Priorize o que é factível até 19 de novembro.

Etapa 6. Preencha o formulário com base na pasta de provas. Evite responder de memória. Um servidor digita; outro confere o documento ao lado.

Etapa 7. Salve comprovantes. Guarde protocolo, prints, PDF da resposta e a pasta de evidências em rede compartilhada e em backup. Isso será útil se houver contestação ou nova rodada de atualização.

Etapa 8. Informe o gabinete. Envie ao prefeito um resumo de uma página: quantas variáveis positivas, quais lacunas críticas e o que ficou para o plano de 2027 (PPA, plano diretor, drenagem, HIS, alerta).

Etapa 9. Acompanhe a publicação dos resultados. Na segunda quinzena de novembro, confira a faixa do município nas listas do MIDR. Se houver inconsistência evidente, prepare pedido de esclarecimento com a documentação usada no preenchimento.

Etapa 10. Transforme a lacuna em pauta orçamentária. O que faltou no ICM deve entrar na discussão da LOA e do plano de governo: planos, mapeamentos, capacitação, Nupdec, drenagem e reassentamento não se improvisam na emergência.

8. Documentos a reunir antes de abrir o formulário

Use a lista como checklist de pasta física ou digital:

- Variável / tema — Documento típico — Quem costuma ter
- PPA com PDC — Lei do PPA e anexos — Planejamento / Finanças
- Plano diretor com PDC — Lei do plano diretor — Planejamento / Urbanismo
- Plano Municipal de Redução de Riscos — Plano aprovado / decreto — Defesa Civil / Planejamento
- Carta de suscetibilidade ou equivalente — Estudo técnico / mapa — Obras / Meio Ambiente
- Carta geotécnica — Estudo técnico — Obras / Urbanismo
- Mapeamento de áreas de risco — Mapas e laudos — Defesa Civil / Obras
- Cadastro de famílias em risco — Planilha / sistema social — Defesa Civil / Assistência / Habitação
- Plano de contingência — Plano vigente e revisões — Defesa Civil
- Sistema ou conselho intersetorial — Lei / decreto de criação e atas — Defesa Civil / Gabinete
- Compdec — Ato de criação e nomeação — Gabinete / Defesa Civil
- Dotação na LOA — Lei orçamentária e QDD — Finanças
- Nupdec — Atos de criação / listas de núcleos — Defesa Civil
- Pessoas capacitadas — Listas e certificados — Defesa Civil / RH
- Certificação SEDEC — Certificados do plano de capacitação — Defesa Civil
- Usuário no S2iD — Comprovante de habilitação — Defesa Civil / TI
- Fiscalização de áreas suscetíveis — Autos, rotinas, decretos — Obras / Fiscalização
- Programação de HIS / reassentamento — Plano habitacional / projetos — Habitação
- Drenagem urbana — Projetos, obras, planos de drenagem — Obras / Saneamento
- Campanhas educativas — Materiais, atas, calendário — Defesa Civil / Educação
- Sistema de monitoramento e alerta — Descrição do sistema / convênios — Defesa Civil / TI

Se o município não tiver um desses instrumentos, a resposta honesta é a melhor resposta. A lacuna vira item de plano — não de ficção.

9. Checklist operacional até 19 de novembro

- Acesso ao formulário testado (https://defesacivil-icm.com.br/formulario)
- Página oficial do ICM no MIDR consultada (atualização de 04/11/2026)
- Perfil do município identificado (prioritário ou não prioritário)
- Porte confirmado (até 100 mil ou acima)
- Faixa anterior do ICM localizada nas tabelas do MIDR
- Responsável único nomeado pelo gabinete
- Mesa intersetorial reunida (Defesa Civil, Planejamento, Obras, Habitação, Finanças, TI, controle, Procuradoria)
- Pasta de provas das 20 variáveis aberta
- PPA e plano diretor conferidos quanto a Proteção e Defesa Civil
- Plano de contingência localizado e datado
- Compdec e, se houver, Nupdec documentados
- Dotação de PDC na LOA identificada
- Usuário no S2iD verificado
- Cadastro de famílias em áreas de risco atualizado ou lacuna registrada
- Mapas / cartas / mapeamentos reunidos ou lacuna registrada
- Programação de HIS / reassentamento documentada ou lacuna registrada
- Formulário preenchido com dupla conferência
- Protocolo, prints e PDF salvos
- Resumo de uma página enviado ao prefeito
- Agenda marcada para conferir resultados na 2ª quinzena de novembro

10. Erros comuns

1. **Deixar só a Defesa Civil responder.** Várias variáveis nascem em Planejamento, Obras, Habitação e Finanças. Sem mesa intersetorial, a resposta fica incompleta.
2. **Responder de memória.** Sem lei, decreto, plano ou certificado na mesa, o risco de inconsistência sobe.
3. **Confundir gasto emergencial com dotação na LOA.** Remanejamento na crise não substitui ação orçamentária identificável.
4. **Ignorar o perfil prioritário.** Se o município está entre os 2.086 mais suscetíveis, a ausência de instrumentos básicos pesa mais no diagnóstico político e técnico.
5. **Assumir que o prazo de 31 de outubro ainda vale.** O prazo atual,

segundo a CNM, vai até 19 de novembro de 2026.

6. **Tratar o ICM como ranking de marketing.** O indicador mede capacidade. Inflar resposta sem prova cria risco posterior.
7. **Não salvar o comprovante de envio.** Sem protocolo, a prefeitura fica sem prova de que participou do ciclo.
8. **Esquecer o S2iD e a capacitação.** Itens "pequenos" na rotina diária aparecem como variáveis 13 a 15.
9. **Não olhar a fotografia de 2024.** Saber se o município estava em C ou D ajuda a priorizar o que melhorar até o próximo ciclo.
10. **Encerrar o assunto no envio.** Os resultados sairão na segunda quinzena de novembro. A leitura da faixa e o plano de correção fazem parte do ciclo.

11. FAQ

1. Até quando posso preencher? Até 19 de novembro de 2026, segundo a CNM (03/11/2026), após prorrogação obtida junto à SEDEC/MIDR.

2. Onde fica o formulário? A CNM e a AMAMS apontam https://defesacivil-icm.com.br/formulario. Confirme também as orientações na página da SEDEC/MIDR.

3. O preenchimento é obrigatório neste ciclo? Não afirmamos obrigatoriedade com base nas fontes deste ciclo. A comunicação de agosto/2026 e a página atual tratam de atualização de informações e monitoramento. A CNM fala em importância da participação para o diagnóstico. Em caso de dúvida jurídica local, consulte a Procuradoria e a orientação formal da SEDEC.

4. Quantas variáveis existem? Vinte, em três dimensões, conforme a página oficial do MIDR atualizada em 4 de novembro de 2026.

5. Meu município é prioritário? Consulte a Nota Técnica nº 2/2025/SADJ-VI/SEPAC/CC/PR e as tabelas do ICM no portal do MIDR. Há 2.086 municípios mais suscetíveis a deslizamentos, enxurradas e inundações.

6. Quando saem os resultados? Na segunda quinzena de novembro de 2026, segundo a página do ICM no MIDR.

7. O que aconteceu com o prazo original? O período previsto era 18 de agosto a 31 de outubro de 2026. A CNM informou que o formulário foi encerrado antes da data e que, após pedidos municipais, obteve a prorrogação até 19 de novembro.

8. Quantos municípios já responderam? Até a divulgação da prorrogação pela CNM, 2.298 contribuições municipais.

9. O ICM serve para liberar recurso automaticamente? As fontes deste ciclo não autorizam afirmar liberação automática. O MIDR apresenta o ICM como principal indicador de monitoramento do Programa 2318 no PPA 2024-2027. Formulações antigas sobre orientação de alocação devem ser citadas só com data e como histórico, não como regra confirmada de 2026.

10. E se eu não tiver um dos planos? Responda com base na realidade e documente a lacuna. Use o resultado para priorizar PPA, LOA, projetos de mapeamento, drenagem, HIS e capacitação.

12. O que fazer esta semana

Hoje (6/11): testar o formulário; nomear responsável; baixar a metodologia e a posição anterior do município.

Amanhã: reunir a mesa intersetorial e distribuir as 20 variáveis.

Até terça (10/11): fechar a pasta de provas; listar lacunas críticas; decidir o que ainda dá para formalizar antes do prazo.

Até sexta (13/11): preencher o formulário com dupla conferência; salvar protocolo.

Até quarta (18/11): revisão final e reenvio se a plataforma permitir correção; briefing ao prefeito.

19/11: prazo final segundo a CNM. Não deixe para o último dia — houve problema de acesso no ciclo anterior.

2ª quinzena de novembro: conferir a publicação dos resultados e abrir plano de melhoria para 2027.

O ICM não resolve sozinho a vulnerabilidade do município. Ele organiza o espelho da capacidade local no momento em que o país atualiza o principal indicador de gestão de riscos do PPA. Preencher com rigor é o mínimo. Usar a lacuna como pauta de governo é o passo seguinte.

Leia também no Observatório Evoluta

- Só 20% das obras do Novo PAC nos municípios estão prontas; prefeitura precisa vigiar prazos para não perder repasse
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. Confederação Nacional de Municípios (CNM). "Prazo para preenchimento do Indicador de Capacidade Municipal é prorrogado até 19 de novembro", 03/11/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/prazo-para-preenchimento-do-indicador-de-capacidade-municipal-e-prorrogado-ate-19-de-novembro
2. Associação dos Municípios da Área Mineira da Sudene (AMAMS). "CNM consegue prorrogação do prazo para municípios preencherem Indicador de Capacidade Municipal", 04/11/2026. https://www.amams.org.br/noticias/cnm-consegue-prorrogacao-do-prazo-para-municipios-preencherem-indicador-de-capacidade-municipal
3. Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MIDR). Página oficial do Indicador de Capacidade Municipal (ICM). Publicado em 29/04/2024; atualizado em 04/11/2026. https://www.gov.br/mdr/pt-br/assuntos/protecao-e-defesa-civil/icm
4. MIDR. "Municípios poderão atualizar informações do Indicador de Capacidade Municipal", 17/08/2026. https://www.gov.br/mdr/pt-br/noticias-midr/municipios-poderao-atualizar-informacoes-do-indicador-de-capacidade-municipal
5. Formulário ICM (SEDEC), citado por CNM/AMAMS. https://defesacivil-icm.com.br/formulario
6. CNM. "Boletim El Niño: 6,9 milhões de brasileiros foram afetados por desastres em 1.035 municípios", 06/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/boletim-el-nino-6-9-milhoes-de-brasileiros-foram-afetados-por-desastres-em-1-035-municipios
7. Nota Técnica nº 2/2025/SADJ-VI/SEPAC/CC/PR (referenciada na

página do ICM/MIDR para o perfil de municípios prioritários — 2.086 municípios).

CONTAS PÚBLICAS

Prefeituras têm até 31 de dezembro para fechar contas da assistência social de 2024 e 2025

Portaria do MDS unificou o prazo para gestores e conselhos no AgilizaSUAS. Quem perder a data se arrisca a ter o repasse de gestão suspenso e a responder a tomada de contas especial. Guia mostra o que fazer em cada…



Imagem ilustrativa

Em resumo: Os municípios terão até 31 de dezembro de 2026 para concluir a prestação de contas dos recursos federais da assistência social de 2024 e 2025. O prazo vale para as duas etapas: o lançamento das informações pelo gestor e o parecer do Conselho Municipal de Assistência Social. A regra está na Portaria SNAS/MDS nº 130, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 19 de outubro. A data veio depois da migração de dados do BB Gestão Ágil para o AgilizaSUAS, o sistema de prestação de contas do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS). Em fevereiro, só 27,7% dos municípios tinham finalizado as contas de 2024, segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM). Faltam 56 dias. Sem o parecer de aprovação total do conselho, o repasse federal do Bloco de Gestão do SUAS é suspenso. A omissão no dever de prestar contas pode levar à tomada de contas especial (TCE).

Este guia foi escrito para prefeitos, secretários de Assistência Social, gestores do fundo municipal, contadores, controladores internos e conselheiros. Ele explica o que a portaria muda, o que a regra geral exige e o que a prefeitura precisa fazer até o fim do ano.

1. O que a portaria decidiu sobre a prestação de contas

A Portaria SNAS/MDS nº 130 foi assinada em 16 de outubro pela secretária nacional de Assistência Social, Rosilene Cristina Rocha. Ela saiu no DOU de 19 de outubro, Seção 1, página 10.

O texto tem dois artigos. O primeiro diz que o preenchimento do sistema de prestação de contas pelos gestores e os pareceres dos conselhos, referentes a 2024 e 2025, terão como prazo final 31 de dezembro de 2026. O segundo põe a regra em vigor na data da publicação.

O FNAS anunciou a mudança em 21 de outubro. Associações estaduais de municípios, como a de Minas Gerais (AMM), a da Bahia (UPB) e a do Amazonas (AAM), repassaram o alerta nas semanas seguintes.

Na prática, a portaria junta num só dia duas etapas que antes tinham datas diferentes. Isso aperta o calendário. O conselho só consegue dar o parecer depois que o gestor finaliza o lançamento. Se a secretaria deixar o envio para dezembro, o conselho terá poucos dias para analisar dois anos de contas.

2. Por que o prazo mudou de novo

A prestação de contas de 2024 e 2025 vem sendo adiada ao longo do ano. O motivo é a troca de sistema.

A Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024, passou a exigir a declaração das contas no AgilizaSUAS. As movimentações financeiras continuam registradas no aplicativo do banco oficial, o BB Gestão Ágil. Os dois sistemas precisam conversar.

Em 11 de fevereiro, a CNM enviou o Ofício 202/2026 ao secretário nacional de Assistência Social, André Quintão Silva, e ao FNAS. A entidade relatou falhas na conexão entre o BB Gestão Ágil e o AgilizaSUAS. Também citou dados do painel de preenchimento do FNAS. Só 27,7% dos municípios tinham finalizado as contas de 2024. Para 2025, eram 1,7%. O prazo, então, terminava em 1º de abril.

Segundo a AAM, o prazo foi suspenso temporariamente em fevereiro. A nova data foi fixada depois que o FNAS concluiu a migração dos dados entre os dois sistemas, informaram AMM, UPB e AAM.

O Observatório não encontrou um número atualizado de municípios que já concluíram as contas. O dado de fevereiro serve só como sinal do tamanho do atraso.

3. O que a regra geral exige

A Portaria MDS nº 1.043/2024 regula a transferência, a execução e a prestação de contas do cofinanciamento federal do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Os repasses são feitos fundo a fundo, do fundo federal para o fundo municipal.

Os recursos estão organizados em quatro blocos, segundo o FNAS:

- Proteção Social Básica;
- Proteção Social Especial;
- Gestão do SUAS;
- Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único.

Os pontos centrais da prestação de contas são estes:

- **Onde se declara:** no AgilizaSUAS (art. 37). Os dados são lançados pelo gestor municipal e submetidos ao conselho.
- **Quem dá o parecer:** o presidente ou o vice-presidente do conselho, desde que cadastrado no CadSUAS e com mandato vigente no sistema (art. 39).
- **Movimentação financeira:** discriminada no aplicativo do banco oficial federal que opera os repasses (art. 40).
- **Quem analisa:** o FNAS (art. 41).
- **Prazos normais:** o gestor lança as informações ao longo do ano e tem até 1º de março do ano seguinte. O conselho tem até 30 de abril (art. 37, §§ 3º e 6º). Esses prazos podem ser prorrogados por ato do secretário nacional (§ 7º). Foi o que a Portaria 130

fez para 2024 e 2025.

Pela regra geral, as contas de 2026 terão de ser lançadas até 1º de março de 2027, com parecer do conselho até 30 de abril de 2027. A prefeitura vai fechar dois anos atrasados e, logo depois, terá o terceiro.

4. O que acontece se a prefeitura perder a data

As consequências estão na própria Portaria 1.043.

Suspensão do Bloco de Gestão. O art. 15 determina a suspensão dos repasses federais do Bloco de Gestão do SUAS se o conselho não informar a aprovação total dos gastos no prazo. A suspensão começa no mês seguinte ao descumprimento. O repasse só volta depois que todos os exercícios com prazo vencido forem enviados ao FNAS. A retomada ocorre no mês seguinte à aprovação total do último instrumento pendente.

Análise do FNAS. Segundo nota técnica da CNM sobre a portaria, o FNAS poderá decidir pela aprovação, pela aprovação com ressalvas, pela reprovação parcial ou total ou pelo encaminhamento para tomada de contas especial em caso de omissão no dever de prestar contas.

Tomada de contas especial. A TCE é o processo que apura dano ao erário e identifica responsáveis. Ela pode chegar ao Tribunal de Contas da União (TCU). CNM, AMM, UPB e AAM alertam que o não envio pode levar à TCE, com risco de suspensão de recursos.

Há também a base legal do repasse. A Lei Orgânica da Assistência Social (Lei 8.742/1993), no art. 30, condiciona as transferências ao funcionamento do conselho, do fundo e do plano de assistência social. Um conselho parado, com mandato vencido ou sem cadastro em dia, trava a última etapa da prestação de contas.

5. O que isso muda para o seu órgão

Secretaria de Assistência Social. É a dona do lançamento no AgilizaSUAS. Precisa conferir os dois exercícios, bloco a bloco, e finalizar o envio cedo para dar tempo ao conselho.

Fundo Municipal de Assistência Social e contabilidade. Precisam conciliar extratos, notas fiscais e saldos reprogramados com o que aparece no BB Gestão Ágil. Divergência entre o banco e a declaração é um dos problemas que a CNM relatou.

Conselho Municipal de Assistência Social. Precisa estar com presidente ou vice cadastrado no CadSUAS e com mandato vigente. Precisa marcar reunião para analisar as contas e votar o parecer antes de 31 de dezembro.

Controle interno. Pode acompanhar o cronograma, revisar a documentação por amostra e registrar as pendências. Isso ajuda a defender o gestor se houver questionamento.

Gabinete e Procuradoria. Devem saber que a data é final. Se houver pendência que não depende da prefeitura, como falha de sistema, o registro do problema precisa ficar documentado.

6. Atenção ao sistema

Nesta quinta-feira (5), a página de regulação do SUAS no site do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS) exibia aviso de indisponibilidade temporária. O texto atribui a interrupção a uma manutenção preventiva de segurança, adotada após um alerta internacional de 21 de outubro.

O Observatório não conseguiu confirmar se o AgilizaSUAS foi afetado. A recomendação é testar o acesso agora, e não em dezembro. Se o sistema falhar, guarde prints com data e hora e o protocolo de atendimento.

As entidades municipalistas fazem o mesmo alerta. A CNM pede que os gestores não deixem o preenchimento para o último dia, porque o grande volume de acessos pode comprometer o registro.

7. Passo a passo até 31 de dezembro

Semana 1 (até 13/11): diagnóstico

- Entre no AgilizaSUAS e veja a situação de 2024 e de 2025.
- Anote o que está "em preenchimento", "finalizado" e "aguardando parecer".
- Confira se o acesso gov.br dos responsáveis funciona.
- Confira no CadSUAS os dados do gestor e do presidente e vice do conselho, com o mandato vigente.

Semanas 2 a 4 (até 4/12): lançamento e conciliação

- Baixe do BB Gestão Ágil os dados das notas fiscais e dos pagamentos.
- Concilie com a contabilidade do fundo, bloco a bloco.
- Separe os documentos comprobatórios de cada gasto.
- Registre os saldos reprogramados de um ano para o outro.
- Finalize o lançamento e envie ao conselho. Meta interna: até 4 de dezembro.

Semanas 5 e 6 (até 18/12): parecer do conselho

- Envie aos conselheiros um resumo dos gastos por bloco.
- Marque reunião ordinária ou extraordinária, com pauta e ata.
- Registre o parecer no AgilizaSUAS pelo presidente ou vice.

Últimos dias (até 31/12): conferência

- Confirme que os dois exercícios aparecem como concluídos.
- Salve comprovantes de envio e do parecer.
- Arquive tudo no processo administrativo da prestação de contas.

8. Checklist para a reunião desta semana

- Responsável pelo lançamento definido, com acesso testado
- Situação de 2024 e 2025 conferida no AgilizaSUAS
- Cadastro do gestor e do conselho conferido no CadSUAS
- Mandato do presidente e do vice do conselho vigente no sistema
- Extratos e notas do BB Gestão Ágil baixados
- Conciliação com a contabilidade do fundo agendada
- Data-limite interna para envio ao conselho (sugestão: 4/12)
- Reunião do conselho marcada antes de 18/12
- Controle interno informado do cronograma
- Prints e protocolos de falhas de sistema arquivados

9. O que ainda não se sabe

- Quantos municípios já concluíram as contas de 2024 e 2025. O último dado público localizado é de fevereiro.
- Se haverá nova prorrogação. A Portaria 130 trata a data como prazo final. Não conte com adiamento.
- Se a manutenção de segurança nos

sistemas do MDS atingiu o AgilizaSUAS.

Leia também no Observatório Evoluta

- Mais da metade dos municípios tem emenda Pix sem relatório de gestão, e nova portaria prevê devolução do dinheiro
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. Diário Oficial da União. Portaria SNAS/MDS nº 130, de 16 de outubro de 2026. Seção 1, edição 198, página 10, publicada em 19/10/2026. Texto consultado no agregador Atlas Público: https://atlaspublico.com.br/regulacao/dou/portaria-snas-mds-n-130-de-16-de-outubro-de-2026-865030
2. Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS/MDS). "Prestação de contas 2024 e 2025: prazo será estendido até 31 de dezembro", 21/10/2026, e perguntas frequentes sobre o AgilizaSUAS: https://fnas.mds.gov.br/
3. Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social (MDS). Portaria MDS nº 1.043, de 24 de dezembro de 2024 (arts. 15, 37, 39, 40 e 41): https://aplicacoes.mds.gov.br/snas/regulacao/visualizar.php?codigo=6870 e https://fnas.mds.gov.br/portaria-mds-no-1-043-de-24-de-dezembro-de-2024-nova-regulacao-para-transferencias-fundo-a-fundo-no-suas/
4. Confederação Nacional de Municípios (CNM). Nota Técnica nº 18/2025, principais orientações da Portaria 1.043: https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2025/Notas_Tecnicas/20260119_NT-18-2025_principais_orientacoes_portaria_1043.pdf
5. CNM. Ofício 202/2026 e dados do painel do FNAS (fevereiro de 2026), conforme reproduzido pela Prefeitura de Urbano Santos (MA) em 13/02/2026: https://www.urbanosantos.ma.gov.br/noticias/noticias/exibe/0044485-em-oficio-cnm-solicita-prorrogacao-de-prazo-para-a-prestacao-de-contas-do-suas
6. Associação Mineira de Municípios (AMM). "Assistência Social: novo prazo da Prestação de Contas 2024/25", 26/10/2026: https://portalamm.org.br/noticias/assistencia-social-novo-prazo-da-prestacao-de-contas-202425
7. Associação Amazonense de Municípios (AAM), 27/10/2026: https://aam.org.br/aam-alerta-municipios-sobre-novo-prazo-para-prestacao-de-contas-da-assistencia-social-de-2024-e-2025/
8. União dos Municípios da Bahia (UPB), 03/11/2026: https://upb.org.br/2026/11/03/prestacao-de-contas-do-suas-municipios-tem-ate-31-de-dezembro-para-concluir-processo/
9. Planalto. Lei 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), art. 30: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8742.htm

CONTAS PÚBLICAS

Mais da metade dos municípios tem emenda Pix sem relatório de gestão, e nova portaria prevê devolução do dinheiro

Portaria do Ministério da Gestão fixa prazos, documentos e punições para a prestação de contas das transferências especiais. Guia mostra o que a prefeitura precisa fazer agora, emenda por emenda



Imagem ilustrativa

Em resumo: Cerca de 54% dos municípios do país, ou 2.959 prefeituras, têm pelo menos uma emenda Pix sem o relatório de gestão preenchido no Transferegov.br, segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM). O dado foi divulgado em 30 de outubro, junto com o alerta sobre a Portaria nº 7.562/2026 do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI). A norma detalha como prestar contas das transferências especiais, nome oficial das emendas Pix. O relatório de gestão deve entrar no sistema até 30 de junho do ano seguinte ao recebimento e ser atualizado todo ano. O relatório final tem prazo de 60 dias após a conclusão do objeto. Quem não entregar pode ter de devolver o dinheiro à União e responder a tomada de contas especial. A regra vale para transferências de qualquer ano, inclusive as anteriores a 2025.

Este guia foi escrito para prefeitos, secretários de Finanças e Planejamento, contadores, controladores internos e equipes de convênios. Ele explica o que é a emenda Pix, o que a portaria exige, como a análise federal vai funcionar, quais documentos reunir, quem faz o quê na prefeitura, os riscos e um plano de trabalho até o prazo de 30 de junho de 2027.

1. O que são as emendas Pix

A emenda Pix é a transferência especial prevista no art. 166-A, inciso I, da Constituição. A modalidade foi criada pela Emenda Constitucional nº 105, de 2019. O deputado federal ou o senador indica o valor e o município beneficiado. O dinheiro vai direto para a conta do ente, sem convênio e sem contrato de repasse.

Essa é a diferença central em relação à emenda com finalidade definida. Na emenda com finalidade definida, há um instrumento jurídico, um órgão concedente e, em obras, um mandatário como a Caixa. Na emenda Pix, não há convênio. O recurso passa a pertencer ao município assim que é transferido.

A rapidez foi a marca da modalidade. A falta de rastreabilidade virou o problema. O Supremo Tribunal Federal (STF) passou a cobrar transparência no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 854 e das Ações Diretas de Inconstitucionalidade (ADIs) 7.688 e 7.695. A Instrução Normativa nº 93, de 17 de janeiro de 2024, doTribunal de Contas da União (TCU) é anterior às decisões de 2024 nas ADIs. A Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024, veio depois delas. A portaria do MGI cita essas decisões e essa lei como base.

Segundo material de perguntas e respostas da CNM (janeiro de 2026), a emenda Pix tem limites de uso definidos na Constituição:

- não pode pagar pessoal e encargos sociais de ativos, inativos e pensionistas;
- não pode pagar serviço da dívida;
- deve ser aplicada em programações finalísticas das áreas de competência do Executivo do ente.

A mesma publicação informa que a divisão entre investimento e custeio é feita pelo parlamentar, não pela prefeitura. A notificação da emenda já diz se o recurso é de investimento ou de custeio. O município não pode misturar as duas naturezas.

2. O que a Portaria MGI nº 7.562/2026 diz

A portaria é datada de 14 de setembro de 2026 e foi assinada pela ministra Esther Dweck. Ela aparece na página de legislação do Transferegov.br com data de publicação de 27 de outubro. O texto entra em vigor na data de publicação (art. 21).

Os pontos centrais para a prefeitura são estes:

- Tema — O que a portaria determina — Artigo
- O que é prestar contas — Preencher e enviar o relatório de gestão no Transferegov.br — Art. 2º
- Prazo anual — Até 30 de junho do ano seguinte ao recebimento, com atualização anual na mesma data até o fim da execução — Art. 3º
- Relatório final — Até 60 dias após a conclusão do objeto ou o fim do prazo do plano de trabalho, o que ocorrer primeiro — Art. 3º, § 1º
- Falta de relatório — Pode levar a pedido de devolução e a tomada de contas especial — Art. 3º, § 2º
- Conteúdo — Objeto, execução orçamentária e financeira e documentos das contratações — Art. 4º
- Guarda de documentos — Cinco anos, contados da inserção do relatório final — Art. 4º, parágrafo único
- Análise federal — Até 180 dias, prorrogáveis uma vez por igual período — Art. 6º
- Correção — Até 30 dias para sanear impropriedades — Art. 7º, § 2º
- Rejeição — Até 30 dias, improrrogáveis, para devolver o valor rejeitado — Art. 8º, § 3º
- Emendas antigas — Relatório obrigatório também para recursos recebidos antes de 2025 — Art. 12
- Alcance — Regras aplicáveis a transferências de qualquer ano — Art. 20

O ponto que mais pesa é o art. 20. A portaria não olha só para frente. Ela alcança o estoque de emendas já recebidas. Quem tem emenda de 2021 ou 2022 sem relatório está dentro da regra.

3. Os números

- Dado — Valor — Fonte e data
- Municípios com pendência em pelo menos uma emenda especial por falta de relatório de gestão — 2.959 — CNM, 30/10/2026
- Percentual dos municípios do país — Cerca de 54% — CNM, 30/10/2026
- Prazo do relatório anual — 30 de junho do ano seguinte ao recebimento — Portaria MGI nº 7.562/2026, art. 3º
- Prazo do relatório final — 60 dias — Portaria MGI nº 7.562/2026, art. 3º, § 1º
- Prazo de análise federal — 180 dias, prorrogáveis por igual período — Portaria MGI nº 7.562/2026, art. 6º
- Desconto para custeio da operação federal em 2026 — 0,5% de cada transferência — Portaria MGI nº 7.562/2026, art. 18, § 3º
- Desconto equivalente em 2025 — 1% de cada transferência — CNM, perguntas e respostas, janeiro de 2026

A CNM não detalhou, na nota de 30 de outubro, a quais anos se referem as pendências nem o valor envolvido. O Observatório não encontrou esse recorte em fonte oficial nesta apuração. O número indica que o problema é nacional e atinge a maioria das prefeituras.

4. Os prazos que a prefeitura precisa conhecer

O relatório anual vence em 30 de junho

Todo município que recebeu emenda Pix em um ano deve incluir o relatório de gestão até 30 de junho do ano seguinte. Para o dinheiro recebido em 2026, o prazo será 30 de junho de 2027. O relatório precisa ser atualizado todo ano, na mesma data, até o fim da execução.

O relatório final vence 60 dias após o fim

Quando a obra ou a ação terminar, a prefeitura terá 60 dias para enviar o relatório final. O prazo também começa a contar se o período de execução do plano de trabalho acabar antes. Vale o que ocorrer primeiro. Na prática, uma obra atrasada não adia o relatório final.

A execução também tem prazo

Segundo a CNM, a IN TCU nº 93/2024 fixa prazos para concluir o objeto, conforme o valor recebido:

- Valor da transferência — Prazo para concluir o objeto
- Até R$ 2,5 milhões — 36 meses
- Acima de R$ 2,5 milhões até R$ 5 milhões — 48 meses
- Acima de R$ 5 milhões — 60 meses

Os prazos começam em 1º de janeiro do ano seguinte ao recebimento, segundo o mesmo material.

Prazos da análise e da defesa

Depois do envio do relatório final, o órgão setorial federal terá até 180 dias para decidir. O prazo pode ser prorrogado uma vez por igual período, com justificativa. A contagem fica suspensa enquanto o ministério aguarda complementação da prefeitura.

Se o órgão encontrar falhas, a prefeitura terá até 30 dias para corrigir ou justificar. Se o relatório for rejeitado, haverá mais 30 dias, improrrogáveis, para devolver o valor com correção.

5. O que deve constar no relatório de gestão

O art. 4º da portaria lista o conteúdo mínimo. O relatório deve detalhar o

objeto e a execução orçamentária e financeira. Ele deve vir acompanhado de:

1. documentação dos procedimentos de contratação ligados ao objeto, para comprovar que a lei foi seguida;
2. contratos, notas de empenho, notas fiscais, recibos, ordens bancárias e termos de recebimento de obras, bens e serviços;
3. declaração expressa de cumprimento das condições do art. 166-A da Constituição;
4. justificativa para atraso na execução ou para diferença em relação ao plano de trabalho aprovado;
5. informação sobre processo de apuração aberto, inclusive disciplinar, quando houver desvio ou irregularidade, com comunicação ao controle interno.

A CNM orienta incluir também extratos da conta e imagens da execução. A entidade resume a regra assim: tudo o que comprove a execução do objeto deve ser anexado.

Tabela prática de documentos

- Documento — Quem emite — O que conferir antes de anexar
- Edital e processo de contratação — Setor de compras e licitações — Se o objeto bate com o do plano de trabalho
- Contrato e aditivos — Jurídico e compras — Valor, vigência e objeto
- Nota de empenho — Contabilidade — Fonte de recurso correta e natureza da despesa (custeio ou investimento)
- Nota fiscal — Fornecedor — Descrição compatível com o contrato e atesto do fiscal
- Ordem bancária ou comprovante — Tesouraria — Saída da conta específica da emenda direto para a conta do fornecedor
- Extrato bancário — Banco — Saldo, rendimentos e movimentação completa
- Termo de recebimento — Fiscal do contrato ou comissão — Data e assinatura; recebimento definitivo quando for o caso
- Fotos da execução — Secretaria executora — Data e local identificáveis
- Justificativa de atraso ou ajuste — Secretaria executora e Planejamento — Motivo técnico e documentos de apoio

6. Como funcionará a análise federal

A análise do relatório final caberá aos órgãos e às entidades setoriais do Sistema de Gestão de Parcerias da União (Sigpar). Na prática, são os ministérios ligados à área do objeto.

O art. 7º limita o que será verificado:

- se o relatório final bate com o plano de trabalho;
- se metas, execução físico-financeira e resultados são compatíveis com os documentos anexados;
- se o objeto corresponde ao plano, com base em editais, processos licitatórios, contratos e publicações em diário oficial;
- se as despesas realizadas correspondem às previstas, item por item ou por grupo de itens.

A portaria abre uma porta útil para o gestor. O ministério poderá aceitar ampliação de metas e pequenos ajustes feitos durante a execução. A condição é não alterar o objeto indicado pelo parlamentar e justificar o ajuste no relatório (art. 7º, § 1º).

O resultado poderá ser de três tipos (art. 8º):

- **aprovação;**
- **aprovação com ressalvas**, quando houver falha formal sem dano ao erário;
- **rejeição.**

A rejeição ocorrerá quando a prefeitura não comprovar a aplicação regular do dinheiro. A portaria cita seis situações: inexecução total ou parcial; desvio de finalidade; despesa fora do plano de trabalho; movimentação em desacordo com as regras; saldo ou rendimento não devolvido; e falta de documento que impeça o julgamento.

7. Quando o dinheiro precisa voltar

O art. 5º lista cinco hipóteses de devolução, total ou parcial, inclusive dos rendimentos:

1. reprovação da prestação de contas;
2. decisão do próprio ente, por conveniência e oportunidade;
3. determinação dos órgãos de controle;
4. decisão judicial;
5. saldo ou rendimento que sobrou e não foi usado no objeto.

A devolução será feita por Guia de Recolhimento da União (GRU), no PagTesouro, gerada pelo Transferegov.br. O dinheiro devolvido vira receita da União. Ele não volta ao município e não gera crédito para o parlamentar autor da emenda.

Sobre sobras, a CNM orienta que saldo e rendimentos podem ser usados para ampliar metas, desde que respeitada a natureza da emenda. Se não forem necessários, podem ser devolvidos pelo PagTesouro. Em ambos os casos, o uso ou a devolução deve aparecer no relatório de gestão.

8. A tomada de contas especial

A tomada de contas especial (TCE) é o processo que apura dano ao erário federal, identifica responsáveis e busca o ressarcimento. A portaria prevê a abertura da TCE em quatro situações (art. 9º):

- falta do relatório de gestão final no prazo;
- rejeição total ou parcial do relatório;
- desfalque, desvio ou desaparecimento de dinheiro, bens ou valores;
- ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico que cause dano.

A TCE é tratada como medida de exceção. Antes dela, o órgão deve adotar medidas administrativas para caracterizar ou afastar o dano. A devolução do dinheiro afasta a necessidade da TCE (art. 9º, § 2º).

Se a TCE for aberta, os responsáveis serão inscritos na conta "Diversos Responsáveis" do Sistema Integrado de Administração Financeira (Siafi). No caso de omissão no dever de prestar contas, o ente também será inscrito como inadimplente no Transferegov.br. Esse registro só poderá ocorrer 30 dias após a notificação prévia. Nos casos de rejeição, a inadimplência só será registrada depois do julgamento da TCE pelo TCU.

Há saída mesmo depois da abertura. Se a prefeitura apresentar o relatório ou recolher o débito com correção e juros, o processo poderá ser arquivado e os registros retirados (arts. 10 e 11).

9. As emendas antigas, recebidas antes de 2025

A portaria dedica uma seção ao que chama de legado. O envio do relatório de gestão das transferências recebidas antes de 2025 é obrigatório e de responsabilidade do ente (art. 12).

Segundo a CNM, os planos de trabalho de

recursos recebidos de 2020 a 2024 estão na situação "Legado ADPF 854 STF/NT TCU" no sistema. Esses planos dispensam análise prévia dos ministérios. O registro da execução no relatório de gestão continua obrigatório.

A análise desse estoque seguirá um índice de priorização definido pela Controladoria-Geral da União (CGU) (art. 15). Todo ano, em 1º de julho, os relatórios finais dessas emendas serão extraídos para análise. Relatórios gerenciais serão enviados periodicamente ao STF, em cumprimento à ADPF 854.

Para essas emendas antigas, a portaria admite mudanças feitas pelo município durante a execução, desde que justificadas e compatíveis com a finalidade (art. 14, parágrafo único). Relatórios de emendas antigas com valor abaixo do limite fixado na IN TCU nº 98/2024 ficam dispensados de análise, salvo denúncia ou representação com indício de irregularidade (art. 16). A dispensa é da análise, não do envio.

10. Quem responde pela emenda do mandato anterior

A portaria fecha uma dúvida comum. O art. 17, § 1º, diz que a transparência da execução é obrigação do ente beneficiado, "independentemente do gestor que tenha recebido os recursos".

Para prefeituras que assumiram em janeiro de 2025, isso significa uma coisa concreta. A emenda recebida em 2021, 2022, 2023 ou 2024 é problema da gestão atual. A falta de relatório da gestão anterior não exime a prefeitura de hoje.

O mesmo artigo exige dados cadastrais atualizados no Transferegov.br. É por esse cadastro que chegam as notificações. Um e-mail desatualizado pode fazer a prefeitura perder um prazo de 30 dias sem saber que ele começou a correr.

11. O que muda na rotina da prefeitura

A emenda Pix deixa de ser "dinheiro sem papel". Ela passa a exigir a mesma disciplina documental de um convênio, sem o convênio.

Na prática, a rotina muda em cinco pontos:

- **Controle por emenda.** Segundo a CNM, cada emenda tem conta bancária exclusiva, aberta pelo próprio sistema no aceite. O controle contábil deve acompanhar essa separação.
- **Classificação correta.** A CNM orienta usar a fonte 706, de transferência especial da União, conforme a classificação de fontes da Portaria nº 1.445/2022. O primeiro dígito da natureza de despesa deve seguir a categoria da emenda: 3 para custeio, 4 para investimento.
- **Pagamento direto ao fornecedor.** Segundo a CNM, o pagamento sai da conta da emenda para a conta do contratado. Não deve passar por outra conta.
- **Licitação normal.** A emenda Pix não dispensa a Lei nº 14.133/2021, a nova Lei de Licitações.
- **Relatório contínuo.** O relatório anual não deve ser montado em junho. Ele deve ser alimentado ao longo da execução.

A CNM também recomenda publicar as etapas da emenda no diário oficial local ou no portal da transparência do município. Não há obrigação de publicar no Diário Oficial da União.

12. Quem faz o quê

- Setor — Papel
- Gabinete do prefeito — Designar responsável formal e cobrar o painel de pendências
- Planejamento ou convênios — Manter o inventário de emendas, operar o Transferegov.br e consolidar o relatório
- Secretaria executora — Fiscalizar a execução, produzir fotos e termos de recebimento, justificar atrasos
- Compras e licitações — Organizar os processos de contratação por emenda
- Contabilidade — Conferir fonte, natureza de despesa, empenhos e saldos
- Tesouraria — Garantir pagamentos pela conta da emenda e guardar comprovantes
- Jurídico ou Procuradoria — Revisar justificativas, ajustes de objeto e respostas a notificações
- Controle interno — Conferir o relatório antes do envio e receber comunicações de irregularidade

O perfil de acesso também importa. Segundo a CNM, o aceite e o plano de trabalho exigem usuário cadastrado no gov.br com o perfil "Gestor Recebedor – Especiais – Nível 1". A prefeitura deve ter titular e substituto com acesso ativo.

13. Riscos

Financeiro. A falta de relatório pode gerar pedido de devolução. O dinheiro devolvido não volta ao município. Uma obra paga com recurso que precisa ser devolvido passa a pesar no Tesouro municipal.

Cadastral. A omissão no dever de prestar contas pode levar à inscrição do ente como inadimplente no Transferegov.br. Segundo a CNM, a regularidade no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (Cauc) não é pré-requisito para receber emenda Pix. A inadimplência no Transferegov.br, porém, é registro próprio e tem efeitos sobre a relação com a União.

Pessoal. A TCE identifica responsáveis. Gestores e servidores podem ser inscritos no Siafi e responder ao TCU.

Controle externo. O tribunal de contas do Estado pode cruzar o que foi declarado à União com a contabilidade municipal. Divergência entre o relatório federal e a prestação de contas local tende a gerar apontamento.

Operacional. Cadastro desatualizado pode fazer a notificação se perder. Prazos de 30 dias passam rápido.

14. Passo a passo detalhado

Etapa 1. Inventário. Levante todas as emendas Pix recebidas pelo CNPJ do município, de 2020 em diante. Use o Transferegov.br e a contabilidade. **Entrega:** planilha com ano, parlamentar, valor, objeto, natureza, conta e situação do relatório.

Etapa 2. Diagnóstico. Para cada emenda, marque o estágio: sem relatório; relatório anual desatualizado; objeto concluído sem relatório final; relatório final enviado; em análise; com notificação. **Entrega:** semáforo por emenda.

Etapa 3. Prioridade. Comece pelas notificações abertas e pelos objetos já concluídos sem relatório final. Esses casos têm prazo correndo ou já vencido. **Entrega:** fila de trabalho com responsável e data.

Etapa 4. Documentos. Monte uma pasta por emenda com os itens do art. 4º. Confira se o objeto do contrato bate com o plano de trabalho. **Entrega:** pasta

completa e checada.

Etapa 5. Conciliação. Compare extrato, empenhos e pagamentos. Identifique saldo e rendimentos. Decida se serão usados para ampliar metas ou devolvidos. **Entrega:** conciliação assinada pela contabilidade.

Etapa 6. Justificativas. Redija justificativa para todo atraso ou ajuste em relação ao plano. Use linguagem técnica e anexe prova. **Entrega:** nota técnica por emenda, quando necessário.

Etapa 7. Revisão do controle interno. O controle interno confere o relatório antes do envio. **Entrega:** parecer ou checklist assinado.

Etapa 8. Envio. Preencha e envie o relatório no Transferegov.br. Guarde o comprovante. **Entrega:** protocolo do sistema.

Etapa 9. Acompanhamento. Consulte o sistema com frequência fixa. Responda pedidos de complementação dentro do prazo. **Entrega:** registro de consultas e respostas.

Etapa 10. Arquivo. Guarde a documentação por pelo menos cinco anos após a inserção do relatório final. **Entrega:** arquivo digital organizado por emenda.

15. Evidências para o tribunal de contas

Monte um dossiê por emenda. Ele deve permitir que qualquer auditor reconstitua a execução sem depender de quem a conduziu. Inclua:

- notificação da emenda e aceite;
- plano de trabalho aprovado;
- processo de contratação e contrato;
- empenhos, liquidações e pagamentos;
- extratos bancários do início ao fim;
- termos de recebimento e fotos;
- relatórios de gestão enviados e protocolos;
- correspondência com o ministério e respostas;
- comprovantes de GRU, se houver devolução.

16. Cronograma até 30 de junho de 2027

- Período — O que fazer
- Novembro de 2026 — Inventário, diagnóstico e designação formal de responsáveis
- Novembro de 2026 — Atualizar cadastro e perfis de acesso no Transferegov.br
- Dezembro de 2026 — Atacar notificações abertas e objetos concluídos sem relatório final
- Dezembro de 2026 — Conciliar saldos antes do fim do exercício, em 31 de dezembro
- Janeiro e fevereiro de 2027 — Regularizar o estoque de emendas de 2020 a 2024
- Março a maio de 2027 — Montar os relatórios anuais das emendas recebidas em 2026
- Até 30 de junho de 2027 — Enviar os relatórios anuais e atualizar os relatórios em andamento

O cronograma é uma sugestão do Observatório. Ele deve ser ajustado ao número de emendas de cada município.

17. Checklist

Governança

- Responsável formal pelas emendas Pix designado por ato
- Titular e substituto com perfil ativo no Transferegov.br
- Cadastro do ente atualizado, com e-mail monitorado

Dados

- Inventário de todas as emendas desde 2020
- Situação do relatório de cada emenda conferida no sistema
- Saldo e rendimentos apurados por conta

Execução

- Objeto executado conforme o plano de trabalho
- Natureza (custeio ou investimento) respeitada
- Nenhum pagamento de pessoal ou dívida com a emenda
- Pagamentos feitos da conta da emenda direto ao fornecedor

Relatório

- Documentos do art. 4º anexados
- Declaração do art. 166-A assinada
- Justificativas de atraso e ajuste redigidas
- Revisão do controle interno antes do envio
- Comprovante de envio arquivado

Pós-envio

- Consulta periódica ao sistema
- Respostas dentro de 30 dias
- Arquivo guardado por cinco anos

18. Erros comuns

- Achar que emenda Pix dispensa prestação de contas.
- Deixar o relatório para a véspera de 30 de junho.
- Ignorar emendas recebidas pela gestão anterior.
- Usar recurso de investimento em custeio, ou o contrário.
- Pagar fornecedor por outra conta que não a da emenda.
- Esquecer rendimentos de aplicação na conciliação.
- Mudar o objeto sem justificativa registrada.
- Manter e-mail desatualizado no Transferegov.br.

19. Perguntas frequentes

A portaria cria a obrigação de prestar contas? Não. Segundo a CNM, o relatório de gestão já era obrigatório desde a IN TCU nº 93/2024. A portaria detalha prazos, conteúdo, análise e punições.

Vale para emendas antigas? Sim. O art. 12 torna obrigatório o relatório das emendas anteriores a 2025. O art. 20 aplica as regras a transferências de qualquer ano.

Qual é o próximo prazo anual? Para recursos recebidos em 2026, 30 de junho de 2027.

Obra atrasada adia o relatório final? Não. O prazo de 60 dias começa na conclusão do objeto ou no fim do prazo do plano de trabalho, o que vier primeiro.

Posso usar a sobra em outra coisa? Segundo a CNM, sim, para ampliar metas, na mesma natureza da emenda. O uso precisa constar do relatório. A portaria admite ampliação de metas sem mudar o objeto indicado pelo parlamentar.

Se eu devolver o dinheiro, ainda haverá TCE? A portaria diz que a devolução afasta a necessidade de TCE (art. 9º, § 2º).

O dinheiro devolvido pode voltar ao município? Não. O art. 5º, § 3º, proíbe a devolução ao ente em qualquer hipótese.

A gestão atual responde pela emenda da anterior? Sim. A obrigação é do ente, independentemente do gestor que recebeu os recursos (art. 17, § 1º).

Quanto a União desconta de cada emenda em 2026? 0,5% do valor de cada transferência, para custear a operação e a execução (art. 18, § 3º).

20. O que fazer esta semana

Peça à equipe de convênios o inventário das emendas Pix do município. Confira quantas estão sem relatório. Verifique quem tem acesso ao Transferegov.br e se o cadastro está atualizado. Marque uma reunião com contabilidade, controle interno e secretarias executoras para dividir o trabalho.

A portaria fecha uma lacuna antiga. A emenda Pix continuará rápida. Agora, também precisará ser rastreável. Prefeituras que organizarem o estoque nos próximos meses vão chegar a 30 de junho de 2027 com as contas em dia e com argumento para pedir novas emendas.

Leia também no Observatório Evoluta

- Só 20% das obras do Novo PAC nos municípios estão prontas; prefeitura precisa vigiar prazos para não perder repasse
- Prefeituras têm até 31 de dezembro para fechar contas da assistência social de 2024 e 2025

Fontes

1. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. **Portaria MGI nº 7.562, de 14 de setembro de 2026.** Transferegov.br, publicada na página em 27/10/2026. https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-mgi-no-7-562-de-14-de-setembro-de-2026
2. Confederação Nacional de Municípios. **Nova portaria do MGI fixa regras e prazos para prestação de contas das emendas Pix; CNM orienta.** Agência CNM, 30/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/nova-portaria-do-mgi-fixa-regras-e-prazos-para-prestacao-de-contas-das-emendas-pix-cnm-orienta
3. Confederação Nacional de Municípios. **Perguntas e respostas: transferências especiais (emendas Pix).** Área de Obras, Transferências e Parcerias, janeiro de 2026. https://cnm.org.br/storage/biblioteca/2026/Perguntas_Respostas/20260209_PER_OBRA_emendas_pix.pdf
4. Constituição Federal, art. 166-A (incluído pela Emenda Constitucional nº 105/2019).
5. Lei Complementar nº 210, de 25 de novembro de 2024; Instrução Normativa TCU nº 93/2024 e nº 98/2024 (citadas pela portaria e pela CNM).

Correção (07/11/2026): *a versão anterior desta reportagem informava que a Lei Complementar nº 210/2024 e a Instrução Normativa nº 93/2024 do TCU vieram depois das decisões do STF. O correto é que a IN-TCU nº 93 é de 17 de janeiro de 2024, anterior às decisões de 2024 nas ADIs 7.688 e 7.695; apenas a LC nº 210, de 25 de novembro de 2024, é posterior a elas.*

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

PEC da Segurança libera polícia municipal e põe a conta na receita própria da prefeitura

Texto aprovado pelo Senado em 3 de novembro vai à promulgação. A criação vai depender de lei federal, acreditação no conselho estadual e capacidade financeira. Guia mostra o que a prefeitura deve avaliar antes de transformar a guarda



Imagem ilustrativa

Em resumo: O Senado aprovou nesta terça-feira (3) a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 18/2025, a PEC da Segurança Pública. Foram 73 votos no primeiro turno e 75 no segundo, sem votos contrários. O texto vai à promulgação pelo Congresso Nacional, em sessão solene ainda sem data. A PEC permite que os municípios criem polícias municipais de natureza civil, organizadas em carreira, para policiamento ostensivo e comunitário. A criação não será automática. O município terá de comprovar capacidade financeira com receita própria, formar os agentes pelos parâmetros nacionais e passar por acreditação periódica no Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme lei federal que ainda não existe. A Confederação Nacional de Municípios (CNM) afirma que o texto transfere obrigações às prefeituras sem custeio. Metade do Fundo Nacional de Segurança Pública e do Fundo Penitenciário Nacional terá repasse obrigatório só para Estados e Distrito Federal. O IBGE contou 1.322 municípios com guarda municipal em 2023.

Este guia foi escrito para prefeitos, secretários de Finanças, Planejamento, Administração e Segurança, procuradores, contadores e controladores internos. Ele explica o que a PEC muda, o que continua igual, o que ainda depende de lei, quais são os riscos fiscais e jurídicos e o que a prefeitura pode fazer desde já sem criar despesa.

1. O que o Senado aprovou

A PEC 18/2025 foi enviada pela Presidência da República. A Câmara dos Deputados aprovou o texto em segundo turno em 4 de março de 2026, por 461 votos a 14. O Senado votou a proposta em 3 de novembro, em calendário especial, com dispensa de prazos.

O relator no Senado, senador Rogério Carvalho (PT-SE), rejeitou mudanças de mérito para que o texto não voltasse à Câmara. Segundo a Agência Senado, a proposta foi aprovada com emendas consideradas de redação. Na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ), o

relator acolheu emendas que suprimiram o artigo que destinava parte da arrecadação das apostas de quota fixa, as bets, aos fundos de segurança.

Duas emendas sobre redução da maioridade penal foram separadas do texto. Elas vão tramitar como propostas autônomas. Esse ponto não afeta diretamente a gestão municipal e não é tratado neste guia.

A página da matéria no Senado registra que "será convocada Sessão Solene do Congresso Nacional para a promulgação da Emenda à Constituição". Até a publicação deste guia, a data não havia sido divulgada. Pelo art. 6º do texto, a emenda entrará em vigor na data de sua publicação.

Os principais eixos da PEC são estes:

- inclusão do Sistema Único de Segurança Pública (Susp) na Constituição;
- regras mais duras para integrantes de facções, milícias e grupos paramilitares;
- ampliação das atribuições da Polícia Federal e da Polícia Rodoviária Federal (PRF);
- criação do Sistema de Políticas Penais;
- proteção dos fundos nacionais de segurança contra bloqueio;
- autorização para que os municípios criem polícias municipais.

Para a prefeitura, o último ponto é o mais visível. Mas o texto também mexe na competência comum dos entes, nas ouvidorias das guardas e na partilha de recursos.

2. O que é a polícia municipal prevista na PEC

A PEC acrescenta o inciso VII ao art. 144 da Constituição. O inciso inclui as "polícias municipais" no rol dos órgãos de segurança pública. Hoje esse rol tem a Polícia Federal, a PRF, a polícia ferroviária federal, as polícias civis, as polícias militares e os corpos de bombeiros e as polícias penais.

O novo § 8º-A do art. 144 diz que os municípios "poderão constituir polícias municipais, de natureza civil, organizadas em carreira, para a realização de ações de policiamento ostensivo e comunitário".

Três palavras definem o desenho:

- **poderão:** a criação é uma faculdade. Nenhum município será obrigado a criar polícia;
- **civil:** a corporação não será militar. Não haverá vínculo com as polícias militares estaduais;
- **ostensivo e comunitário:** a atuação é de presença e prevenção nas ruas. A investigação de crimes continua com a polícia judiciária, ou seja, as polícias civis e a Polícia Federal.

O novo § 8º-B submete guardas e polícias municipais ao controle externo do Ministério Público.

Como fica a guarda municipal

A guarda municipal continua prevista no § 8º do art. 144. O município que não quiser criar polícia pode manter a guarda como está.

O município que quiser criar polícia terá dois caminhos. Pode transformar a guarda existente ou criar uma corporação nova. O que não pode é manter as duas com as mesmas funções. O inciso III do § 8º-A proíbe "a coexistência, no âmbito do mesmo Município, de órgão municipal de segurança pública com atribuições sobrepostas".

O art. 2º da PEC trata do quadro de pessoal. Ele diz que o quadro das polícias municipais "será preenchido, exclusivamente, por meio de concurso público e pela transformação dos cargos das respectivas carreiras das guardas municipais que já tiverem atendido ao previsto no § 8º-A".

Na prática, o guarda só passa a policial municipal se a guarda tiver cumprido os requisitos constitucionais. Na CCJ do Senado, o relator rejeitou emenda que permitia a integração dos guardas sem esse cumprimento.

O que a guarda já pode fazer hoje

A PEC não parte do zero. Em 20 de fevereiro de 2025, o Supremo Tribunal Federal (STF) julgou o Recurso Extraordinário 608.588, com repercussão geral (Tema 656). A Corte fixou que é constitucional o exercício de ações de segurança urbana pelas guardas municipais, "inclusive policiamento ostensivo e comunitário".

A tese impõe limites. A guarda deve respeitar as atribuições dos demais órgãos do art. 144. Fica excluída "qualquer atividade de polícia judiciária". E a guarda se submete ao controle externo do Ministério Público. O acórdão foi publicado em 22 de agosto de 2025.

A Câmara informou que, antes da PEC, o STF vedava aos municípios chamar as guardas de polícias municipais por falta de previsão constitucional. A PEC cria essa previsão.

Para o gestor, a conclusão é direta. A guarda já pode fazer policiamento ostensivo e comunitário. A mudança de nome e de status traz custos e exigências novas. A decisão de transformar precisa vir de uma análise de custo e benefício, não da troca de placa.

3. Os requisitos para criar a polícia municipal

O § 8º-A traz as condições. A tabela resume o texto aprovado pela Câmara e mantido pelo Senado nos pontos municipais.

- Requisito — O que o texto diz — Dispositivo
- Acreditação — Periódica, pelo Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social, conforme padronização nacional prevista em lei federal — § 8º-A, I
- Capacidade financeira — O município deve demonstrá-la "por meio de receita própria, compatível com a manutenção da corporação" — § 8º-A, II, a
- Guarda existente — Cumprimento integral da legislação das guardas, se a guarda já existir — § 8º-A, II, b
- Formação — De acordo com os parâmetros nacionais básicos — § 8º-A, II, c
- Pactuação — Pactuação prévia que assegure a integração das ações de policiamento ostensivo e comunitário — § 8º-A, II, d
- Sem sobreposição — Proibida a coexistência de órgãos municipais com atribuições sobrepostas — § 8º-A, III
- Controle externo — Ministério Público — § 8º-B
- Ouvidoria — Ouvidoria autônoma, para promoção da transparência e do controle social, na forma da lei — § 14
- Pessoal — Só concurso público ou transformação de cargos da guarda que cumpriu os requisitos — Art. 2º da PEC

O texto não fixa número mínimo de habitantes. Segundo a Agência Câmara, o

relator na Câmara, deputado Mendonça Filho, retirou a restrição inicial que limitava a criação a municípios com mais de 100 mil habitantes.

O que ainda depende de lei

Vários requisitos dependem de norma que ainda não existe. O inciso I fala em "padronização nacional prevista em lei federal". A alínea "c" fala em "parâmetros nacionais básicos". O § 14 manda criar ouvidorias "na forma da lei".

A PEC também muda o art. 24 da Constituição. O novo inciso XIX inclui na competência concorrente da União e dos Estados a "organização, competências, integração com os demais órgãos de segurança pública, parâmetros básicos de formação e treinamento continuado, garantias, direitos e deveres das polícias e das guardas municipais".

O art. 24 trata da competência legislativa de União, Estados e Distrito Federal. Os municípios não estão nesse artigo. Isso significa que normas gerais sobre guardas e polícias municipais poderão vir da União e, de forma suplementar, dos Estados.

O texto não define como será medida a "capacidade financeira por meio de receita própria". Não diz qual receita conta, qual indicador será usado nem quem fará a verificação. O Observatório não encontrou essa definição nas fontes desta apuração. A leitura prudente é aguardar a lei federal antes de qualquer projeto de lei municipal.

4. A partilha dos fundos na PEC da Segurança e o alerta da CNM

O § 11 do art. 144 manda a União instituir o Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP) e o Fundo Penitenciário Nacional (Funpen). Os recursos "poderão ser distribuídos entre os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, na forma da lei".

O § 12 cria um repasse obrigatório, sem convênio. A União repassará aos Estados e ao Distrito Federal:

- 50% dos recursos do FNSP;
- 50% dos recursos do Funpen, excluídas as despesas de custeio e investimento do órgão executivo da política penitenciária nacional.

Os municípios não aparecem no § 12. Para eles, o acesso aos fundos continuará a depender de lei e de instrumentos como convênios e contratos de repasse.

A CNM criticou esse desenho em nota publicada nesta quarta-feira (4). "Os Municípios foram sumariamente apagados da partilha obrigatória, institucionalizando a exclusão municipal dos recursos nacionais de segurança", afirmou o presidente da entidade, Paulo Ziulkoski. "Enquanto os Estados receberão transferências fundo a fundo de forma ágil, os Municípios continuarão reféns da burocracia e imprevisibilidade dos convênios e contratos de repasse", disse.

Na avaliação da CNM, a PEC transfere aos municípios obrigações dos Estados sem custeio e sem apoio federativo. A entidade também afirma que segurança pública não deve ser tratada apenas como sinônimo de polícia.

O que muda no dinheiro dos fundos

A PEC cria proteções para os fundos no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT):

- Regra — O que diz — Dispositivo
- Sem contingenciamento — Proíbe limites à execução das fontes vinculadas ao FNSP, ao Funpen e ao Fundo para Aparelhamento e Operacionalização das Atividades-fim da Polícia Federal (Funapol), salvo frustração de arrecadação — ADCT, art. 140, I
- Sem reserva — Proíbe alocar esses valores em reserva de contingência — ADCT, art. 140, II
- Saldo fica no fundo — Proíbe transpor os recursos para o Tesouro; o saldo fica no próprio fundo ao fim do exercício — ADCT, art. 140, III
- Fundo Social — 10% do superávit financeiro do Fundo Social irão aos fundos de segurança, de forma gradual: 1/3 ao ano a partir de 2027, integral em 2029 — ADCT, art. 141
- Bets — Repasse de parte da arrecadação das apostas aos fundos foi suprimido no Senado — Antigo art. 139 do ADCT
- Forças Armadas — Recursos do FNSP poderão ressarcir as Forças Armadas em operações de Garantia da Lei e da Ordem (GLO) — Emenda 85, aprovada no Plenário do Senado

O § 1º do art. 141 diz que o crédito do Fundo Social deve observar a transferência obrigatória do § 12. Ou seja, a fatia obrigatória desse dinheiro novo também irá a Estados e Distrito Federal.

O Observatório não encontrou estimativa oficial do valor que os fundos vão receber com a PEC. Também não encontrou estimativa de quanto poderá chegar aos municípios. Esses números não são informados neste guia.

5. Os números

- Dado — Valor — Fonte e data
- Votos no Senado, 1º turno — 73 a 0 — Senado Federal, 03/11/2026
- Votos no Senado, 2º turno — 75 a 0 — Senado Federal, 03/11/2026
- Votos na Câmara, 2º turno — 461 a 14 — Agência Câmara, 04/03/2026
- Municípios com guarda municipal — 1.322 (eram 1.188 em 2019) — IBGE, Munic 2023
- Municípios do país — 5.570 — IBGE
- Efetivo das guardas — 101.854 agentes (eram 99.510 em 2019) — IBGE, Munic 2023
- Guardas que usam arma de fogo — 30% dos municípios com guarda — IBGE, Munic 2023
- Municípios com estrutura própria de segurança pública — 30,7% — IBGE, Munic 2023
- Repasse obrigatório do FNSP e do Funpen a Estados e DF — 50% — PEC 18/2025, art. 144, § 12
- Fatia do superávit do Fundo Social para a segurança — 10%, integral a partir de 2029 — PEC 18/2025, ADCT, art. 141

Pela conta do Observatório com os dados do IBGE, cerca de 24% dos municípios tinham guarda em 2023. Os outros 76% partiriam do zero se quisessem uma polícia municipal.

Os dados do IBGE são de 2023. Não há número mais recente nas fontes desta apuração.

6. O que isso muda para o seu órgão

A PEC não obriga nenhuma prefeitura a fazer nada no dia da promulgação. Mas ela vai mudar a conversa política na cidade. Vereadores, entidades e a população podem cobrar a criação da polícia. O gestor precisa ter números e base legal para responder.

Para quem já tem guarda municipal

A guarda segue válida. A tese do STF de 2025 já permite o policiamento ostensivo

e comunitário. O primeiro passo é conferir se a guarda cumpre integralmente a Lei nº 13.022/2014, o Estatuto Geral das Guardas Municipais. A alínea "b" do § 8º-A exige esse cumprimento para transformar a guarda em polícia.

O segundo passo é olhar a ouvidoria. O § 14 manda que os entes que constituírem guardas ou polícias municipais instituam ouvidorias autônomas, na forma da lei. A regra alcança a guarda, não só a polícia.

Para quem não tem guarda

A PEC não muda o ponto de partida. Criar uma guarda ou uma polícia significa criar cargos, carreira, estrutura e despesa permanente. A Constituição passará a exigir que a polícia seja paga com receita própria compatível. Em muitos municípios pequenos, a receita própria é uma parcela pequena do orçamento, que depende de transferências como o Fundo de Participação dos Municípios (FPM).

O art. 23 da Constituição também muda. A PEC inclui na competência comum de União, Estados, Distrito Federal e municípios "prover os meios necessários à manutenção da segurança pública e defesa social" e "instituir os respectivos conselhos de segurança pública e defesa social". Esses conselhos serão órgãos colegiados permanentes e consultivos. O texto não fixa prazo para a criação.

Para a área de Finanças

Polícia municipal é despesa obrigatória de caráter continuado. Esse tipo de despesa segue os arts. 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar nº 101/2000). A lei que criar a corporação precisará vir com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício e nos dois seguintes. Também precisará demonstrar a origem dos recursos.

A despesa com os agentes entra no gasto com pessoal. O limite do Executivo municipal é de 54% da receita corrente líquida (art. 20 da LRF). Acima de 95% desse limite, o município entra no limite prudencial e sofre restrições (art. 22).

Para Procuradoria e Controle Interno

Uma lei municipal que crie polícia antes da lei federal corre risco jurídico. A padronização nacional, os parâmetros de formação e a acreditação dependem de norma da União. O controle interno deve acompanhar qualquer projeto de lei do tema desde o início.

7. Exemplos práticos

Os exemplos abaixo são hipotéticos e servem só para ilustrar o raciocínio. Eles não usam números de nenhum município real.

Exemplo 1: a câmara aprova indicação pedindo a polícia municipal. A prefeitura pode responder que a PEC ainda será promulgada, que a lei federal de padronização ainda não existe e que a criação exige demonstração de capacidade financeira. Pode oferecer, no lugar, um estudo técnico com prazo e um cronograma de adequação da guarda.

Exemplo 2: a guarda municipal quer mudar o nome para polícia. A troca de nome por lei municipal não resolve. A guarda precisa cumprir o Estatuto, ter formação nos parâmetros nacionais, passar pela acreditação estadual e ter pactuação prévia. Até lá, o nome "polícia municipal" sem esses requisitos pode ser questionado.

Exemplo 3: o município sem guarda quer criar uma polícia direto. O caminho exige concurso público, carreira, sede, viaturas, equipamentos, formação e ouvidoria. A equipe de Finanças deve projetar o custo por pelo menos três exercícios e comparar com a receita própria, ou seja, a soma de impostos, taxas e contribuições arrecadados pelo próprio município.

Exemplo 4: consórcio intermunicipal. O texto da PEC não trata de polícias consorciadas. O Observatório não encontrou previsão nesse sentido nas fontes lidas. Qualquer arranjo regional dependerá da futura lei.

8. Riscos

Tribunal de contas

Os tribunais de contas verificam o cumprimento da LRF. Criar cargos sem estimativa de impacto e sem fonte demonstrada viola os arts. 16 e 17. Ultrapassar o limite de pessoal gera restrições e pode levar a parecer desfavorável às contas.

Há outro ponto de atenção. A PEC exige "receita própria compatível com a manutenção da corporação". Se o gestor criar a polícia e a receita própria cair depois, a manutenção pode ser questionada. Como a forma de medir ainda não foi definida, não é possível dizer hoje como os tribunais vão avaliar isso.

Ministério Público e Judiciário

O § 8º-B coloca guardas e polícias municipais sob controle externo do Ministério Público. Leis municipais que contrariem a padronização nacional, criem sobreposição de funções ou deem atribuições de polícia judiciária à corporação podem ser contestadas.

Arrecadação

A exigência de receita própria vai pesar sobre IPTU, ISS, ITBI e taxas. A transição da Reforma Tributária vai substituir o ISS pelo Imposto sobre Bens e Serviços (IBS) ao longo dos próximos anos. O texto da PEC não diz como o IBS será tratado no cálculo da receita própria. Essa dúvida deve ser levada à regulamentação.

Operação

Uma corporação policial exige formação contínua, corregedoria, ouvidoria, controle de armamento e integração com as polícias estaduais. O § 13 do art. 144 prevê corregedorias com autonomia para apurar a responsabilidade funcional dos profissionais dos órgãos de segurança pública. Esses custos vão além da folha de pagamento.

Política e expectativa

A promessa de "polícia na cidade" pode criar expectativa que a prefeitura não conseguirá cumprir no curto prazo. A comunicação precisa explicar que a PEC autoriza, mas não financia, e que a regulamentação ainda virá.

9. Quem faz o quê na prefeitura

- Setor — Tarefa
- Gabinete do prefeito — Definir se o tema entra na agenda e quem coordena o estudo
- Secretaria de Segurança ou órgão responsável pela guarda — Levantar efetivo, formação, armamento, ouvidoria e corregedoria da guarda
- Finanças — Calcular receita própria dos últimos exercícios e projetar o custo da corporação
- Planejamento — Avaliar a inclusão no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA)
- Administração e RH — Mapear cargos,

carreira, regime jurídico e regras de concurso
- Procuradoria — Acompanhar a promulgação e a regulamentação; analisar qualquer projeto de lei
- Controle interno — Verificar a aderência à LRF e montar o dossiê de evidências
- Comunicação — Explicar à população o que a PEC muda e o que ainda depende de lei

10. Passo a passo detalhado

Etapa 1. Acompanhar a promulgação. Monitore a convocação da sessão solene do Congresso e a publicação da emenda no Diário Oficial da União (DOU). Confira o número da emenda e o texto final publicado. *Entrega:* cópia do texto promulgado arquivada pela Procuradoria.

Etapa 2. Fazer o diagnóstico da guarda. Se o município tiver guarda, levante efetivo, cargos, escolaridade, formação, armamento, corregedoria e ouvidoria. Compare com o Estatuto Geral das Guardas Municipais. *Entrega:* relatório de conformidade da guarda com a Lei nº 13.022/2014.

Etapa 3. Medir a receita própria. Some a arrecadação de impostos, taxas e contribuições municipais dos últimos três exercícios. Use os dados enviados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (Siconfi). Separe a receita própria das transferências. *Entrega:* série histórica da receita própria.

Etapa 4. Estimar o custo. Projete folha, encargos, formação, equipamentos, viaturas, sede, corregedoria e ouvidoria por três exercícios. Use os parâmetros de remuneração já praticados na guarda, se houver. *Entrega:* estimativa de impacto no formato dos arts. 16 e 17 da LRF.

Etapa 5. Testar o limite de pessoal. Simule o efeito da nova despesa sobre o percentual de gasto com pessoal do Executivo. Compare com o limite prudencial. *Entrega:* simulação no Relatório de Gestão Fiscal (RGF) projetado.

Etapa 6. Conversar com o Estado. A acreditação e a pactuação dependerão do Conselho Estadual de Segurança Pública e Defesa Social. Procure a secretaria estadual de segurança para saber como o conselho vai se organizar. *Entrega:* registro da reunião e do contato no Estado.

Etapa 7. Aguardar a lei federal antes de legislar. Não envie projeto de lei de criação antes da padronização nacional. Se houver pressão política, envie um projeto de estudo ou um decreto de grupo de trabalho, sem criar cargos. *Entrega:* decreto de grupo de trabalho, se for o caso.

Etapa 8. Preparar o orçamento. Se a decisão for avançar, a despesa precisa caber no PPA, na LDO e na LOA. O exercício de 2026 vai terminar em 31 de dezembro. Qualquer despesa nova dependerá de previsão na LOA ou de crédito adicional aprovado por lei. *Entrega:* nota técnica de Planejamento sobre o encaixe orçamentário.

11. Evidências para o tribunal de contas

Se a prefeitura decidir criar ou transformar a corporação no futuro, guarde estes documentos:

- texto da emenda constitucional publicada e da lei federal de padronização;
- relatório de conformidade da guarda com o Estatuto;
- série histórica da receita própria;
- estimativa de impacto orçamentário e financeiro (arts. 16 e 17 da LRF);
- declaração do ordenador de despesa sobre adequação ao orçamento;
- simulação do limite de pessoal;
- ata de pactuação com o Estado e documento de acreditação;
- edital de concurso ou ato de transformação de cargos;
- ato de criação da ouvidoria e da corregedoria;
- pareceres da Procuradoria e do controle interno.

12. Cronograma sugerido

As datas abaixo são uma sugestão do Observatório. Elas não decorrem da PEC.

- Período — Ação
- Novembro de 2026 — Acompanhar a promulgação; arquivar o texto publicado; designar o responsável pelo tema
- Novembro e dezembro de 2026 — Fazer o diagnóstico da guarda e a série da receita própria
- Até o fim do 1º trimestre de 2027 — Concluir a estimativa de custo e a simulação de pessoal
- Após a lei federal — Avaliar a viabilidade; conversar com o conselho estadual; decidir
- Ciclo orçamentário de 2027 — Se houver decisão favorável, prever a despesa no PPA, na LDO e na LOA de 2028

13. Checklist

Governança

- Responsável pelo tema designado no gabinete
- Procuradoria acompanhando a promulgação e a regulamentação
- Controle interno informado

Guarda municipal

- Efetivo, cargos e carreira levantados
- Conformidade com a Lei nº 13.022/2014 verificada
- Formação e treinamento documentados
- Ouvidoria e corregedoria existentes ou planejadas

Finanças

- Receita própria dos últimos três exercícios calculada
- Custo da corporação projetado por três exercícios
- Efeito no limite de pessoal simulado

Relação federativa

- Contato com a secretaria estadual de segurança feito
- Funcionamento do conselho estadual verificado
- Possibilidade de recursos do FNSP mapeada

Comunicação

- Nota explicando o que a PEC muda e o que depende de lei
- Resposta padrão para indicações da câmara municipal

14. Erros comuns

- **Trocar o nome da guarda por lei municipal.** A transformação exige os requisitos do § 8º-A.
- **Criar cargos antes da lei federal.** A padronização nacional ainda não existe.
- **Contar com o dinheiro dos fundos.** O repasse obrigatório vai para Estados e Distrito Federal.
- **Ignorar a ouvidoria.** O § 14 alcança também quem tem guarda.
- **Esquecer a LRF.** A nova despesa

precisa de estimativa de impacto e fonte.
- **Manter guarda e polícia com as mesmas funções.** O texto proíbe a sobreposição.

15. Perguntas frequentes

A PEC já está valendo? Ainda não. Ela vai entrar em vigor na data da publicação, após a promulgação em sessão solene do Congresso. A data não foi divulgada.

O município é obrigado a criar polícia? Não. O texto diz que os municípios "poderão" constituir polícias municipais.

Existe número mínimo de habitantes? Não. A restrição de 100 mil habitantes foi retirada na Câmara.

A guarda municipal vai acabar? Não. Ela continua prevista na Constituição. O município só não pode manter guarda e polícia com funções sobrepostas.

A guarda pode fazer policiamento hoje? Sim. O STF decidiu em 2025 que a guarda pode fazer policiamento ostensivo e comunitário, sem atividade de polícia judiciária.

O guarda vira policial automaticamente? Não. A transformação dos cargos só vale para guardas que cumpriram os requisitos do § 8º-A. Fora disso, o ingresso é por concurso.

A polícia municipal poderá investigar crimes? Não. A atuação é de policiamento ostensivo e comunitário. A investigação continua com a polícia judiciária.

O município vai receber dinheiro novo dos fundos? O texto permite a distribuição de recursos aos municípios "na forma da lei". O repasse obrigatório de 50% vai só para Estados e Distrito Federal.

Quem fiscaliza a polícia municipal? O Ministério Público faz o controle externo. O conselho estadual fará a acreditação periódica. A ouvidoria e a corregedoria atuam internamente.

Como será medida a capacidade financeira? O texto não define. A questão deve ser tratada na regulamentação.

16. O que fazer esta semana

Peça à Procuradoria um resumo dos dispositivos municipais da PEC. Peça a Finanças a série da receita própria dos últimos três anos. Se houver guarda, peça ao comando um relatório de conformidade com o Estatuto. Prepare uma resposta padrão para a câmara municipal e para a imprensa local.

A PEC vai abrir uma porta que os municípios pediam havia anos. A porta tem custo. Prefeituras que fizerem a conta antes de decidir vão evitar despesa sem lastro e vão chegar à regulamentação com argumentos para negociar recursos e regras viáveis.

Leia também no Observatório Evoluta

- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027
- FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro

Fontes

1. Senado Federal. **PEC 18/2025, página da matéria e tramitação** (aprovação em 03/11/2026; destino: promulgação). https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/172997
2. Agência Senado. **Senado aprova PEC da Segurança Pública sem redução da maioridade penal.** 03/11/2026. https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2026/11/03/senado-aprova-pec-da-seguranca-publica-sem-reducao-da-maioridade-penal
3. Câmara dos Deputados. **Texto da PEC 18/2025 enviado ao Senado** (autógrafo de 04/03/2026), avulso na página do Senado. https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/e6034c8c-f874-487c-9bd7-62c549e49253
4. Senado Federal. **Relatório do senador Rogério Carvalho na CCJ** (01/09/2026), com o acolhimento das emendas que suprimiram o art. 139 do ADCT. https://legis.senado.gov.br/sdleg-getter/documento/download/2ca0e90a-d058-4c32-82a8-06336b1e2254
5. Agência Câmara. **Câmara aprova PEC da Segurança Pública em 2º turno.** 04/03/2026. https://www.camara.leg.br/noticias/1250434-CAMARA-APROVA-PEC-DA-SEGURANCA-PUBLICA-EM-2%C2%BA-TURNO
6. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **PEC da Segurança Pública é aprovada no Senado.** 03/11/2026. https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/noticias/pec-da-seguranca-publica-e-aprovada-no-senado-apos-articulacao-e-trabalho-coordenado-do-mjsp
7. Secretaria de Relações Institucionais da Presidência. **PEC da Segurança Pública é aprovada por unanimidade no Senado Federal.** 03/11/2026. https://www.gov.br/sri/pt-br/noticias/pec-da-seguranca-publica-e-aprovada-por-unanimidade-no-senado-federal
8. Confederação Nacional de Municípios. **Aprovação da PEC da Segurança transfere responsabilidade para Municípios sem devido custeio, alerta CNM.** 04/11/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/aprovacao-da-pec-da-seguranca-transfere-responsabilidade-para-municipios-sem-devido-custeio-alerta-cnm
9. Supremo Tribunal Federal. **RE 608.588, Tema 656 da repercussão geral** (julgado em 20/02/2025; acórdão publicado em 22/08/2025). https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/tema.asp?num=656
10. IBGE. **De 2019 a 2023, cai o número de municípios com estrutura organizacional para Direitos Humanos** (Munic 2023; seção "Número de municípios com Guarda Municipal cresce 11,3%"). Agência IBGE de Notícias, 31/10/2024. https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/41699-de-2019-a-2023-cai-o-numero-de-municipios-com-estrutura-organizacional-para-direitos-humanos
11. Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), arts. 16, 17, 20 e 22. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm
12. Lei nº 13.022/2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais). https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/l13022.htm

MUNICÍPIOS

Só 20% das obras do Novo PAC nos municípios estão prontas; prefeitura precisa vigiar prazos para não perder repasse

Estudo da CNM mostra 13.804 obras e ações sob execução municipal, metade ainda em andamento. Regras federais bloqueiam conta e travam novos repasses quando a obra fica um ano sem pagamento. Guia mostra o que conferir em cada contrato



Imagem ilustrativa

Em resumo: Só 20% das obras e ações do Novo Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) sob execução municipal foram concluídas. O dado é de estudo da Confederação Nacional de Municípios (CNM) divulgado nesta quarta-feira (4). A entidade monitorou 13.804 iniciativas em 3.823 municípios, 69% das 5.569 cidades do país. Metade (6.918) está em execução. Outras 4.132 ainda estão em ações preparatórias ou em licitação. Na saúde, cerca de R$ 9,3 bilhões estão em obras com menos de 40% de avanço físico. O Tribunal de Contas da União (TCU) já apontou falhas de transparência e monitoramento no programa. Para a prefeitura, o risco é concreto. Nos convênios e contratos de repasse, a obra que fica 365 dias sem execução financeira leva ao bloqueio da conta e à suspensão de novos instrumentos com o mesmo ministério. Sem retomada, o contrato é rescindido. Este guia explica as regras e traz um checklist para cada obra.

Este guia foi escrito para prefeitos, secretários de Obras, Planejamento, Finanças, Saúde e Educação, engenheiros fiscais de contrato, procuradores, contadores e controladores internos. Ele mostra o que o estudo revelou, quais regras federais pesam sobre obras paradas ou atrasadas e o que a prefeitura pode fazer nesta semana.

1. O que a CNM encontrou nas obras do Novo PAC

A CNM cruzou dados de obras e instrumentos do Novo PAC sob gestão e execução municipal. O resultado foi divulgado em 4 de novembro de 2026.

Os números gerais são estes:

- **13.804** obras ou instrumentos monitorados;
- **3.823** municípios com ao menos uma iniciativa, ou 69% do total;
- **6.918** em execução, ou 50%;
- **2.754** concluídos, ou 20%;
- **2.003** em ações preparatórias, ou 15%;
- **2.129** em licitação ou leilão, ou 15%.

Em outras palavras, de cada dez obras do programa nas mãos das prefeituras, duas estão prontas. Cinco estão em andamento. Três ainda não saíram do papel ou estão na fase de contratação.

"O principal desafio está na capacidade de transformar os recursos previstos em obras concluídas e serviços públicos efetivamente disponibilizados à população", afirmou o presidente da CNM, Paulo Ziulkoski. Segundo ele, "uma parcela significativa dos investimentos depende da conclusão de etapas administrativas e técnicas para que as obras sejam efetivamente iniciadas".

Educação concentra o maior número de obras

A educação básica reúne 7.202 iniciativas municipais monitoradas, com investimento superior a R$ 20,4 bilhões. São creches, escolas e outras estruturas da rede.

O ritmo é desigual. Segundo a CNM, 2.523 obras já passaram de 80% de execução física. Outras 2.576 continuam na faixa inicial, com até 20% de avanço.

Na saúde, R$ 9,3 bilhões em obras com baixo avanço

A saúde é o segundo eixo em volume, com 4.458 iniciativas. Destas, 835 passaram de 80% de execução física.

A CNM calcula que cerca de R$ 9,3 bilhões estão em obras com avanço físico inferior a 40%.

A atenção primária, que inclui as unidades básicas de saúde, concentra 3.361 empreendimentos. Apenas 786 superaram 80% de execução. Outras 1.795 obras, 53% do total da área, estão abaixo de 40%.

Os entraves apontados

Para a CNM, as maiores dificuldades estão em infraestrutura urbana, saneamento, habitação e desenvolvimento urbano. Ziulkoski citou como possíveis obstáculos:

- a complexidade técnica dos projetos;
- o licenciamento ambiental;
- a regularização fundiária;
- as desapropriações;
- as exigências de projeto executivo e de licitação.

A confederação afirma que obras desse porte exigem orçamento, mas também planejamento, projetos executivos consistentes, segurança jurídica e capacidade institucional dos municípios.

2. O que o TCU já disse sobre o programa

O estudo da CNM cita o Acórdão 2.100/2025, do plenário do TCU, relatado pelo ministro Antonio Anastasia. A decisão analisou o Novo PAC e encontrou falhas de transparência, monitoramento e disponibilidade de dados.

O tribunal determinou à Casa Civil da Presidência da República que, em 180 dias, incluísse no portal do Novo PAC:

- dados das ações financiadas por investimento privado, como valor total, execução física e data prevista de conclusão;
- indicadores de desempenho das obras, como execução física, cumprimento de prazos e aderência ao orçamento;

- os critérios usados para incluir cada ação no programa, inclusive no PAC Seleções;
- as fontes de recursos de cada empreendimento.

O TCU também recomendou a criação de um sistema informatizado para acompanhar os empreendimentos.

Há um ponto que interessa diretamente às prefeituras. O tribunal recomendou que, nas próximas seleções de mobilidade urbana, só participem municípios com plano de mobilidade aprovado. A exigência do plano está na Lei 12.587/2012, a Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O monitoramento de 2026

Em 2026, o TCU voltou ao tema no Acórdão 2.748/2026, também do plenário. O tribunal reconheceu que a Casa Civil reformulou o portal e passou a publicar mais dados.

Mas considerou cumprida apenas uma das determinações. As demais foram consideradas parcialmente cumpridas. Segundo o acórdão, o portal ainda não traz indicadores de desempenho individualizados por obra nem a composição numérica de cada fonte de custeio.

O TCU registrou ainda como pendentes informações sobre cronograma das obras, valores anuais e execução física e financeira em vários pontos de controle. Duas recomendações foram dadas como não implementadas: o sistema informatizado de acompanhamento e a exigência do plano de mobilidade nas seleções.

Transparência baixa, segundo a Transparência Internacional

A organização Transparência Internacional Brasil avaliou os portais do programa com dados coletados entre 22 e 26 de outubro de 2025. O Novo PAC recebeu nota 12,12 numa escala de 0 a 100.

Segundo o relatório, das 23.059 obras listadas no portal do Novo PAC, só 8.297, ou 35,98%, tinham link para detalhamento no Transferegov.br, a plataforma federal de transferências.

Por que isso importa para a prefeitura: quando os dados federais são incompletos, o município não pode contar com o portal do programa para controlar a própria carteira. A prova de que a obra anda, ou do motivo de estar parada, precisa estar nos registros da prefeitura e no Transferegov.br.

3. As regras que pesam sobre obra parada

Parte das obras do PAC sob execução municipal é feita por convênio ou contrato de repasse. Esses instrumentos seguem o Decreto 11.531/2023 e a Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33/2023, editada pelos ministérios da Gestão, da Fazenda e pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Atenção: outras obras, sobretudo de saúde e educação, podem usar outras modalidades de repasse, com regras próprias. **O primeiro passo é saber qual instrumento rege cada obra.** As regras abaixo valem para convênios e contratos de repasse regidos pela Portaria Conjunta 33/2023.

Regra 1: um ano sem execução financeira bloqueia a conta

O art. 68, § 7º, da portaria trata da inexecução ou da paralisação da execução financeira por 365 dias. O prazo conta da liberação da parcela pelo concedente ou do último pagamento feito pelo município.

Vencido esse prazo, o concedente deve:

- bloquear a conta específica do instrumento por até 180 dias;
- suspender a liberação de recursos para novos instrumentos do município no âmbito do mesmo órgão ou entidade.

Se, ao fim do bloqueio, o município não comprovar o início ou a retomada da execução financeira, o instrumento deve ser rescindido. É o que diz o § 9º do mesmo artigo.

A punição atinge só o mesmo órgão concedente. Antes, pela Portaria Interministerial 424/2016, o município com obra parada ficava impedido de receber recursos de todos os órgãos da União.

Quando o prazo de 365 dias fica suspenso

O § 8º do art. 68 lista situações em que a contagem para. São elas:

- atraso na liberação de parcelas pelo concedente ou pela mandatária, como a Caixa;
- paralisação por decisão judicial, por recomendação ou determinação de órgãos de controle, por caso fortuito ou força maior;
- situação de emergência ou calamidade pública reconhecida pela Câmara Municipal, no caso dos municípios;
- distrato do contrato com a empreiteira, desde que o município prove que não deu causa, e limitado ao período entre a ordem de serviço e a rescisão.

Na prática: a suspensão depende de prova. Ofícios, notificações à empresa, decisões e atos de reconhecimento de emergência precisam estar arquivados e, quando couber, registrados no Transferegov.br.

Regra 2: a obra só começa com autorização

Pelo art. 73 da portaria, a execução física de obras só pode começar após a Autorização de Início de Obra (AIO), emitida pelo concedente ou pela mandatária.

O parágrafo único do mesmo artigo define que a data da primeira ordem de serviço registrada no Transferegov.br marca o início da execução física. Ordem de serviço assinada e não registrada não conta para o sistema.

Regra 3: a segunda parcela depende de 70% da primeira

O art. 68, § 4º, condiciona a liberação da segunda parcela e das seguintes à execução de pelo menos 70% das parcelas já liberadas. A exigência pode ser dispensada quando a obra estiver em execução, segundo o art. 67, § 1º.

Nos instrumentos dos níveis I a IV, a liberação ocorre em pelo menos três parcelas. A primeira não pode passar de 40% do valor global e deve considerar o cronograma físico da obra.

Regra 4: peças técnicas têm prazo

Projeto básico, licença ambiental e comprovação de posse do terreno podem ser entregues depois da assinatura. Nesse caso, o instrumento fica com cláusula suspensiva, e o dinheiro não é liberado até a entrega.

Pela regra geral do art. 24, § 3º, o prazo é de até nove meses da assinatura. Ele pode ser prorrogado, desde que o total não

passe de 18 meses. O pedido de prorrogação deve ser feito até 45 dias antes do vencimento, com justificativa e prova de que o município começou a resolver a pendência.

Depois que o município insere as peças no Transferegov.br, o concedente ou a mandatária tem 90 dias, prorrogáveis por mais 30, para analisar, pedir complementação e retirar a cláusula.

Prazos excepcionais e uma data que já passou

A Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 99, de 16 de dezembro de 2025, criou regras excepcionais:

- instrumentos celebrados em 2025 sem as peças técnicas passaram a ter 36 meses para cumprir a cláusula suspensiva;
- instrumentos celebrados em 2024 devem ter prazo mínimo de 36 meses, com prorrogação se necessário;
- instrumentos firmados até 31 de dezembro de 2023 e vigentes tiveram o prazo prorrogado **até 30 de setembro de 2026**.

Alerta: o prazo de 30 de setembro de 2026 terminou há pouco mais de um mês. Pela mesma portaria, se as peças não forem apresentadas no prazo, ou forem rejeitadas, o instrumento é extinto. Se já houve liberação de dinheiro para elaborar as peças, o instrumento é rescindido. Nesse caso, o município tem 30 dias da publicação da rescisão para devolver os recursos, sob pena de instauração imediata de tomada de contas especial.

A prefeitura com contrato de 2023 ou anterior ainda em cláusula suspensiva precisa conferir hoje a situação no Transferegov.br.

Regra 5: licenças são responsabilidade do município

A Portaria Conjunta 45, de 10 de julho de 2026, incluiu o art. 24-A na Portaria Conjunta 33/2023. O artigo diz que o município é o responsável por avaliar a necessidade de aprovações e licenças. O texto cita como exemplos corpo de bombeiros, vigilância sanitária, órgãos do patrimônio histórico, patrimônio da União e concessionárias de serviços públicos.

A mesma portaria abriu uma alternativa para terrenos em desapropriação. Em vez da certidão do cartório, o município pode apresentar a declaração de utilidade pública da área, desde que o processo de desapropriação esteja de fato aberto. A documentação de titularidade terá de ser entregue até a prestação de contas final.

Regra 6: até 5% para projetos

O art. 25 permite usar recursos da União para estudos de viabilidade, anteprojetos, projetos básicos e executivos e licenciamento ambiental. O desembolso do concedente para essas despesas não pode passar de 5% do valor global do instrumento.

Para municípios sem equipe de engenharia, essa regra pode ajudar a destravar obras paradas na fase de projeto.

4. O que isso muda para o seu órgão

O estudo da CNM não cria obrigação nova. Mas expõe um risco que já existe em quase sete de cada dez municípios: obra parada pode virar perda de recurso, devolução de dinheiro e processo no tribunal de contas.

O impacto se distribui assim:

- **Gabinete do prefeito:** a obra inacabada é passivo político e fiscal. O prefeito precisa de uma lista das obras federais, com status e risco, atualizada todo mês.
- **Secretaria de Obras e engenharia:** é a área que registra a ordem de serviço, mede a obra, alimenta o Transferegov.br e documenta paralisações. Cada atraso sem registro conta contra o município.
- **Secretarias de Saúde e Educação:** concentram a maior parte das obras do programa nos municípios. Precisam acompanhar o avanço físico com a engenharia, não só o financeiro.
- **Finanças e contabilidade:** controlam a contrapartida, a conta específica, os pagamentos e os restos a pagar. Também precisam prever a devolução de recursos se um instrumento for rescindido.
- **Procuradoria:** atua em desapropriação, regularização fundiária, distrato com empreiteiras e pedidos de prorrogação.
- **Controle interno:** deve acompanhar prazos de cláusula suspensiva e de inexecução. Também precisa documentar as causas de paralisação para o tribunal de contas.
- **Planejamento:** municípios que pretendem disputar recursos de mobilidade urbana precisam ter plano de mobilidade aprovado, como recomenda o TCU.

5. Exemplos práticos

Exemplo 1: unidade básica de saúde parada há dez meses. A empresa abandonou a obra. O último pagamento ocorreu em janeiro de 2026. Se o instrumento for convênio ou contrato de repasse regido pela Portaria Conjunta 33/2023, o prazo de 365 dias vencerá em janeiro de 2027. A prefeitura precisa notificar a empresa, formalizar o distrato e guardar toda a documentação. O distrato sem culpa do município pode suspender a contagem, mas só com prova.

Exemplo 2: creche com contrato de 2023 ainda em cláusula suspensiva. O município não entregou a comprovação de posse do terreno. O prazo excepcional da Portaria Conjunta 99/2025 terminou em 30 de setembro de 2026. A prefeitura deve verificar no Transferegov.br se o instrumento foi extinto ou rescindido. Se houve recurso liberado para projeto, o prazo de 30 dias para devolução corre da publicação da rescisão.

Exemplo 3: obra licitada, mas sem ordem de serviço registrada. A empresa começou a trabalhar com uma ordem de serviço assinada em papel. Para o sistema, a obra não começou. Pela regra do art. 73, a obra também não poderia ter começado sem a autorização de início. A prefeitura precisa regularizar o registro e confirmar a emissão da autorização.

Os três exemplos são hipotéticos e servem para ilustrar a aplicação das regras.

6. Passo a passo para a prefeitura

Etapa 1. Monte a carteira de obras federais. Liste cada obra do Novo PAC e de outros repasses da União. Para cada uma, registre o número do instrumento, a modalidade, o órgão concedente, a mandatária, o valor, a contrapartida, a data de assinatura e o avanço físico e financeiro.

Etapa 2. Identifique a regra de cada obra. Separe os convênios e contratos de repasse regidos pela Portaria Conjunta 33/2023 das obras feitas por outras modalidades. Nas outras, consulte o termo assinado e a norma do ministério

responsável.

Etapa 3. Marque a data do último pagamento. Para cada convênio ou contrato de repasse, calcule quando completará 365 dias sem execução financeira. Destaque as obras a menos de 90 dias desse limite.

Etapa 4. Confira as cláusulas suspensivas. Verifique quais instrumentos ainda aguardam projeto, licença ou documento do terreno. Anote o prazo e a data-limite para pedir prorrogação, 45 dias antes do vencimento pela regra geral.

Etapa 5. Verifique os contratos antigos. Para instrumentos firmados até 2023, confirme no Transferegov.br se as peças foram aceitas até 30 de setembro de 2026. Se houve extinção ou rescisão, avise a Procuradoria e a Fazenda.

Etapa 6. Regularize os registros. Confira se as ordens de serviço, os contratos com as empresas e as medições estão no Transferegov.br. Pelo art. 65 da portaria, os contratos da licitação devem ser registrados no sistema.

Etapa 7. Documente toda paralisação. Arquive notificações à empresa, pedidos de distrato, decisões judiciais, recomendações de órgãos de controle e atos de emergência. Sem essa prova, a contagem dos 365 dias não para.

Etapa 8. Ataque os entraves de projeto. Para obras paradas na fase de projeto ou licença, avalie usar até 5% do valor do instrumento em estudos e projetos, como permite o art. 25.

Etapa 9. Planeje a contrapartida. Inclua no orçamento de 2027 a contrapartida e os aditivos previstos. Evite assumir obra nova se a carteira atual não tem caixa para terminar.

Etapa 10. Leve a carteira ao gabinete todo mês. Um painel simples, com status, risco e responsável por obra, ajuda o prefeito a decidir onde concentrar equipe e dinheiro.

7. Checklist da semana

- Lista de todas as obras federais com instrumento, modalidade e concedente
- Data do último pagamento de cada convênio ou contrato de repasse
- Obras a menos de 90 dias de completar 365 dias sem execução financeira
- Cláusulas suspensivas abertas, com prazo e data-limite de prorrogação
- Situação dos instrumentos de 2023 ou anteriores após 30 de setembro de 2026
- Ordens de serviço e contratos registrados no Transferegov.br
- Pasta de prova para cada obra parada
- Licenças necessárias identificadas, como bombeiros e vigilância sanitária
- Contrapartidas previstas no orçamento de 2027
- Plano de mobilidade aprovado, se o município pretende disputar recursos da área
- Relatório mensal ao prefeito e ao controle interno

8. O que ainda não se sabe

O estudo da CNM divulgado não detalha a lista de obras por município. A prefeitura deve consultar os próprios registros e o Transferegov.br.

O TCU continuará monitorando as determinações do Acórdão 2.100/2025. Até a publicação deste guia, não havia data para nova decisão.

As regras citadas aqui valem para convênios e contratos de repasse. Obras feitas por outras modalidades seguem normas próprias, que devem ser conferidas caso a caso.

Leia também no Observatório Evoluta

- Mais da metade dos municípios tem emenda Pix sem relatório de gestão, e nova portaria prevê devolução do dinheiro
- Municípios ganham até 19 de novembro para preencher Indicador de Capacidade Municipal

Fontes

1. Confederação Nacional de Municípios (CNM). "Estudo da CNM revela que apenas 20% das obras ou instrumentos do PAC foram concluídos nos Municípios", 04/11/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/estudo-da-cnm-revela-que-apenas-20-das-obras-ou-instrumentos-do-pac-foram-concluidos-nos-municipios
2. Tribunal de Contas da União (TCU). Acórdão 2.100/2025, Plenário, rel. min. Antonio Anastasia. https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2100/2025/Plen%C3%A1rio
3. TCU. "Casa Civil deve detalhar informações e ampliar transparência do Novo PAC". https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/casa-civil-deve-detalhar-informacoes-e-ampliar-transparencia-do-novo-pac
4. TCU. Acórdão 2.748/2026, Plenário (monitoramento do Acórdão 2.100/2025). https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/doc/acordao-completo/2748/2026/Plen%C3%A1rio
5. Transparência Internacional Brasil. "Transparência de Informações do Novo PAC". https://transparenciainternacional.org.br/publicacoes/transparencia-de-informacoes-do-novo-pac/
6. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 33, de 30/08/2023, com alterações das Portarias Conjuntas 29/2024 e 45/2026 (texto compilado no Transferegov.br). https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-33-de-30-de-agosto-de-2023
7. Portaria Conjunta MGI/MF/CGU 99, de 16/12/2025. https://www.gov.br/transferegov/pt-br/legislacao/portarias/portaria-conjunta-mgi-mf-cgu-no-99-de-16-de-dezembro-de-2025
8. Transferegov.br. "Publicada Portaria Conjunta nº 33, que detalha decreto sobre transferências e parcerias da União", 08/2023. https://www.gov.br/transferegov/pt-br/noticias/noticias/2023/agosto/publicada-portaria-conjunta-no-33-que-detalha-decreto-sobre-transferencias-e-parcerias-da-uniao
9. CNM. "Governo publica portaria sobre convênios e contratos de repasses relativos às transferências de recursos da União", 09/2023. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/governo-publica-portaria-sobre-convenios-e-contratos-de-repasses-relativos-as-transferencias-de-recursos-da-uniao

LEGISLAÇÃO E TRIBUNAIS

Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Boletim CNM de novembro, publicado em 6 de novembro, destaca impacto bilionário das pautas-bomba. Emenda Constitucional 141/2026 reduz jornada e amplia descanso. Emenda Constitucional 140/2026 muda aposentadoria de ACS e ACE. Projeto do piso dos farmacêuticos segue na Câmara. Guia…



Imagem ilustrativa

Em resumo: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) publicou em 6 de novembro de 2026 a edição de novembro do Boletim CNM de Notícias. O destaque é o impacto bilionário, para os municípios, do avanço das chamadas pautas-bomba no Congresso Nacional. Duas emendas à Constituição já foram promulgadas em 16 de outubro de 2026. A Emenda Constitucional (EC) 141/2026 reduz a jornada máxima semanal para 40 horas e garante dois dias de repouso remunerado. A CNM estima custo anual de R$ 6,6 bilhões aos municípios, sendo R$ 5,14 bilhões com terceirização e R$ 1,49 bilhão com contratações diretas. A EC 140/2026 cria aposentadoria diferenciada para Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE). A CNM estima R$ 4,3 bilhões por ano e R$ 70 bilhões nas próximas décadas. O Projeto de Lei (PL) 1559/2021, que fixa piso de R$ 6.500 para farmacêuticos, foi aprovado na Comissão de Finanças e Tributação (CFT) e, em 3 de novembro, chegou à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), onde aguarda designação de relator. A CNM estima impacto de R$ 309 milhões por ano. Este guia organiza o que já vale, o que ainda tramita e o que a prefeitura precisa fazer agora para a Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2027, a folha, o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e os contratos de terceirização.

1. O que a CNM destacou no boletim de novembro

Em 6 de novembro de 2026, a CNM informou que a edição de novembro do Boletim CNM de Notícias traz levantamento sobre o impacto da recente aprovação de pautas no Congresso. O boletim trata do fim da escala 6x1, da aposentadoria especial de ACS e ACE e dos possíveis efeitos do piso salarial dos farmacêuticos. A publicação está na Biblioteca Digital da CNM.

A mesma edição cita outros temas (desastres, tarifaço, STF). Este guia se concentra nas três frentes de pessoal e previdência do destaque: jornada, ACS/ACE e piso de farmacêuticos.

Parte da agenda já virou emenda constitucional. Outra parte ainda tramita. Tudo isso entra na LOA 2027, na margem da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e no equilíbrio atuarial do RPPS. Contratos de limpeza, vigilância e manutenção vão precisar de aditamento. Saúde e RPPS precisam mapear ACS, ACE e farmacêuticos agora — não em janeiro.

2. EC 141/2026 põe fim à escala 6x1 e corta a jornada para 40 horas

O que foi promulgado

Em 16 de outubro de 2026, o Congresso Nacional promulgou a Emenda Constitucional nº 141. O texto altera o art. 7º da Constituição Federal. A jornada normal máxima passa de 44 para 40 horas semanais. O repouso semanal remunerado passa a ser de dois dias, um deles preferencialmente aos domingos. É vedada qualquer redução salarial nominal, proporcional ou de outra espécie.

A EC 141/2026 resultou da Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 221/2019. O Planalto informou, em 16 de outubro, que a sessão solene no Senado promulgou a emenda do fim da escala 6x1 e, na mesma data, a emenda da aposentadoria especial de ACS e ACE. O texto consolidado no Planalto registra publicação no Diário Oficial da União (DOU) de 16 de outubro de 2026, em edição extra.

Cronograma de transição

A própria EC 141 define a transição.

- Decorridos dois meses da publicação, a jornada normal não excederá 42 horas semanais. O segundo dia de repouso semanal remunerado passa a valer nesse marco (art. 10, inciso I, c/c art. 6º, inciso I). Contado a partir de 16 de outubro de 2026, esse marco cai em **16 de dezembro de 2026**.
- Um ano após esse primeiro marco, a jornada normal não excederá 40 horas semanais (art. 6º, inciso II). Esse marco cai em **16 de dezembro de 2027**.
- Cláusulas de convenções e acordos coletivos incompatíveis com a emenda ficam sem efeito após dois meses da publicação (art. 3º).

Durante a fase de 42 horas, convenção ou acordo coletivo poderá ampliar a duração diária para acomodar a jornada semanal, desde que mantidos os dois dias de repouso.

O que vale para a administração pública e para terceirizados

O art. 9º da EC 141 trata dos contratos da administração pública cuja execução envolva emprego direto de mão de obra. As disposições relativas à redução da duração do trabalho normal serão aplicadas após aditamento contratual para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. O aditamento deve ser formalizado no prazo máximo de um ano, contado da publicação da emenda. O limite, portanto, é **16 de outubro de 2027**.

Os empregados alocados nesses contratos passam a ser abrangidos pelas regras de duração do trabalho na data do aditamento ou, independentemente deste, ao término do prazo de um ano. A irredutibilidade salarial está assegurada.

O segundo dia de repouso, segundo a

lógica da emenda e o relato do Planalto, não depende do aditamento para os contratos públicos no mesmo ritmo da redução de horas: o Planalto informa que o segundo dia de repouso passa a valer dois meses após a publicação, independentemente do aditamento. A prefeitura deve ler o contrato e ouvir a Procuradoria antes de operar qualquer mudança.

Servidores estatutários

As novas regras de duração e controle de jornada do art. 7º da Constituição, na disciplina da EC 141, não se aplicam automaticamente aos servidores públicos estatutários da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios da mesma forma que se aplicam aos celetistas. O regime próprio e os estatutos locais continuam a reger a jornada dos servidores de cargo efetivo, salvo alteração legislativa futura. O impacto fiscal mais imediato para muitas prefeituras está nos contratos de terceirização e nas contratações celetistas.

Números da CNM sobre a jornada

Em 14 e 15 de outubro de 2026, a CNM publicou notas sobre o impacto da aprovação da PEC 221/2019. A confederação estima:

- Item — Valor anual (CNM)
- Terceirização — R$ 5,14 bilhões
- Contratações diretas — R$ 1,49 bilhão
- Total — R$ 6,6 bilhões

A pesquisa citada pela CNM ouviu 2.146 municípios (38,6% do total). Setenta e cinco por cento dos gestores disseram contratar serviços terceirizados. A confederação calculou médias anuais por porte:

- Porte — Impacto médio anual estimado (CNM)
- Pequeno — R$ 447 mil
- Médio — R$ 2,2 milhões
- Grande — R$ 28,8 milhões

A CNM informa mais de 1 milhão de terceirizados nas prefeituras; em 21% das administrações o grupo passa de 100 profissionais. Serviços mais comuns: limpeza/resíduos (69%), manutenção (44%), informática (29%) e vigilância (27%). Os valores são estimativas da associação — cada prefeitura precisa fazer a conta local.

3. EC 140/2026 muda aposentadoria de ACS e ACE

O que foi promulgado

A Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026, altera os arts. 40, 198 e 201 da Constituição. O texto estabelece aposentadoria diferenciada para ACS e ACE, determina a regularização do vínculo funcional desses agentes e dá outras providências. A emenda entra em vigor na data da publicação.

Idade e tempo de contribuição (regra permanente)

Para ACS e ACE, o requisito de idade no RPPS e no Regime Geral de Previdência Social (RGPS) passa a ser de 57 anos, se mulher, e 60 anos, se homem, desde que comprovados o mínimo de 25 anos de tempo de contribuição e de efetivo exercício na atividade (art. 40, § 5º-A, e art. 201, § 8º-A, na redação da EC 140).

Regras de transição e integralidade

A EC 140 traz regras transitórias detalhadas (arts. 3º a 9º). Em síntese, para quem ingressou no serviço público em cargo efetivo até a entrada em vigor da emenda, há faixas de idade mínima até 2040 e, a partir de 1º de janeiro de 2041, convergência para 57/60. Há também regra por pontos. Para parte do universo, a emenda prevê integralidade e paridade, observadas as condições do texto.

O Observatório não substitui o cálculo da unidade gestora do RPPS. A leitura completa da emenda e a nota técnica atuarial local são obrigatórias antes de qualquer concessão.

Vínculo funcional e prazo de efetivação

A EC 140 veda a contratação temporária ou terceirizada de ACS e ACE, salvo emergência em saúde pública, na forma da lei. Os agentes submetem-se ao regime jurídico dos servidores nomeados para cargo de efetivo.

O art. 12 determina que agentes vinculados ao Sistema Único de Saúde (SUS) sob vínculo temporário, indireto ou precário na data da promulgação deverão ser admitidos pelo ente, com regime de cargo efetivo, observados requisitos de processo seletivo. O prazo para efetivar o disposto é **31 de dezembro de 2028**.

Assistência financeira da União

O art. 10 prevê que a União prestará assistência financeira complementar a estados, Distrito Federal e municípios para compensar o aumento de despesas decorrente das aposentadorias do RPPS concedidas com fundamento nos arts. 3º, 4º e 5º, bem como da revisão do art. 9º. O art. 11 trata de recursos ao Fundo do RGPS. A forma operacional dessa assistência ainda dependerá de regulamentação e de fluxos orçamentários. Até a publicação deste guia, a prefeitura deve acompanhar portarias e manuais que forem publicados — e não assumir que a compensação cobrirá 100% do custo local sem base normativa posterior.

Números da CNM sobre ACS e ACE

Em 16 de outubro de 2026, a CNM informou preocupação com o impacto de R$ 70 bilhões para os cofres municipais nas próximas décadas e custo anual de R$ 4,3 bilhões. A entidade cita risco de agravamento de déficits previdenciários e de efeito demonstração para outras categorias. A CNM também alega afronta ao art. 167, § 7º, da Constituição (incluído pela EC 128/2022), que veda a criação ou transferência de encargos sem fonte correspondente.

Essas críticas são posição institucional da CNM. O Observatório registra a posição e os números estimados. Não transforma a crítica em decisão judicial. Até 6 de novembro de 2026, a emenda está promulgada e vigente.

4. Piso dos farmacêuticos ainda tramita na Câmara

O que a CNM alertou

Em 16 de outubro de 2026, a CNM alertou que o PL 1559/2021, que fixa piso salarial de R$ 6.500 para farmacêuticos, pode impactar em R$ 309 milhões por ano os municípios. Segundo a confederação, aproximadamente oito em cada dez ocupações (82%) seriam afetadas pela proposta. O texto prevê adicional de 10% sobre o piso para o responsável técnico e reajuste anual pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC). A CFT acolheu versão que estende o benefício ao serviço público.

A CNM afirma que a proposta não apresenta fonte de custeio adequada e aponta tensão com a EC 128/2022.

Status na Câmara em 6 de novembro de 2026

A ficha de tramitação do PL 1559/2021 na Câmara dos Deputados, conferida nesta rodada, registra:

- Apreciação conclusiva pelas comissões (art. 24, II, do Regimento Interno).
- Parecer da CFT aprovado em 14 de outubro de 2026 (compatibilidade e adequação financeira e orçamentária, com subemendas).
- Recebimento pela CCJC em **3 de novembro de 2026**, com os apensos PL 2028/2021, PL 3502/2021 e PL 799/2022.
- Situação: **aguardando designação de relator(a) na CCJC**.

O projeto ainda **não** é lei. Não há obrigação de pagar o piso enquanto não houver sanção e vigência. Mesmo assim, o risco orçamentário precisa entrar no cenário da LOA 2027 e nas projeções de pessoal da Saúde.

5. Os números em uma tabela

- Frente — Status em 06/11/2026 — Marco normativo — Impacto estimado (CNM) — Próximo marco operacional
- Jornada / fim da 6x1 — Promulgada — EC 141/2026 (PEC 221/2019) — R$ 6,6 bi/ano (R$ 5,14 bi terceirização + R$ 1,49 bi diretas) — 16/12/2026 (42h + 2º descanso); aditamento até 16/10/2027; 40h em 16/12/2027
- ACS / ACE — Promulgada — EC 140/2026 — R$ 4,3 bi/ano; R$ 70 bi nas próximas décadas — Regularização de vínculo até 31/12/2028; revisão atuarial imediata
- Piso farmacêuticos — Em tramitação — PL 1559/2021 — R$ 309 mi/ano — CCJC aguarda relator (desde 03/11/2026)

Fontes da tabela: CNM (14–16/10/2026 e boletim 06/11/2026); textos da EC 140 e da EC 141 no Planalto; ficha do PL 1559/2021 na Câmara.

6. O que isso muda para o seu órgão

Gabinete e Secretaria de Governo

O prefeito e o secretário de Governo precisam de um mapa único de impacto. Sem esse mapa, cada secretaria faz a conta isolada e a LOA 2027 nasce furada. A recomendação do Observatório é instalar uma sala de situação de pessoal e contratos, com prazo curto e entregáveis semanais até o envio do projeto de lei orçamentária.

Secretaria de Administração / Gestão de Pessoas

Levantamento de celetistas e estatutários. Identificação de contratos com jornada 44 horas ou escala 6x1. Inventário de ACS e ACE (vínculo, data de ingresso, regime previdenciário, processo seletivo). Inventário de farmacêuticos do quadro e terceirizados. Simulação de custo de redução de jornada e de eventual piso.

Secretaria de Finanças / Planejamento

Incorporação dos cenários à LOA 2027 e à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), se ainda couber ajuste. Análise dos limites da LRF (despesa com pessoal). Reserva de contingência ou remanejamento. Acompanhamento de possíveis fontes federais vinculadas à EC 140.

Procuradoria Geral do Município

Leitura da EC 141 e da EC 140. Minuta de aditamento padrão para contratos de mão de obra. Orientação sobre o segundo dia de repouso antes do aditamento. Parecer sobre regularização de ACS/ACE até 31/12/2028. Acompanhamento do PL 1559/2021 e de ações judiciais relevantes.

Unidade gestora do RPPS

Recálculo atuarial com as regras da EC 140. Inventário de ACS/ACE filiados. Avaliação de integralidade e paridade para o grupo coberto. Nota técnica ao prefeito e à Câmara Municipal. Acompanhamento da assistência financeira da União (art. 10).

Secretaria de Saúde

Mapa de ACS, ACE e farmacêuticos. Plano de concurso ou processo seletivo para regularização até 2028. Impacto em assistência farmacêutica e atenção básica. Diálogo com o conselho municipal de saúde.

Controle interno e Tribunal de Contas

Trilha de auditoria: atas da sala de situação, pareceres jurídicos, planilhas de impacto, aditamentos, notas atuariais. O controle interno deve exigir evidência, não só discurso.

7. Quem faz o quê

- Setor — Entrega até 21/11/2026 — Entrega até 12/12/2026 — Entrega até envio da LOA 2027
- Gabinete — Instala sala de situação e nomeia coordenador — Consolida mapa de risco fiscal — Encaminha mensagem com premissas explícitas
- Administração — Lista contratos e vínculos críticos — Simula custo de jornada e de ACS/ACE — Fecha quadro de pessoal da proposta
- Finanças — Abre planilha de cenários — Cruza com LRF e meta de resultado — Congela números da proposta
- Procuradoria — Parecer-resumo das ECs — Minuta de aditamento e roteiro ACS/ACE — Valida textos do projeto de lei
- RPPS — Inventário ACS/ACE — Nota atuarial preliminar — Nota atuarial para a LOA
- Saúde — Censo ACS/ACE/farmacêuticos — Plano de regularização 2027-2028 — Dotação e cronograma
- Controle interno — Abre dossiê — Testa amostragem de contratos — Emite nota de conformidade interna

Prazos da tabela são **recomendação do Observatório**, não prazo legal. O prazo legal do aditamento da EC 141 é 16 de outubro de 2027. O prazo legal de regularização da EC 140 é 31 de dezembro de 2028. O marco de 16 de dezembro de 2026 (42 horas e segundo descanso, na regra geral) é normativo.

8. Riscos

1. **Caixa 2027 sem provisão.** Se a LOA ignorar o custo de terceirização e o RPPS, o município vai improvisar remanejamento no meio do exercício.
2. **Limite de pessoal da LRF.** Aumento de despesa com pessoal pode aproximar ou ultrapassar o limite prudencial ou o limite máximo, conforme a base local.
3. **Contrato sem aditamento.** Prestador reduz jornada ou amplia quadro e cobra reequilíbrio sem processo formal. A prefeitura precisa de rito: pedido, análise, parecer, aditamento.
4. **Serviço interrompido.** Limpeza, coleta e vigilância são sensíveis. Atraso no aditamento pode virar falha de serviço e risco político.
5. **RPPS desatualizado.** Concessão de aposentadoria ACS/ACE sem base atuarial e sem checagem da EC 140 gera glosa e déficit.

6. **Regularização de vínculo fora do art. 12.** Efetivação sem observar processo seletivo e requisitos da emenda cria risco de nulidade e de apontamento de TCE.
7. **Antecipar o piso dos farmacêuticos.** Pagar o piso antes da lei vigorar, sem base legal local, pode configurar despesa irregular. Acompanhar a tramitação é diferente de executar.
8. **Contencioso trabalhista.** Interpretação divergente sobre o segundo dia de repouso em contratos públicos antes do aditamento. Documentar a orientação da Procuradoria.

9. Passo a passo sugerido (novembro e dezembro de 2026)

Etapa 1 — Diagnóstico (5 dias úteis)

Planilha única: contratos, jornadas, ACS/ACE, farmacêuticos e status do RPPS. Reunião de uma hora com Gabinete, Administração, Finanças, Saúde, Procuradoria, RPPS e Controle Interno.

Etapa 2 — Parecer jurídico

Parecer-resumo da Procuradoria (até quatro páginas) separando obrigação normativa, lacuna de regulamentação e posição institucional da CNM. Recomendações do Observatório seguem marcadas como tal.

Etapa 3 — Três cenários para 2027

Conservador, intermediário e estressado. Exemplo hipotético: município de pequeno porte com R$ 800 mil/ano em limpeza terceirizada deve calcular o percentual local — a média nacional da CNM (R$ 447 mil/ano no pequeno porte) não substitui a planilha do contrato.

Etapa 4 — Rito de aditamento

Minuta padrão, cronograma por contrato e ofício-circular. Pedir escala, proposta, impacto e documentação. Análise da fiscalização e da Procuradoria.

Etapa 5 — Plano ACS/ACE até 2028

Cronograma 2027-2028 alinhado ao art. 12, com reserva na LOA 2027 para a primeira etapa.

Etapa 6 — Radar do PL 1559/2021

Nota quinzenal sobre a CCJC (relator, votação, recurso ao Plenário).

Etapa 7 — Fechamento na LOA 2027

Quadro de pessoal, benefícios previdenciários, reserva de reequilíbrio e mensagem do prefeito com premissas explícitas.

10. Como tratar contratos de terceirização na prática

Inventário e rito com o prestador

Para cada contrato contínuo com mão de obra, registre número, vigência, valor, postos, escala, cláusulas de reequilíbrio, fiscal e histórico de aditivos. No ofício ao prestador, peça escala atual, proposta de adequação à EC 141, impacto em cabeça e em reais, declaração de irredutibilidade salarial e prazo para o aditamento dentro do limite legal. A fiscalização confere nível de serviço e cálculo. Guarde ofícios, planilhas, pareceres, atas, minutas assinadas e publicações para o tribunal de contas.

11. Como tratar ACS, ACE e RPPS na prática

Censo, grupos e atuária

Faça censo com nome, matrícula, ingresso, vínculo, regime (RPPS ou RGPS), lotação, processo seletivo e tempo de efetivo exercício. Separe quem já está em cargo efetivo, quem precisa de admissão até 31/12/2028 (art. 12) e quem pode pedir revisão sem retroativos (art. 9º). Atualize o cálculo atuarial: o agregado da CNM (R$ 4,3 bilhões ao ano) não substitui o laudo local. Trate a assistência da União (art. 10) como expectativa condicionada até haver regra clara de repasse.

12. Piso dos farmacêuticos: o que fazer sem antecipar ilegalidade

1. Mapear quantos farmacêuticos a prefeitura emprega e sob qual vínculo.
2. Calcular o gap entre a remuneração atual e R$ 6.500, mais o adicional de 10% para responsável técnico, se o texto aprovado nas comissões for o que vier a vigorar.
3. Registrar o cenário na LOA como risco, não como despesa obrigatória.
4. Acompanhar a CCJC.
5. Se o projeto virar lei, só então abrir o rito de adequação salarial com base legal.

A CNM estima R$ 309 milhões ao ano no conjunto dos municípios e diz que 82% das ocupações seriam afetadas. Use o dado como alerta de escala. Faça a conta da sua cidade.

13. LRF e mensagem da LOA 2027

A LRF exige estimativa de impacto e forma de custeio para despesa obrigatória de caráter continuado. Na mensagem da LOA 2027, explicite premissas de jornada, contratos, ACS/ACE, contingência do piso de farmacêuticos e efeito nos limites de pessoal. A Câmara precisa de números legíveis.

14. Cronograma semana a semana (recomendação Observatório)

- Semana — Foco
- 10 a 14/11/2026 — Sala de situação; censo de contratos e de ACS/ACE; parecer-resumo
- 17 a 21/11/2026 — Simulações financeiras; ofícios aos prestadores; início da nota atuarial
- 24 a 28/11/2026 — Análise das respostas dos prestadores; minuta de aditamento; plano 2027-2028 ACS/ACE
- 1º a 5/12/2026 — Consolidação para a LOA; alinhamento com a LDO se couber; dossiê de controle interno
- 8 a 16/12/2026 — Preparação operacional para o marco de 16/12/2026 (42h / 2º descanso, regra geral); comunicação interna
- Após 16/12/2026 — Monitorar cumprimento; continuar aditamentos até o limite de 16/10/2027

15. Checklist expandido

Governança

- Coordenador da sala de situação nomeado
- Calendário semanal até o envio da LOA 2027
- Ata de cada reunião arquivada
- Canal único de dúvidas com a Procuradoria

Dados

- Inventário de contratos de mão de obra
- Inventário de celetistas e escalas
- Censo ACS/ACE
- Lista de farmacêuticos
- Base do RPPS atualizada

Jurídico

- Parecer sobre EC 141
- Parecer sobre EC 140
- Minuta de aditamento

- Roteiro do art. 12 (regularização)
- Monitoramento do PL 1559/2021

Finanças e LRF

- Três cenários de impacto 2027
- Cruzamento com limite de pessoal
- Dotação para reequilíbrio
- Premissas escritas na mensagem da LOA

RPPS

- Nota atuarial preliminar
- Classificação de segurados ACS/ACE
- Plano de comunicação aos segurados
- Acompanhamento do art. 10 (União)

Saúde

- Plano de concurso/seleção 2027-2028
- Impacto em atenção básica e farmácia
- Diálogo com o conselho municipal

Evidências

- Dossiê digital com versões finais
- Protocolos de ofícios
- Publicações de aditivos
- Backup das planilhas-fonte

16. Erros comuns

Tratar a média da CNM como conta do município sem base local. Misturar estatutário e celetista. Deixar o aditamento para a véspera. Efetivar ACS/ACE fora do art. 12. Antecipar piso sem lei. Esconder impacto na LOA. Deixar o RPPS de fora. Confundir posição da CNM com decisão judicial.

17. FAQ curto

1. A EC 141 já vale? Sim. Promulgada e publicada em 16/10/2026; a transição segue a própria emenda.

2. Quando a jornada cai para 42 horas? Em 16/12/2026 (dois meses após a publicação).

3. Quando chega às 40 horas? Em 16/12/2027.

4. Contratos públicos têm prazo maior? Para a redução da jornada, aditamento em até um ano (16/10/2027). Leia o art. 9º com a Procuradoria.

5. ACS e ACE já têm nova aposentadoria? A EC 140 está vigente; a concessão depende dos requisitos e do regime. Consulte o RPPS/INSS local.

6. Até quando regularizar vínculos precários? Até 31/12/2028 (art. 12).

7. O piso de R$ 6.500 já é obrigatório? Não. Em 06/11/2026 o PL aguarda relator na CCJC.

8. De onde vêm os R$ 6,6 bilhões e os R$ 70 bilhões? Estimativas da CNM (out/2026), não execução liquidada.

9. A União cobre o custo da EC 140? O art. 10 prevê assistência complementar; não trate como receita automática.

10. O que levar à Câmara? Tabela de impacto, parecer, nota atuarial e premissas na mensagem da LOA 2027.

18. O que fazer esta semana

1. Nomear o coordenador da sala de situação.
2. Fechar o inventário de contratos de mão de obra.
3. Iniciar o censo de ACS e ACE.
4. Pedir parecer-resumo à Procuradoria sobre EC 141 e EC 140.
5. Abrir a planilha de cenários da LOA 2027.
6. Agendar reunião com a unidade gestora do RPPS.
7. Incluir o PL 1559/2021 no radar legislativo da prefeitura.

O boletim da CNM de 6 de novembro transforma o alerta de outubro em pauta permanente. A prefeitura que organizar a conta agora chega melhor à votação do orçamento. A que adiar vai discutir pessoal e serviço sob pressão de caixa.

O que ainda não se sabe

- Forma, calendário e percentual efetivo da assistência financeira da União prevista no art. 10 da EC 140.
- Se o PL 1559/2021 será aprovado na CCJC, se haverá recurso ao Plenário e qual texto final, se houver, irá à sanção.
- O tamanho exato do impacto em cada município: as cifras da CNM são agregadas e baseadas em pesquisa/estimativa.
- O conteúdo e o efeito prático, para os municípios, do avanço no STF citado de passagem no boletim da CNM sobre pautas-bomba — o boletim menciona o tema, mas esta rodada não aprofundou a peça processual.
- Eventuais leis complementares ou regulamentações trabalhistas infraconstitucionais sobre micro e pequenas empresas (art. 5º da EC 141) e sobre regimes diferenciados.

Leia também no Observatório Evoluta

- FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro
- PEC da Segurança libera polícia municipal e põe a conta na receita própria da prefeitura

Fontes

1. CNM. “Impacto bilionário para os Municípios com o avanço das pautas-bomba no Congresso é destaque do Boletim CNM.” 06/11/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/impacto-bilionario-para-os-municipios-com-o-avanco-das-pautas-bomba-no-congresso-e-destaque-do-boletim-cnm
2. CNM. “Aprovação da PEC 6x1 coloca em risco caixa dos Municípios, CNM destaca impacto.” 14/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/aprovacao-da-pec-6x1-coloca-em-risco-caixa-dos-municipios-cnm-destaca-impacto
3. CNM. “Pesquisa da CNM mostra que fim da escala 6x1 para terceirizados custará R$ 5,14 bi aos cofres municipais.” 15/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/pesquisa-da-cnm-mostra-que-fim-da-escala-6x1-para-terceirizados-custara-r-5-14-bi-aos-cofres-municipais
4. CNM. “CNM alerta para impacto de R$ 70 bi aos Municípios com aposentadoria especial para ACE e ACS.” 16/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cnm-alerta-para-impacto-de-r-70-bi-aos-municipios-com-aposentadoria-especial-para-ace-e-acs
5. CNM. “Piso dos farmacêuticos pode impactar em R$ 309 milhões por ano os Municípios, alerta CNM.” 16/10/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/piso-dos-farmaceuticos-pode-impactar-em-r-309-milhoes-por-ano-os-municipios-alerta-cnm
6. Presidência da República / Planalto. “Congresso promulga emenda à Constituição que aprova o fim da escala 6x1.” 16/10/2026 (atualizado 27/10/2026). https://www.gov.br/planalto/pt-br/acompanhe-o-planalto/noticias/2026/10/congresso-promulga-emenda-a-constituicao-que-aprova-o-fim-da-escala-6x1
7. Emenda Constitucional nº 141, de 16 de outubro de 2026. Planalto.

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc141.htm
8. Emenda Constitucional nº 140, de 16 de outubro de 2026. Planalto. https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc140.htm
9. Câmara dos Deputados. Ficha de tramitação do PL 1559/2021. Situação conferida em 06/11/2026: aguardando designação de relator na CCJC (recebimento em 03/11/2026). https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2279476

CONTAS PÚBLICAS

Municípios aguardam R$ 566 milhões da CFEM enquanto lista definitiva depende do SEI da ANM

Cerca de R$ 566 milhões referentes a recolhimentos de maio a outubro de 2026 permanecem no Tesouro Nacional, segundo a CNM. A lista provisória de 2.472 municípios saiu em 28 de setembro. O sistema SEI da ANM está indisponível desde…



Imagem ilustrativa

Em resumo: A Confederação Nacional de Municípios (CNM) informou em 4 de novembro de 2026 que cerca de R$ 566 milhões da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) aguardam distribuição aos municípios afetados pela atividade de mineração. Os valores correspondem a recolhimentos realizados entre maio e outubro de 2026. Segundo a CNM, com base em informações obtidas junto à Agência Nacional de Mineração (ANM), os recursos permanecem no Tesouro Nacional, sem aplicação financeira, com previsão de repasse pelo valor nominal. A distribuição depende da lista final de beneficiários. A lista provisória foi publicada em 28 de setembro de 2026 e reúne 2.472 municípios. O prazo de 15 dias corridos para recurso em primeira instância encerrou-se em 13 de outubro. A etapa seguinte — divulgação das respostas aos recursos e novo prazo de dez dias à Diretoria Colegiada — depende do restabelecimento do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) da ANM, indisponível desde 21 de outubro por incidente de segurança cibernética. Até 6 de novembro, não havia prazo público de normalização. Este guia organiza o que já ocorreu, o que ainda trava o repasse e o que a prefeitura deve fazer agora.

1. O que é a CFEM para o município afetado

A CFEM é a compensação financeira pela exploração de recursos minerais — os royalties da mineração. Parte do montante cabe aos municípios produtores. Outra fatia, de 15% no desenho citado pela ANM para o ciclo de afetados, destina-se aos municípios **afetados** pela atividade, ainda que não sejam o ente da mina.

A afetação, na lista provisória do ciclo 2026/2027, cobre modalidades como estruturas de mineração, ferrovias e dutovias de escoamento e operações portuárias. Ou seja: o município pode entrar na lista por infraestrutura de passagem, não só por lavra no território.

Para a prefeitura pequena, a pergunta prática é: o município aparece na lista? Com qual percentual? O valor estimado bate com o histórico? Se houver erro, o recurso foi protocolado?

2. O que a CNM e a ANM anunciaram

Os R$ 566 milhões represados

Em 4 de novembro de 2026, a CNM publicou que cerca de R$ 566 milhões aguardam distribuição. A entidade afirma ter obtido a informação junto à ANM. Os valores referem-se a recolhimentos de maio a outubro de 2026. Permanecem no Tesouro Nacional. Sem aplicação financeira. Com previsão de repasse pelo valor nominal.

Isso significa, na leitura da CNM: enquanto a lista definitiva não for aprovada, o dinheiro não chega ao caixa municipal. E, quando chegar, tende a chegar sem rendimento financeiro do período de espera.

A lista provisória de 28 de setembro

Em 28 de setembro de 2026, a ANM disponibilizou as listas provisórias de municípios afetados para o ciclo 2026/2027 no Observatório dos Municípios Afetados. A notícia oficial da ANM registra prazo de 15 dias corridos para recurso a partir da publicação.

Em 29 de setembro, a CNM republicou a orientação aos gestores. A confederação informa que a relação traz **2.472** municípios e que os dados estão no Observatório dos Municípios Afetados pela Atividade de Mineração.

Contagem do prazo: 15 dias corridos a partir de 28/09/2026 levam ao **13 de outubro de 2026**. Essa etapa de recurso em primeira instância já se encerrou antes da data deste guia (6 de novembro).

O Observatório da ANM

A ANM lançou o Observatório dos Municípios Afetados para dar transparência à divisão dos 15% da CFEM destinados aos afetados. A plataforma explica regras, cálculos e o passo a passo para contestar percentuais. Endereço público citado nas matérias: https://observatorioafetados.vercel.app/

A CNM destaca mapas, afetações por ferrovia e mineroduto e geração de relatórios.

3. Por que o repasse ainda não saiu

Segundo a CNM (4/11/2026), a sequência administrativa é:

1. Lista provisória publicada.
2. Análise e divulgação das respostas aos

recursos de primeira instância.
3. Prazo de dez dias para recurso à Diretoria Colegiada da ANM.
4. Aprovação da lista definitiva pela Diretoria Colegiada.
5. Distribuição dos valores represados.

O gargalo atual, na narrativa da ANM repassada pela CNM, é o **SEI**. O sistema de peticionamento está indisponível desde **21 de outubro de 2026**, em decorrência de incidente de segurança cibernética de repercussão mundial. A ANM afirmou à CNM que equipes atuam para restabelecer o serviço. Até a nota de 4 de novembro, **não havia previsão de prazo** para a normalização.

Sem SEI, a continuidade das etapas de recurso fica comprometida. Sem lista definitiva aprovada, o Tesouro não distribui os cerca de R$ 566 milhões.

4. Linha do tempo (conferida nesta rodada)

- Data — Fato — Fonte
- 28/09/2026 — ANM publica lista provisória ciclo 2026/2027 — ANM
- 29/09/2026 — CNM orienta consulta; cita 2.472 municípios — CNM
- 30/09/2026 — Live/demonstração do Observatório (ANM) — ANM / CNM
- 13/10/2026 — Fim do prazo de 15 dias para recurso 1ª instância (contagem a partir de 28/09) — ANM (prazo)
- 21/10/2026 — SEI da ANM fica indisponível — CNM (citando ANM)
- 04/11/2026 — CNM informa ~R$ 566 mi represados (maio–out/2026) — CNM
- 06/11/2026 — Data deste guia: lista definitiva ainda pendente; SEI sem prazo público de volta — —

Tudo o que depende do restabelecimento do SEI e da aprovação da lista **ainda vai ocorrer** depois de 6 de novembro. Não trate o crédito como fato consumado.

5. O que isso muda para o seu órgão

Finanças / Tesouraria

Incluir a CFEM de afetados como receita esperada **condicionada**. Não comprometer despesa contínua com base nesse crédito enquanto ele não cair. Separar, na planilha de caixa, a fatia já recorrente (se houver) da fatia represada de maio–outubro.

Planejamento / LOA

Se o município consta da lista provisória, registrar nota explicativa na LOA 2027 e no relatório de gestão: valor potencial, status da lista, risco de atraso. Evitar superestimar a receita.

Procuradoria

Verificar se houve recurso tempestivo até 13/10. Guardar protocolo, petição e comprovantes. Preparar peça para a fase da Diretoria Colegiada assim que o SEI voltar — o prazo de dez dias será curto.

Controle interno

Abrir dossiê: prints da lista provisória, relatórios do Observatório, ofícios à ANM, e-mails, protocolos SEI (se existirem) e a nota da CNM de 4/11.

Gabinete

Comunicar à Câmara e à sociedade com cautela: o valor nacional é agregado; o valor local só se confirma com a lista definitiva e o crédito.

6. Quem faz o quê

- Setor — Agora (semana de 6/11) — Quando o SEI voltar — Após a lista definitiva
- Finanças — Conferir se o município está na lista provisória e arquivar o percentual — Monitorar diário da ANM / Observatório — Conciliar crédito com a expectativa
- Procuradoria — Localizar protocolo do recurso (se houve) — Protocolar recurso à Colegiada em até 10 dias — Contencioso residual, se couber
- Controle interno — Dossiê e checklist — Acompanhar prazos — Evidência do crédito
- Gabinete — Mensagem sóbria à Câmara — Autorizar contestação se necessário — Transparência do uso do recurso

7. Riscos

1. **Comprometer despesa com receita ainda represada.** O caixa sente o tombo se a obra ou a folha depender desse crédito.
2. **Perder o prazo da Colegiada.** Dez dias passam rápido. Sem plantão jurídico, o município fica com a lista definitiva desfavorável.
3. **Confundir lista provisória com crédito.** Estar na lista não é o mesmo que ter o dinheiro na conta.
4. **Ignorar modalidades de afetação.** Município cortado por ferrovia ou dutovia pode ter percentual relevante — ou estar omitido por erro.
5. **Repasse nominal sem rendimento.** A CNM registra previsão de repasse pelo valor nominal, sem aplicação financeira no período de espera.
6. **Desinformação local.** Rumores de "liberação amanhã" sem ato da ANM geram pressão política. Responda com a linha do tempo oficial.

8. Passo a passo sugerido

Etapa 1 — Confirme a posição na lista provisória

Acesse o Observatório dos Municípios Afetados. Busque o município. Salve PDF/print do resultado, modalidades de afetação e percentuais. **Entrega:** pasta digital com captura datada de 6/11/2026 ou da data da consulta.

Etapa 2 — Recupere o histórico do recurso

Se a prefeitura apresentou recurso até 13/10, localize o número do processo, a petição e o comprovante. Se não apresentou e havia divergência, registre a lacuna no dossiê — a fase de primeira instância já fechou.

Etapa 3 — Calcule a sensibilidade de caixa

Monte cenário A (crédito em novembro), B (crédito em dezembro) e C (crédito só em 2027). Exemplo hipotético: município que esperava R$ 400 mil no semestre e terá de cobrir a folha de dezembro sem esse ingresso. Marque o exemplo como hipotético e use a base local real.

Etapa 4 — Instale plantão para o retorno do SEI

Defina responsável único (Procuradoria + Finanças). Checklist de petição à Colegiada pronto em minuta. Monitoramento diário do site da ANM e do Observatório.

Etapa 5 — Ajuste a comunicação e a LOA

Nota interna ao prefeito. Trecho para a mensagem da LOA 2027. Resposta padrão a vereadores e imprensa local.

Etapa 6 — Após a lista definitiva

Conciliar o crédito. Publicar transparência. Avaliar se cabe alguma medida administrativa residual.

8A. Como ler a lista provisória sem se perder

A lista provisória não é um ranking de popularidade. É uma fotografia administrativa das afetações reconhecidas para o ciclo 2026/2027. O gestor deve olhar quatro camadas.

Camada 1 — presença ou ausência

O município está ou não está na relação dos 2.472? Se não está e a prefeitura entende que deveria estar, o momento do recurso de primeira instância já passou (13/10/2026). Resta acompanhar a fase da Colegiada e eventual via posterior, com a Procuradoria.

Camada 2 — modalidades

A CNM e a ANM descrevem afetação por estruturas de mineração, ferrovias, dutovias e operações portuárias. Um município pode aparecer por um mineroduto que o atravessa, mesmo sem mina no perímetro urbano. Outro pode acumular mais de uma modalidade. Anote cada uma.

Camada 3 — percentuais

O Observatório informa os percentuais usados na divisão dos 15% destinados aos afetados. Compare com o ciclo anterior, se a prefeitura tiver série histórica. Divergência grande sem fato novo no território é sinal de alerta — e deveria ter alimentado o recurso de outubro.

Camada 4 — evidência

Salve o relatório gerado pela plataforma. Salve o mapa. Salve a data da consulta. Sem evidência, a discussão com a Câmara vira achismo.

8B. O que a norma operacional exige e o que o Observatório recomenda

O que já decorre do rito anunciado pela ANM/CNM:

- Consultar a lista provisória no Observatório.
- Respeitar os prazos de recurso quando abertos.
- Aguardar a lista definitiva para a distribuição dos valores represados.

Recomendações do Observatório Evoluta (não confundir com obrigação legal):

- Tratar os R$ 566 milhões como agregado nacional, nunca como receita automática do município X.
- Montar plantão Procuradoria+Finanças para o retorno do SEI.
- Explicitar a CFEM condicionada na mensagem da LOA 2027.
- Não autorizar empenho de despesa contínua lastreado só nesse crédito.
- Publicar, depois do crédito, nota de transparência com valor recebido e destinação.

8C. Relação com o caixa de novembro e dezembro de 2026

A data deste guia é 6 de novembro de 2026. Até o fechamento do exercício, muitas prefeituras ainda vão pagar 13º, restos a pagar sensíveis e obras com medições em dezembro. Se a CFEM de afetados era parte do plano de caixa do segundo semestre, o atraso muda a ordem de prioridade.

Perguntas objetivas para a tesouraria:

1. Qual valor a prefeitura projetou receber de CFEM de afetados entre maio e dezembro de 2026?
2. Desse valor, quanto já entrou e quanto está na fatia represada?
3. Quais despesas de novembro e dezembro dependem, direta ou indiretamente, desse ingresso?
4. Há alternativa de fonte (superávit financeiro, remanejamento, operação de crédito já autorizada) sem violar a LRF?

Se a resposta à pergunta 3 for “sim, dependem”, a sala de situação precisa subir o tema ao prefeito nesta semana — não depois do Natal.

8D. Dossiê mínimo para o tribunal de contas e para a Câmara

Organize uma pasta digital com subpastas:

1. **Normativos e notícias** — ANM 28/09, CNM 29/09, CNM 04/11.
2. **Lista e Observatório** — prints e PDF do município, mapas, relatórios.
3. **Recurso** — petição, protocolo, comprovante de tempestividade, respostas (quando saírem).
4. **Caixa** — planilha de expectativa x realização; ofícios internos.
5. **Comunicação** — notas ao prefeito, respostas a vereadores, publicações.

O dossiê não acelera o SEI. Mas protege a gestão quando alguém perguntar, em 2027, por que a receita não entrou no mês prometido na peça orçamentária.

8E. Cronograma sugerido até o crédito

- Janela — Ação
- 6 a 14/11/2026 — Consulta ao Observatório; dossiê; minuta Colegiada; cenários de caixa
- 17 a 28/11/2026 — Monitoramento diário ANM/SEI; alinhamento LOA 2027
- 1º a 19/12/2026 — Revisão do plano de caixa de dezembro; comunicação à Câmara se o atraso persistir
- Quando o SEI voltar — Protocolar (se couber) em até 10 dias; registrar protocolo
- Após lista definitiva — Conciliar crédito; transparência; atualizar previsão 2027

Os prazos da tabela, salvo os legais de recurso, são **recomendação do Observatório**.

9. Checklist

Conferência da lista

- Município localizado no Observatório
- Modalidades de afetação anotadas
- Percentuais salvos em PDF
- Comparação com ciclo anterior (se houver)

Recurso

- Houve petição até 13/10?
- Protocolo e teor arquivados
- Minuta pronta para a Colegiada
- Responsável nomeado para o prazo de 10 dias

Caixa

- Valor esperado separado como condicionado
- Três cenários de atraso
- Despesas não vinculadas a esse crédito
- Nota na LOA 2027

Evidências

- Nota CNM 04/11 arquivada
- Notícia ANM 28/09 arquivada
- Prints datados
- Dossiê no controle interno

10. Erros comuns

Tratar R$ 566 milhões como valor do seu município. Assumir data de crédito sem lista definitiva. Deixar a minuta da Colegiada para o dia em que o SEI voltar. Gastar por antecipação. Não guardar print da lista provisória.

11. FAQ curto

1. Quanto está represado? Cerca de R$ 566 milhões no agregado, segundo a CNM (04/11/2026), referentes a maio–outubro de 2026.

2. Quantos municípios estão na lista provisória? 2.472, conforme a CNM (29/09/2026).

3. O prazo de recurso de primeira instância ainda está aberto? Não. Os 15 dias corridos a partir de 28/09 encerraram-se em 13/10/2026.

4. Por que não libera? Falta concluir etapas administrativas e aprovar a lista definitiva. O SEI está fora do ar desde 21/10.

5. Há data para o SEI voltar? Até a nota da CNM de 4/11, a ANM não havia informado prazo.

6. O repasse renderá juros? A CNM registra previsão de repasse pelo valor nominal, sem aplicação financeira.

7. Onde consultar? Observatório dos Municípios Afetados (https://observatorioafetados.vercel.app/) e notícias da ANM/CNM.

8. O que levar ao prefeito hoje? Print da lista, status do recurso, cenário de caixa e minuta para a Colegiada.

12. O que fazer esta semana

1. Consultar o Observatório e arquivar o resultado do município.
2. Localizar o protocolo do recurso de outubro, se existir.
3. Separar a CFEM represada na planilha de caixa como receita condicionada.
4. Preparar minuta para a Diretoria Colegiada.
5. Incluir nota sóbria na discussão da LOA 2027.

O dinheiro existe no Tesouro, na conta agregada relatada pela CNM. O que falta é o rito administrativo. A prefeitura que organizar o dossiê agora reage mais rápido quando o SEI voltar.

9. A CFEM de afetados é a mesma coisa que a CFEM do município minerador? Não. A fatia dos afetados (15% no desenho citado pela ANM para essa distribuição) cobre impactos de infraestrutura e entorno. O município pode receber por afetação sem ser o ente da lavra.

10. Posso usar o Observatório só com o nome da cidade? Sim. A plataforma foi apresentada pela ANM justamente para consulta pública e geração de relatórios. Ainda assim, grave o resultado em PDF.

12A. Como explicar o atraso sem gerar pânico

Use três frases:

1. Há cerca de R$ 566 milhões represados no Tesouro no agregado nacional, segundo a CNM.
2. O crédito local depende da lista definitiva da ANM, ainda pendente porque o SEI está fora do ar desde 21/10.
3. A prefeitura já separou a receita como condicionada e mantém dossiê pronto para a próxima fase de recurso.

Evite prometer data. Evite acusar gestor federal sem ato formal. Evite transformar estimativa nacional em valor da cidade.

12B. Ligação com a LOA 2027 e com a LRF

Na LOA 2027, a CFEM deve aparecer com premissa explícita. Se o município é afetado recorrente, use a média histórica com nota de risco de atraso administrativo. Se o município entrou na lista pela primeira vez, use cenário conservador até haver série de créditos.

Na LRF, receita imprevisível demais não deve lastrear despesa obrigatória de caráter continuado. O controle interno deve testar essa regra na proposta orçamentária.

12C. Evidências que o controle interno deve amostrar

Em amostragem rápida, o controle interno confere:

- Se a consulta ao Observatório foi feita e arquivada com data.
- Se havia divergência relevante e se o recurso de outubro existiu.
- Se a tesouraria classificou a receita como condicionada.
- Se há minuta pronta para a Diretoria Colegiada.
- Se a mensagem da LOA 2027 menciona o risco de atraso da CFEM de afetados.

Achado típico a evitar: previsão otimista na peça orçamentária sem nota de risco e sem dossiê.

12D. O que NÃO fazer enquanto o SEI estiver fora

Não protocolar por canal improvisado sem orientação da ANM. Não assumir que print de rede social substitui lista definitiva. Não antecipar gasto. Não transferir a responsabilidade só para a secretaria de Meio Ambiente ou de Obras — o tema é de caixa, jurídico e governo.

Quando a ANM comunicar a volta do SEI, a prefeitura terá janela curta. O trabalho pesado (dossiê e minuta) precisa estar pronto antes do aviso.

12E. Fechamento

A CFEM de afetados é receita legítima para milhares de municípios. O represamento de cerca de R$ 566 milhões, na conta da CNM, mostra como um incidente operacional em sistema federal vira problema de caixa local. A resposta correta não é pânico. É dossiê, cenário de caixa e plantão para o próximo prazo.

O que ainda não se sabe

- Data de restabelecimento do SEI da ANM.
- Data de divulgação das respostas aos recursos de primeira instância.
- Data de aprovação da lista definitiva pela Diretoria Colegiada.
- Data e valor exato do crédito em cada município.
- Se haverá alguma compensação financeira pelo período em que os recursos ficaram sem aplicação.

Leia também no Observatório Evoluta

- FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. CNM. “Cfem: repasse de R$ 566 milhões depende de conclusão de etapas administrativas; CNM acompanha desdobramentos.” 04/11/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/cfem-repasse-de-r-566-milhoes-depende-de-conclusao-de-etapas-administrativas-cnm-acompanha-desdobramentos
2. CNM. “Lista provisória de Municípios afetados pela atividade de mineração está disponível para consulta.” 29/09/2026. https://cnm.org.br/comunicacao/noticia

s/lista-provisoria-de-municipios-afetados-pela-atividade-de-mineracao-esta-disponivel-para-consulta
3. ANM. “Publicada lista provisória de municípios afetados pela atividade de mineração.” 28/09/2026. https://www.gov.br/anm/pt-br/assuntos/noticias/publicada-lista-provisoria-de-municipios-afetados-pela-atividade-de-mineracao
4. Observatório dos Municípios Afetados pela Atividade de Mineração (ANM). https://observatorioafetados.vercel.app/

CONTAS PÚBLICAS

FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro

FPM: o 3º repasse de outubro caiu 2,4% em termos reais, segundo a CNM, mas o ano segue em alta. Veja o que ajustar no caixa até dezembro.



Imagem ilustrativa

Em resumo: O 3º repasse de outubro do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), creditado em 30/10, somou **R$ 4,89 bilhões** líquidos (já sem a retenção do Fundeb), ou **R$ 6,11 bilhões** brutos. Descontada a inflação, o valor ficou **2,40% abaixo** do mesmo decêndio de 2025. O ano continua positivo: o mês de outubro fechou com alta real de 4,27% e o acumulado de 2026 tem alta real de 5,09%, segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM). Ainda assim, a CNM recomenda cautela no planejamento financeiro do 2º semestre, quando a arrecadação costuma desacelerar. O próximo marco de caixa é a parcela extra de 1% do FPM, paga no início de dezembro.

O que a CNM divulgou

Em nota decendial publicada em 28/10/2026 (Nota Decendial nº 30/2026), a CNM informou os valores do 3º decêndio de outubro:

- Indicador — Valor
- Repasse líquido (sem Fundeb), creditado em 30/10 — R$ 4.890.830.746,75
- Repasse bruto (com Fundeb) — R$ 6.113.538.433,44
- Variação nominal sobre o 3º decêndio de out/2025 — +1,97%
- Variação real (descontada a inflação) sobre o 3º decêndio de out/2025 — -2,40%
- Outubro (mês inteiro): variação nominal / real sobre out/2025 — +8,94% / +4,27%
- Acumulado jan–out/2026, com as parcelas extras de julho e setembro — R$ 208,15 bilhões brutos: +9,72% nominal / +5,09% real

O 3º decêndio usa como base a arrecadação dos dias 11 a 20 do mês e costuma representar cerca de 30% do valor esperado para o mês, segundo a CNM.

Por que caiu: o IRPJ puxou para baixo

A base de cálculo do FPM (Imposto de Renda e IPI) subiu R$ 525,17 milhões no decêndio, de R$ 26,65 bilhões para R$ 27,17 bilhões. O IPI (+R$ 361,67 milhões) e o Imposto de Renda retido na fonte (IRRF, +R$ 202,42 milhões) contribuíram positivamente. O **Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ)** recuou R$ 94,96 milhões.

Como a alta nominal (1,97%) ficou abaixo da inflação do período, o resultado real foi negativo.

Não é a primeira vez no 2º semestre. Segundo levantamento da CNM noticiado pela imprensa, o último repasse de agosto teve queda real de 7,53% e o último de setembro, de 5,56%, ambos atribuídos principalmente à retração do IRPJ. Em todos esses casos, porém, o mês inteiro fechou acima de 2025.

Queda pontual ou tendência?

Até aqui, os dados mostram **quedas pontuais em decêndios específicos**, e não uma tendência de queda no ano:

- **Decêndio:** -2,40% real (3º de outubro)
- **Mês de outubro:** +4,27% real
- **Acumulado de 2026:** +5,09% real

O alerta tem outro motivo: a sequência de repasses fracos no fim de cada mês (agosto, setembro e outubro), todos ligados ao IRPJ, e o padrão histórico lembrado pela CNM. "Historicamente, a segunda metade do ano é marcada por um desaquecimento na atividade econômica e, consequentemente, por uma retração na arrecadação tributária, resultando em receitas menores se comparadas ao primeiro semestre", diz a nota. É justamente no fim do ano que se concentram despesas como o 13º salário, o encerramento de contratos e a inscrição em restos a pagar.

Risco no horizonte (estimativa, não perda confirmada): a CNM calculou, segundo a imprensa, que a nova faixa de isenção do Imposto de Renda pode custar aos municípios até R$ 9,5 bilhões por ano (R$ 4,6 bilhões no FPM e R$ 4,9 bilhões no IR retido pelas próprias prefeituras) **se as medidas de compensação do governo federal não funcionarem**. A nota decendial de 28/10 não trata desse efeito e não atribui a queda do 3º decêndio à isenção.

Próximo marco: a parcela extra de dezembro

A Constituição (art. 159, I, "d", incluído pela EC nº 55/2007) prevê que 1% do produto da arrecadação de IR e IPI seja entregue ao FPM **no primeiro decêndio de dezembro de cada ano**. O valor depende da arrecadação federal. A nota de 28/10 não traz estimativa para a parcela extra deste ano, e o gestor deve acompanhar as próximas notas decendiais da CNM e os dados do Tesouro Nacional.

Atenção ao coeficiente e às quotas (LC 198/2023)

A nota da CNM traz tabelas com os valores aproximados por estado e por coeficiente. Para ler a tabela, o gestor precisa saber o **coeficiente** do município e quantas **quotas** ele perderia sem a LC nº 198/2023. Um anexo lista os **554 municípios que perderam quotas e estão sujeitos ao redutor**. Se o seu município está nesse anexo, a linha correta da tabela é a do coeficiente original combinada com a quantidade de quotas perdidas, e não só o coeficiente.

O que isso muda para o seu órgão

1. **Confira o valor creditado em 30/10.** Compare com a previsão da CNM para o seu coeficiente (e quotas, se estiver no Anexo I) e com o extrato bancário. Diferenças relevantes devem ser esclarecidas antes de ajustar a programação.
2. **Atualize a previsão de receita de novembro e dezembro.** Não repita automaticamente o valor de 2025 corrigido pela inflação. Use as notas decendiais e trabalhe com um cenário conservador para os 3º decêndios, que vêm mostrando fraqueza no IRPJ.
3. **Priorize as despesas obrigatórias.** Folha, encargos, 13º salário, mínimos de saúde e educação, precatórios e dívida vêm primeiro na programação financeira (LRF, art. 8º).
4. **Revise contratos e despesas discricionárias.** Avalie quais empenhos não liquidados podem ser reprogramados ou cancelados. Se a receita não comportar as metas fiscais, a LRF (art. 9º) prevê limitação de empenho e movimentação financeira.
5. **Não conte com a parcela extra de dezembro antes da hora.** Programe o uso só depois de divulgada a estimativa e, de preferência, reserve parte para o 13º e para os restos a pagar.
6. **Prepare o encerramento do exercício.** Para fechar 2026, confira se há disponibilidade de caixa, por fonte de recurso, para cobrir as obrigações que serão inscritas em restos a pagar.
7. **Acompanhe os próximos decêndios.** As notas da CNM costumam sair alguns dias antes de cada crédito (dias 10, 20 e 30). Coloque essas datas na agenda da Fazenda/Tesouraria.

Leia também no Observatório Evoluta

- Municípios aguardam R$ 566 milhões da CFEM enquanto lista definitiva depende do SEI da ANM
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS (CNM). **Nota Decendial nº 30/2026, FPM, 3º decêndio de outubro de 2026.** Estudos Técnicos/CNM, 28/10/2026. PDF
2. CNM. "CNM divulga nota com valores do terceiro repasse do FPM de outubro; confira". Notícia
3. MENEZES, Caio. "FPM das prefeituras sobe 5,33% no ano, e a queda foi só em agosto e setembro". **Folha de Patrocínio**, 01/11/2026 (com base em dados da CNM, incluindo a estimativa sobre a isenção do IR e as quedas dos últimos repasses de agosto e setembro). Link
4. BRASIL. **Constituição Federal**, art. 159, I, "b" e "d" (EC nº 55/2007). Planalto
5. BRASIL. **Lei Complementar nº 101/2000** (LRF), arts. 8º e 9º. Planalto
6. BRASIL. **Lei Complementar nº 198/2023** (coeficientes do FPM). Planalto

CONTAS PÚBLICAS

Sinter e CIB: só 348 municípios concluíram o envio do cadastro imobiliário, e o prazo termina em 31 de dezembro

Guia completo para prefeituras: o que é, o que a lei exige, quem faz o quê, como montar o de-para, o cronograma semana a semana até a virada do ano e como chegar a 2027 integrado e documentado



Imagem ilustrativa

Em resumo: Faltam 58 dias para o fim do prazo de integração dos municípios ao Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais (Sinter) e de adoção do Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB), exigência da Lei Complementar nº 214/2025, a lei da Reforma Tributária.

Segundo a Receita Federal, **3.214 municípios** já assinaram o convênio do Sinter (dados de 26/10/2026). Segundo a Confederação Nacional de Municípios (CNM), apenas **348** concluíram o envio do cadastro (dado de 16/10/2026). A distância entre esses dois números é o tamanho do risco: assinar o convênio é o primeiro passo, mas o que a lei cobra é a base imobiliária integrada, com o código CIB atribuído a cada imóvel e incorporado aos sistemas e documentos da prefeitura.

Este guia foi escrito para Finanças, cadastro imobiliário, TI e controle interno de prefeituras de pequeno e médio porte. Ele reúne conceitos, base legal, prazos, números, documentos afetados, divisão de papéis, de-para de campos, relação com fornecedor e cartórios, IPTU 2027, evidências para o tribunal de contas, cronograma semana a semana, checklist e FAQ.

1. O que são o Sinter e o CIB

O **Sinter** é o Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais, administrado pela Receita Federal. Ele reúne, em um ambiente único, informações cadastrais, fiscais e geoespaciais de imóveis vindas de diferentes fontes: prefeituras, cartórios, Incra e órgãos federais e estaduais. A

lógica é simples: o mesmo imóvel deixa de ter versões desencontradas em cada órgão e passa a ter uma referência nacional comum.

O **CIB**, Cadastro Imobiliário Brasileiro, é o identificador desse imóvel. Funciona como um "CPF do imóvel": um código nacional único, mantido pela Receita Federal, com sete caracteres alfanuméricos e um dígito verificador (formato ABC1234-5).

A origem do código depende do tipo de imóvel:

- **CIB urbano:** gerado a partir dos dados que as **prefeituras** enviam ao Sinter.
- **CIB rural:** gerado a partir do cadastro do Incra.

Ou seja: no caso dos imóveis urbanos, **sem envio do cadastro municipal, não há CIB**. A prefeitura não é apenas usuária do sistema; ela é a fonte da informação. Não se trata de "baixar um código", e sim de entregar uma base organizada, da qual o código nasce.

Vale também separar o CIB da inscrição imobiliária municipal. A inscrição continua existindo e continua sendo a chave interna do sistema tributário da prefeitura. O CIB não a substitui: ele se soma a ela, como uma chave nacional que permite cruzar o mesmo imóvel entre a prefeitura, o cartório e os órgãos federais. Na prática, o cadastro municipal passa a ter, para cada imóvel, duas identificações que precisam andar juntas.

2. Base legal: o que a LC nº 214/2025 exige

A Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025, que regulamenta o IBS, a CBS e o Imposto Seletivo, trata do CIB e do Sinter nos **arts. 265 e 266**. O art. 266 fixou prazos escalonados para a inscrição dos imóveis no CIB e a integração ao Sinter:

- Quem — Prazo
- Órgãos federais, cartórios, capitais e Distrito Federal — 12 meses: a partir de janeiro de 2026
- Órgãos estaduais e demais municípios — 24 meses: a partir de janeiro de 2027

Segundo a Receita Federal, as **26 capitais e o Distrito Federal** já estão integrados. A pressão agora recai sobre os **demais municípios**, que são a grande maioria do país.

Além da lei, dois documentos orientam a execução e devem estar na mesa de quem conduz o processo:

- **Manual Operacional do Sinter.** É o documento técnico que define os atributos do cadastro a serem enviados e o modo de envio. Em termos gerais, é ele que responde a três perguntas: *o que* a prefeitura precisa informar sobre cada imóvel, *em que formato* e *por qual canal*. É contra as regras do Manual que os lotes de teste são validados. Por isso, o de-para de campos (seção 9) deve ser feito com o Manual aberto, na versão vigente publicada pela Receita, e não a partir de resumos ou de memória.
- **Nota Técnica da CNM de 08/08/2025.** Traz orientações específicas aos municípios sobre o Sinter e o CIB, em linguagem voltada à gestão municipal. É um bom ponto de partida para quem ainda está montando a equipe e precisa explicar o tema ao prefeito e à Procuradoria.

Observação: este guia não reproduz a lista de atributos do Manual, que é técnica, pode ser atualizada e deve ser lida na fonte.

3. Afinal, qual é o prazo? A divergência entre Receita e CNM

Há duas formulações em circulação, e o gestor precisa conhecer as duas:

- **Receita Federal:** os demais municípios "deverão estar integrados ao Sinter até janeiro de 2027".
- **CNM:** trabalha com **31 de dezembro de 2026** como data-limite e reforçou o alerta às prefeituras em outubro.

Na prática, as duas leituras apontam para o mesmo ponto: a virada de 2026 para 2027. A recomendação do Observatório é **planejar pela data mais conservadora, 31/12/2026**. Quem se organiza para o último dia útil de dezembro não corre risco de interpretação; quem aposta em "janeiro" corre o risco de descobrir, tarde demais, que o entendimento é outro.

Há um agravante: dezembro concentra fechamento contábil, lançamento do IPTU, recesso e, em muitos municípios, renovação de contratos de sistemas. Os 58 dias são bem menos dias úteis de equipe, e por isso o cronograma da seção 13 concentra o trabalho pesado em novembro.

4. Os números: adesão alta, envio baixo

- Indicador — Valor — Fonte e data
- Municípios com adesão ao convênio Sinter — 3.214 — Receita Federal, 26/10/2026
- Municípios que concluíram o envio do cadastro — 348 — CNM, 16/10/2026
- Capitais e DF integrados — 26 + DF — Receita Federal, 26/10/2026
- CIBs urbanos ativos — 23,9 milhões — Receita Federal, 26/10/2026
- Dias até 31/12/2026 (a partir de 03/11) — 58 — Cálculo do Observatório

Considerando os 5.569 municípios brasileiros, cerca de **58%** já aderiram ao convênio, mas pouco mais de **6%** concluíram o envio do cadastro (cálculo do Observatório; os dois números têm datas e fontes diferentes, por isso a comparação é indicativa).

A leitura é clara: a maior parte das prefeituras já deu o passo administrativo, mas ainda não deu o passo técnico. É no segundo que estão o trabalho de verdade e o risco. E há efeito de fila: se muitos conveniados enviarem nas mesmas semanas de dezembro, fornecedores e suporte ficarão sobrecarregados. Quem antecipar para novembro sai da fila.

5. O que muda na rotina da prefeitura

Segundo a Receita Federal, o código CIB **deverá constar em todos os documentos oficiais dos municípios** que identificam imóveis. O cadastro imobiliário deixa de ser uma base isolada e passa a ser espelhado no Sinter: inclusões, alterações, desativações, reativações, desmembramentos e unificações de lotes precisam ser sincronizados. O sistema tributário precisa de campo para o CIB, rotina de envio (em tela ou por API) e rotina de atualização contínua, o que depende quase sempre do fornecedor. No ITBI, a base municipal passa a dialogar com um cadastro nacional que também recebe dados de cartórios, e divergências tendem a ficar mais visíveis.

Exemplos de documentos, um a um

Para ajudar o planejamento, listamos abaixo os documentos mais comuns que identificam imóveis na rotina de uma prefeitura e o que observar em cada um.

(Os exemplos são aplicação da regra geral da Receita, "todos os documentos oficiais dos municípios"; não se trata de lista oficial fechada. Cada município deve fazer o seu próprio inventário.)

- Documento — Quem emite — O que observar
- Carnê / notificação de lançamento do IPTU — Tributos — Campo visível para o CIB ao lado da inscrição; layout aprovado antes da impressão de 2027
- Guia de ITBI e laudo de avaliação — Tributos / avaliação — CIB do imóvel transmitido; conferência com dados do cartório
- Certidão de valor venal — Tributos — Inclusão do CIB no modelo; emissão on-line também ajustada
- Certidão de dados cadastrais / ficha do imóvel — Cadastro — CIB como campo de cabeçalho
- Certidão negativa de débitos imobiliários — Tributos / dívida ativa — Identificação do imóvel com CIB
- Alvarás de construção, habite-se, aprovação de projetos — Obras / urbanismo — Sistemas de outra secretaria precisam ler o CIB do cadastro
- Certidão de numeração predial / de confrontação — Cadastro / urbanismo — Mesmo ajuste de modelo
- Notificações e autos de lançamento ou de infração — Fiscalização — CIB no campo de identificação do imóvel
- Certidão de dívida ativa e petições de execução fiscal — Dívida ativa / Procuradoria — Identificação do imóvel nas peças

O inventário serve para saber quais modelos e sistemas precisam mudar e, datado e com status, como evidência de que a prefeitura conhece o alcance da obrigação.

6. Quem faz o quê: cadastro, tributos, TI e controle

Muitos municípios pararam no convênio porque o projeto "não tem dono": atravessa setores, e cada um supõe que outro conduz. A divisão abaixo é uma sugestão; o essencial é que cada linha tenha um nome.

- Papel — Responsabilidades principais
- Gestor do convênio (normalmente Finanças/Tributos) — Representa o município perante a Receita; aprova cronograma; reporta ao prefeito; decide prioridades quando há conflito entre setores
- Cadastro imobiliário — Dono da qualidade da base: saneamento, de-para, conferência de lotes, tratamento de rejeições, atualização contínua
- Tributos / arrecadação — Ajuste de carnê do IPTU, guia do ITBI, certidões; integração do CIB ao lançamento de 2027
- TI (própria ou contratada) — Acesso aos ambientes, credenciais, segurança da informação, interface com o fornecedor, registro técnico dos envios
- Responsável pela transmissão — Executa e registra cada envio; guarda IDs e relatórios de processamento
- Procuradoria / jurídico — Ato de designação, análise de aditivo contratual com fornecedor, respostas a questionamentos
- Controle interno — Acompanha o cronograma, mantém o dossiê de evidências, faz verificação independente antes de 31/12

Em municípios pequenos, uma pessoa acumulará papéis. Tudo bem, desde que formalizado e com substituto para gestor do convênio e transmissão.

Um ato formal (portaria ou equivalente) com nomes, funções e substitutos dá legitimidade para cobrar outros setores e é a primeira evidência documental.

7. Riscos de ficar para trás

Arrecadação e IBS/CBS. O CIB e o Sinter integram o regime de bens imóveis da Reforma Tributária. O TCE-SP lembra, em comunicado aos municípios, que o **valor de referência dos imóveis, divulgado no Sinter, será usado na apuração do IBS e da CBS** em operações com imóveis. Um cadastro municipal desatualizado ou fora do Sinter significa informação de pior qualidade justamente onde o município depende dela para IPTU e ITBI.

Tribunal de contas. A integração é obrigação legal com prazo definido, e tribunais de contas, como o TCE-SP, já comunicaram o tema aos jurisdicionados. Quem não cumprir fica exposto a questionamentos na fiscalização. A melhor defesa é documental (seção 12).

Relação com a Receita Federal. Sem convênio publicado, não há acesso aos ambientes do Sinter. Sem acesso, não há testes, não há produção e não há CIB. O atraso no primeiro passo se propaga por toda a cadeia.

Risco de qualidade. Enviar às pressas, sem conferência, gera CIBs ligados a dados errados; a retificação é possível, mas consome tempo em 2027.

8. As 6 etapas da integração, em detalhe

A Receita Federal organiza o caminho em seis etapas:

- Etapa — O que exige — Entrega
- 1. Adesão ao convênio — Termo de adesão, requerimento e indicação dos responsáveis pela gestão do convênio e pela transmissão — Convênio publicado e responsáveis designados
- 2. Preparação dos dados — Acesso aos ambientes do Sinter; organização do cadastro conforme o Manual Operacional; de-para e correção de inconsistências — Base mapeada e lista de pendências por tipo de erro
- 3. Testes de integração — Envio no ambiente de testes para validar formato, regras e retorno; CIBs de teste devem ser descartados — Lotes de teste sem erro estrutural
- 4. Produção — Envio dos dados reais; o envio pode ser gradual — CIBs atribuídos e relatórios guardados
- 5. Internalização — Gravação do código no cadastro e inclusão nos documentos — Sistema e modelos exibindo o CIB
- 6. Atualização contínua — Replicação de inclusões, alterações, desativações e reativações; dados podem ser retificados — Rotina com responsável e periodicidade

9. O de-para de campos: como fazer na prática

O de-para é a tabela que liga cada campo da base municipal ao atributo correspondente do Manual Operacional. É o coração da etapa 2 e onde mais se perde tempo sem método.

Passo 1 — Extraia o dicionário da sua base. Peça ao fornecedor (ou à TI) a lista de todos os campos do cadastro imobiliário, com nome técnico, descrição, tipo, tamanho e percentual de preenchimento. Bases municipais costumam ter campos como inscrição imobiliária, endereço (logradouro,

número, complemento, bairro, CEP), áreas de terreno e de construção, testada, uso e padrão construtivo, número de matrícula no registro de imóveis, dados do contribuinte e, quando existe, referência geográfica do lote. Esses são exemplos do lado municipal, não a lista do Manual.

Passo 2 — Monte a tabela. Uma planilha simples resolve:

- Campo municipal — Atributo do Manual Operacional — Regra de transformação — % preenchido — Situação — Responsável
- (nome técnico do campo) — (atributo correspondente, conforme Manual) — (ex.: padronizar abreviações de logradouro) — (da extração) — OK / Ajustar / Inexistente — (nome)

Passo 3 — Classifique as lacunas. Cada atributo exigido pelo Manual cai em uma de três situações: existe e está bom; existe, mas precisa de tratamento; ou não existe na base. A terceira categoria é a mais importante para a conversa com o fornecedor e para decidir o que entra no primeiro lote.

Passo 4 — Rode os testes de qualidade. Antes de qualquer envio, levante, por tipo de problema: inscrições duplicadas, endereços incompletos ou sem padronização, áreas zeradas ou incompatíveis (construção maior que terreno sem justificativa), imóveis ativos sem contribuinte, matrículas ausentes ou com formato inconsistente, imóveis desativados que continuam sendo lançados.

Passo 5 — Separe os lotes. Com base nos testes, divida a base em "pronto para envio" e "em saneamento". O primeiro lote deve ser o mais limpo possível, para a equipe aprender com o retorno do Sinter. Lotes por bairro, setor ou loteamento são mais fáceis de conferir.

Passo 6 — Versione. Cada versão do de-para deve ter data e autor.

10. A relação com o fornecedor do sistema e com os cartórios

Fornecedor do sistema tributário

Na maioria dos municípios, quem transmite é o sistema tributário contratado. Isso não transfere a responsabilidade, que é do município. A relação precisa ser formal desde o início.

O que pedir por escrito (ofício ou e-mail institucional):

1. Confirmação de que o sistema terá campo para o CIB no cadastro e nos documentos (carnê, guia, certidões).
2. Modo de envio previsto (em tela ou por API) e quem opera.
3. Cronograma de testes e de produção com datas, de preferência concluindo o primeiro lote em produção ainda em novembro.
4. Extração do dicionário de dados do cadastro, para o de-para.
5. Relatório de cada envio, com ID e retorno de processamento, entregue à prefeitura.
6. Rotina de atualização contínua (etapa 6) já prevista para 2027.
7. Ponto focal nominal do fornecedor, com prazo de resposta.

Contrato. Verifique com a Procuradoria, ainda em novembro, se o contrato vigente cobre as adequações da LC nº 214/2025 ou se há necessidade de aditivo.

Se o fornecedor atrasar, registre cada cobrança, com data: é a prova de que a prefeitura agiu a tempo.

Cartórios de registro de imóveis

Pela LC nº 214/2025, os cartórios tinham prazo de 12 meses, a partir de janeiro de 2026, e o Sinter recebe informações deles. Cadastro municipal e registro de imóveis se encontram no mesmo ambiente nacional.

Por que conversar agora com o cartório local:

- **Matrícula.** É a ponte entre cadastro fiscal e registro. Onde o campo está vazio ou mal preenchido, o cruzamento fica difícil; o oficial de registro pode ajudar a corrigir em lote.
- **ITBI.** O fluxo guia → escritura → registro passa a carregar o mesmo identificador. Alinhar isso agora evita retrabalho em 2027.
- **Divergências.** Áreas e confrontações diferentes entre cadastro e matrícula ficarão mais visíveis. Combine um canal e quem decide cada caso.

Um ofício ao cartório propondo reunião técnica abre o canal e registra a iniciativa.

11. A preparação do IPTU 2027

O IPTU 2027 é o primeiro documento emitido em massa depois do prazo, e seu lançamento costuma ser preparado entre novembro e janeiro.

O que fazer:

- **Layout do carnê.** Solicitar ao fornecedor (e à gráfica, se a impressão for terceirizada) um modelo com campo para o CIB, ao lado da inscrição imobiliária. Aprovar o modelo antes do fechamento da carga de impressão.
- **Ordem de trabalho.** O cálculo do lançamento e a atribuição do CIB correm em paralelo. Defina uma data de corte: imóveis com CIB atribuído até essa data saem com o código impresso; os demais precisam de tratamento definido.
- **Imóveis ainda sem CIB.** Se parte da base ainda estiver em saneamento na data de corte, documente a situação (quantos imóveis, por quê, previsão de envio). Isso é preferível a postergar a emissão de todo o lançamento.
- **Carnê digital e segunda via.** Os modelos on-line costumam ser ajustados separadamente do impresso. Inclua-os no inventário de documentos.
- **Atendimento.** Uma frase no verso do carnê ou no site explicando "o que é esse código novo" reduz a fila de janeiro.

Atenção: o saneamento pode revelar áreas ou usos diferentes da base de cálculo. Alterações de lançamento seguem a legislação municipal e o processo administrativo fiscal; o Sinter não muda, por si, o valor do IPTU.

12. Evidências para o tribunal de contas

Mesmo para quem cumprir, o que protege o gestor é a capacidade de *demonstrar* o cumprimento. Monte desde já um **dossiê Sinter/CIB**, físico ou digital, com:

1. Termo de adesão, requerimento e publicação do convênio.
2. Ato de designação da equipe, com substitutos.
3. Cronograma interno aprovado e suas revisões.
4. Ofícios ao fornecedor e respectivas respostas; eventual aditivo contratual.
5. Versões datadas do de-para de campos.
6. Relatórios de qualidade da base (duplicidades, inconsistências) e plano de saneamento.
7. Registro dos testes, com indicação de que os CIBs de teste foram descartados.

8. **ID de cada envio em produção e relatório de processamento correspondente.**
9. Percentual da base com CIB atribuído, medido em datas fixas (por exemplo, toda sexta-feira).
10. Inventário de documentos com status (ajustado / em ajuste).
11. Comunicações com o cartório e com a Receita Federal.
12. Rotina de atualização contínua formalizada para 2027.

Se algo ficar pendente em 31/12, o dossiê mostra o que foi feito e por quê. É a diferença entre atraso justificado e omissão.

13. Cronograma semana a semana até 31/12

O cronograma parte de um município com convênio, mas sem envio, a situação da maioria. Sem convênio, trate a semana 1 como emergência.

- Semana — Período — Foco — Entrega da semana
- 1 — 03 a 07/11 — Governança — Situação do convênio confirmada; equipe designada por ato; ofício ao fornecedor; dossiê aberto
- 2 — 10 a 14/11 — Dados — Manual Operacional e Nota Técnica da CNM lidos; dicionário da base extraído; de-para v1
- 3 — 17 a 21/11 (feriado 20/11) — Qualidade — Testes de qualidade rodados; base dividida em lotes; contrato revisado pela Procuradoria
- 4 — 24 a 28/11 — Testes — Lotes no ambiente de testes; ajustes no de-para; CIBs de teste descartados; ofício ao cartório
- 5 — 01 a 05/12 — Produção — Primeiro lote em produção; IDs e relatórios arquivados; layout do carnê 2027 aprovado
- 6 — 08 a 12/12 — Produção — Lotes seguintes; tratamento das rejeições; CIBs gravados no cadastro
- 7 — 15 a 19/12 — Internalização — CIB nos modelos de documentos; data de corte do IPTU 2027; relatório de cobertura
- 8 — 22 a 26/12 (Natal) — Contingência — Equipe mínima; só envios planejados e registro; nada de mudança estrutural
- 9 — 29 a 31/12 — Fechamento — Relatório final de cobertura; rotina de atualização contínua formalizada; dossiê fechado e assinado

Para funcionar: reunião semanal de 30 minutos com os papéis da seção 6; um indicador único (percentual da base com CIB); e escalonamento ao prefeito se uma entrega atrasar duas semanas.

14. Checklist completo

Governança

- Convênio com a Receita Federal assinado e publicado
- Gestor do convênio e responsável pela transmissão nomeados, com substitutos
- Ato formal (portaria ou equivalente) designando a equipe
- Cronograma interno até 31/12/2026, com marcos semanais

Dados

- Manual Operacional do Sinter (versão vigente) e Nota Técnica da CNM em mãos
- Dicionário da base municipal extraído
- De-para dos campos concluído e versionado
- Inscrições duplicadas identificadas e tratadas
- Endereços incompletos, áreas zeradas e inconsistências cadastrais levantados
- Base dividida em lotes: "pronto para envio" e "em saneamento"

Sistemas e fornecedor

- Fornecedor do sistema tributário acionado formalmente
- Definição do modo de envio (em tela ou por API)
- Cronograma de testes e produção por escrito
- Campo do CIB previsto no cadastro e nos documentos
- Contrato analisado (aditivo, se necessário)
- Ofício ao registro de imóveis local

Envio e internalização

- Testes concluídos e CIBs de teste descartados
- Primeiro lote em produção enviado
- CIBs gravados no cadastro municipal
- Modelos de carnê do IPTU, guia do ITBI e certidões ajustados para 2027
- Data de corte do IPTU 2027 definida

Evidências

- ID de cada envio registrado
- Relatórios de processamento arquivados
- Comunicações com a Receita, o fornecedor e o cartório guardadas
- Dossiê fechado em 31/12

15. Erros comuns

1. **Achar que o convênio resolve.** A adesão é a etapa 1 de 6; é aí que a maioria parou.
2. **Esperar a base perfeita.** O envio pode ser gradual e retificado. Esperar o saneamento completo é a forma mais segura de perder o prazo.
3. **Deixar tudo com o fornecedor.** O sistema transmite; a responsabilidade é da prefeitura.
4. **Fazer o de-para "de cabeça"**, sem o Manual aberto e sem versão datada.
5. **Usar CIB de teste como definitivo.**
6. **Não registrar os envios.** Sem ID e relatório, não há como demonstrar o que foi feito.
7. **Uma única pessoa sabe enviar.** Férias em dezembro param o projeto.
8. **Esquecer o IPTU 2027 e a etapa 6.** Receber o CIB e não levá-lo aos documentos nem manter a sincronização deixa a obrigação pela metade.

16. Perguntas frequentes

1. Assinar o convênio já cumpre a obrigação? Não. O convênio é a etapa 1. A obrigação é ter os imóveis inscritos no CIB e a base integrada ao Sinter, com o código incorporado aos documentos.

2. Preciso enviar todo o cadastro de uma vez? Não. Segundo a Receita Federal, o envio pode ser gradual. O recomendado é começar pelos lotes mais consistentes.

3. E se eu enviar um dado errado? Os dados enviados podem ser retificados. Isso não dispensa a conferência, mas reduz o risco de começar.

4. O CIB substitui a inscrição imobiliária municipal? Não. A inscrição continua sendo a chave interna. O CIB é a chave nacional, e as duas passam a conviver no cadastro.

5. Quem gera o CIB dos imóveis urbanos? A Receita Federal, a partir dos dados enviados pela prefeitura ao Sinter. Sem envio, não há CIB urbano.

6. Os CIBs que apareceram nos testes valem? Não. Os códigos do ambiente de testes devem ser descartados.

7. O prazo é 31/12/2026 ou janeiro de 2027? A Receita fala em integração "até janeiro de 2027"; a CNM trabalha com 31/12/2026. Recomendamos planejar pela data mais conservadora.

8. O Sinter vai mudar o valor do IPTU? Não por si. O valor de referência do Sinter entra na apuração do IBS e da CBS em operações com imóveis. O IPTU continua seguindo a legislação municipal; eventuais correções cadastrais seguem o processo administrativo próprio.

17. O que fazer esta semana

1. **Confirme o convênio.** Sem convênio publicado, nada avança; se não houver, providencie termo de adesão e requerimento agora.
2. **Nomeie a equipe por ato formal**, com substitutos.
3. **Oficie o fornecedor** com os sete pedidos da seção 10.
4. **Peça o dicionário da base e comece o de-para.**
5. **Abra o dossiê de evidências.**

O prazo é curto, mas o caminho é conhecido e pode ser feito por etapas. Uma equipe pequena, com responsáveis definidos e envio gradual, chega à virada do ano com a integração encaminhada e documentada. A Reforma Tributária cobra cadastro de qualidade; o Sinter é a oportunidade de organizar uma base que o município vai usar por muitos anos, no IPTU, no ITBI, no planejamento urbano e na relação com o cidadão.

Leia também no Observatório Evoluta

- FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro
- Campo Largo cria Sistema de Informações de Custos e oficializa a ferramenta em lei: o que gestores municipais podem aprender

Fontes

1. RECEITA FEDERAL. **Sinter: Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais** (painel de cobertura cadastral, dados de 26/10/2026). Link
2. RECEITA FEDERAL. **Sobre o Cadastro Imobiliário Brasileiro (CIB).** Link
3. RECEITA FEDERAL. **Qual o prazo para integrar o cadastro territorial do município ao Sinter?** 13/07/2026. Link
4. RECEITA FEDERAL. **Integração ao Sinter** (etapas e perguntas frequentes). Link
5. CNM. **"Adesão ao Sinter e CIB: CNM reforça alerta sobre prazo final para os Municípios"**, Agência CNM de Notícias, 16/10/2026. Link
6. CNM. **Nota Técnica: Orientações aos Municípios sobre Sinter e CIB**, 08/08/2025. PDF
7. TCE-SP. **Comunicado: Reforma Tributária** (prazos de NFS-e nacional e Sinter/CIB). Link
8. BRASIL. **Lei Complementar nº 214, de 16 de janeiro de 2025**, arts. 265 e 266. Planalto

MUNICÍPIOS

Campo Largo cria Sistema de Informações de Custos e oficializa a ferramenta em lei: o que gestores municipais podem aprender

Campo Largo cria por lei seu Sistema de Informações de Custos. Veja o que a LRF exige sobre custos e o que outros municípios podem aprender.



Imagem ilustrativa

Em resumo: A Prefeitura de Campo Largo (PR), na Região Metropolitana de Curitiba, implantou um Sistema de Informações de Custos (SIC) para organizar e acompanhar os gastos da administração. A iniciativa é conduzida pela Secretaria Municipal da Fazenda, em parceria com RH, Almoxarifado e a Secretaria de Planejamento, Modernização e Transformação Digital, e foi oficializada pela Lei nº 4.079/2026, sancionada em outubro. O objetivo é saber quanto custa manter cada serviço e usar essa informação no planejamento e na elaboração da LOA.

O que foi anunciado

Segundo reportagem do aRede publicada nesta terça-feira (3), o SIC reúne dados financeiros, contábeis e operacionais da administração municipal para apoiar o planejamento das secretarias e a tomada de decisões.

A implementação é liderada pela **Secretaria Municipal da Fazenda**, com participação de:

- **Recursos Humanos** e **Almoxarifado**, ligados à Secretaria Municipal de Administração;
- **Secretaria de Planejamento, Modernização e Transformação Digital**.

De acordo com Mauricio Batista, diretor do departamento contábil-administrativo da Fazenda, o sistema transforma dados da administração em informações que permitem identificar quanto custa manter serviços e executar atividades públicas. “Com dados mais precisos, o sistema fortalece a gestão pública e apoia a tomada de decisões, auxiliando tanto no planejamento das secretarias quanto na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA)”, afirmou.

Como o sistema funciona na prática

O funcionamento do SIC depende do **compartilhamento de informações entre as secretarias e setores**, que precisam manter seus registros atualizados.

O exemplo citado pela prefeitura é o de servidores aprovados em concurso

público. Depois da convocação e da posse, esses profissionais são encaminhados a secretarias, departamentos e unidades. Cada setor precisa **registrar corretamente a lotação e o local de trabalho** de cada servidor — só assim é possível identificar o custo de pessoal por departamento e produzir relatórios financeiros mais precisos.

Em outras palavras: o sistema de custos é tão bom quanto a qualidade do dado que alimenta cada área. Um servidor lotado "no papel" em um setor, mas trabalhando em outro, distorce o custo de ambos.

A base legal: Lei nº 4.079/2026

A implantação foi oficializada em **outubro de 2026**, com a sanção da **Lei municipal nº 4.079/2026**. Segundo a fonte, a lei:

- estabelece os **objetivos** do SIC;
- define os **órgãos responsáveis pelo fornecimento de dados**;
- determina os **princípios** para sua aplicação.

Com isso, os procedimentos de organização e acompanhamento das informações de custos passam a integrar oficialmente a rotina da administração municipal.

O que a fonte não informa: a reportagem não detalha qual software ou solução tecnológica é utilizada, o custo de implantação, o cronograma de expansão para todas as secretarias, a metodologia de apropriação de custos adotada, nem se os relatórios serão publicados no portal de transparência. Até o fechamento desta edição, o Observatório não teve acesso ao texto integral da lei.

Por que isso importa

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000, art. 50, § 3º) já determina que a administração pública mantenha sistema de custos que permita a avaliação e o acompanhamento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial. Na prática, muitos municípios ainda tratam o tema de forma pontual. A iniciativa de Campo Largo chama atenção por dois pontos: **institucionalizar a ferramenta em lei municipal** e **ligar explicitamente a informação de custos à elaboração da LOA** — exatamente o momento em que a informação é mais útil para priorizar despesas.

O que isso muda para o seu órgão

Use o caso de Campo Largo como checklist para avaliar a maturidade da sua gestão de custos:

1. **Seu município sabe quanto custa cada serviço?** Por exemplo, o custo mensal de uma unidade de saúde, de uma escola ou da coleta de lixo — e não apenas quanto foi empenhado no total.
2. **A lotação dos servidores no RH corresponde à realidade?** Sem lotação correta, não há custo de pessoal confiável por departamento — e pessoal costuma ser a maior despesa do município.
3. **O almoxarifado registra a saída de materiais por unidade consumidora?** Esse dado é essencial para apropriar custos de insumos a cada serviço.
4. **Existe norma que defina quem fornece cada dado e com que prazo?** Campo Largo optou por lei; decretos e portarias também podem organizar responsabilidades.
5. **Fazenda, Administração e Planejamento trabalham com a mesma base?** O modelo integrado entre secretarias é a principal lição do caso.
6. **A informação de custos chega à elaboração da LOA?** Avalie se o próximo ciclo orçamentário pode usar, mesmo que parcialmente, dados de custo por serviço.

Ação sugerida: comece pequeno — escolha um ou dois serviços (ex.: uma escola e uma UBS), levante pessoal, materiais e contratos vinculados, e produza um primeiro relatório de custo. A experiência piloto ajuda a identificar falhas de cadastro antes de expandir.

Leia também no Observatório Evoluta

- FPM tem queda real de 2,4% no último repasse de outubro: o que ajustar no fluxo de caixa até dezembro
- Congresso eleva custo municipal e força revisão da LOA 2027

Fontes

1. DALZOTTO, Sara. "Campo Largo cria sistema para monitorar custos da gestão pública". **aRede**, 03/11/2026, 13:34 (com informações da Assessoria de Imprensa da Prefeitura de Campo Largo). Disponível em: https://arede.info/curitibaermc/680673/campo-largo-cria-sistema-para-monitorar-custos-da-gestao-publica
2. BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000** (Lei de Responsabilidade Fiscal), art. 50, § 3º. Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm

Análise e guias

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

Programa Lean para prefeituras: 90 dias, da formação ao piloto

Um programa Lean de 90 dias para prefeituras combina formação de gestores, projetos-piloto em processos reais e medição de resultados. A matéria explica como escolher os processos, como a liderança atua em cada etapa e que passos seguir para padronizar…



Imagem ilustrativa

Um programa Lean para prefeituras de 90 dias reúne, em um só ciclo, a formação dos gestores, o trabalho em processos reais e a medição do que mudou. A ordem pesa. Se o curso vem primeiro e a prática fica para depois, a rotina costuma engolir o aprendizado. Quando os dois andam juntos, o método vira hábito de trabalho.

Lean é um conjunto de métodos para localizar e retirar do processo as atividades que só consomem tempo e não contribuem para o resultado ao cidadão. A associação norte-americana de gestores de finanças públicas (GFOA) o descreve, para governos locais, como esforço gradual e contínuo (white paper da GFOA). No Brasil, a eficiência é princípio da administração pública desde a Emenda Constitucional 19/1998, que alterou o artigo 37 da Constituição.

A pesquisa acadêmica aponta na mesma direção. Um estudo publicado no International Journal of Lean Six Sigma combinou revisão da literatura e entrevistas com gestores públicos. Concluiu que os municípios têm muitas oportunidades de adotar o método para simplificar processos e elevar a qualidade dos serviços (resumo do artigo). É indício de oportunidade, não garantia de resultado: o resumo não informa ganhos medidos em municípios específicos.

Como funciona um programa de 90 dias

Noventa dias não são exigência legal nem padrão universal. É um desenho de trabalho, curto o bastante para manter a atenção da gestão e longo o bastante para completar um ciclo de melhoria. Em linhas gerais, ele tem três movimentos:

- **Início:** diagnóstico rápido, escolha dos processos-piloto e definição de quem patrocina e de quem coordena.
- **Meio do ciclo:** formação dos gestores com prática real e execução dos projetos-piloto, com acompanhamento regular.
- **Fim:** medição dos resultados, padronização do que funcionou e plano de expansão.

O modelo da GFOA tem lógica parecida. Começa por um piloto em um único processo, oferece treinamento no momento em que ele é necessário e termina com um plano de implementação acompanhado de perto.

Como escolher os processos-piloto

O diagnóstico responde a uma pergunta simples: onde um ganho de tempo ou de qualidade seria percebido e medido, pelo cidadão ou pela própria equipe? A GFOA sugere processos importantes, de alto volume, com pouca variação e com um problema que todos reconhecem como urgente.

Há um cuidado de comunicação. O mesmo documento recomenda não escolher processo cujo objetivo principal seja reduzir pessoal, porque isso desestimula a participação nas rodadas seguintes. Em município, onde o estatuto local define direitos e deveres dos servidores, o objetivo declarado deve ser o serviço prestado, e não o quadro.

Protocolo, atendimento ao público, compras e tramitação de documentos são exemplos de áreas com fluxos repetitivos que podem ser candidatas. Só o diagnóstico diz se são mesmo as melhores para o seu órgão.

Formação, piloto e medição lado a lado

A formação apresenta o vocabulário e as ferramentas: o que é valor para quem recebe o serviço, como o trabalho flui, onde há espera e retrabalho. O ponto central é que cada gestor aplica o que aprendeu no processo-piloto, e não em um exemplo de sala de aula.

A GFOA descreve equipes de 10 a 20 pessoas: quem executa o trabalho, seus supervisores e participantes de fora da área, como a tecnologia da informação. Em município pequeno, a equipe será menor. O princípio de misturar quem faz, quem chefia e quem olha de fora continua valendo.

A medição começa antes da mudança. O white paper sugere acompanhar tempo, custo, qualidade e volume produzido, com poucos indicadores que sirvam tanto ao patrocinador quanto a quem trabalha no processo. Também separa o tempo de trabalho efetivo do tempo de espera, distinção que ajuda a ver onde o processo fica parado.

O próprio documento lembra que os resultados dos casos citados foram relatados pelos governos envolvidos. Por isso, números de outros lugares servem de referência de método, não de meta para o seu município.

O papel da liderança e o que vem depois dos 90 dias

Segundo a GFOA, o patrocinador, em geral o dirigente da área, garante recursos e remove obstáculos. Também participa pessoalmente das oficinas e trata as ideias aprovadas como o processo a seguir dali em diante. O apoio dos dirigentes precisa ser constante e visível, e um coordenador

ajuda, mas não substitui essa presença.

Para o prefeito e os secretários, isso se traduz em três atitudes: fixar a prioridade, liberar o tempo da equipe e abrir e encerrar o ciclo junto com ela.

O fim do ciclo é o começo da rotina. A GFOA recomenda registrar o que funcionou em procedimentos padronizados, para evitar o retorno ao modo anterior, e manter reuniões periódicas de acompanhamento pela gestão. O plano de expansão define quais processos entram a seguir e quem conduz.

Dois apoios complementam o ciclo. A formação de facilitadores Lean prepara servidores para conduzir projetos depois dos 90 dias, e a Lean e Melhoria Contínua descreve o método e as ferramentas aplicadas aos processos.

Como aplicar no seu município

1. Indique, pelo instrumento adequado à organização local, um patrocinador e um coordenador do programa.
2. Liste de cinco a dez processos candidatos e escolha de um a três, com base em importância, volume e problema reconhecido.
3. Meça a situação inicial: tempo total, tempo de espera, retrabalho e reclamações registradas.
4. Reserve na agenda da equipe os dias de formação e as reuniões de acompanhamento.
5. Conduza o piloto com uma equipe mista, testando mudanças pequenas e anotando o resultado de cada uma.
6. Escreva o procedimento que funcionou e treine quem executa o processo.
7. Apresente os resultados à equipe e à gestão e decida os próximos processos.

Cada município organiza seus órgãos e funções por lei própria. Confira a legislação local antes de designar responsáveis.

Fontes:
Less Time, Lower Cost, and Greater Quality: Making Government Work Better with Lean Process Improvement — Government Finance Officers Association (GFOA), com TechSolve; arquivo hospedado pela ICMA (icma.org)
Opportunities for Lean Six Sigma in public sector municipalities — International Journal of Lean Six Sigma (Emerald), v. 9, n. 2, p. 256-267 (doi.org)
Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998 — Planalto (planalto.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Comunicação institucional na prefeitura: o que é e o que não é

Comunicação institucional na prefeitura é a divulgação, em nome do órgão, de informações educativas, informativas e de orientação social. Ela se distingue da promoção de pessoas, que a Constituição veda. O texto explica o conceito, a diferença entre informar, prestar…



Imagem ilustrativa

Comunicação institucional é a divulgação de informações em nome do órgão, e não de quem o dirige. Seu objetivo é que o cidadão conheça serviços, programas e decisões públicas. Ela informa, orienta e presta contas; promover uma pessoa é outra atividade, que a Constituição veda à publicidade pública.

O que é comunicação institucional no setor público

A Constituição Federal fixa o ponto de partida no art. 37, §1º. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. O texto está transcrito na cartilha de condutas vedadas da Advocacia-Geral da União (AGU).

Na prática, a comunicação institucional cumpre três funções:

- **Informar:** dizer o que existe, onde fica e quando funciona.
- **Orientar:** explicar como acessar um serviço, com documentos, prazos e canais.
- **Prestar contas:** mostrar o que foi feito com os recursos e a estrutura do órgão.

A Lei de Acesso à Informação (LAI) reforça essa lógica. O art. 3º fixa a publicidade como regra e o sigilo como exceção, e manda divulgar informações de interesse público mesmo sem pedido.

O art. 8º detalha o que o órgão deve publicar, em local de fácil acesso. Entre os itens estão competências, endereços, horários de atendimento, despesas, licitações e respostas a perguntas frequentes.

O que a comunicação institucional não é

A fronteira se desenha entre três atividades que parecem iguais e não são:

- **Informar** é dizer ao cidadão o que ele pode fazer: o aviso de vacinação, o horário da unidade de saúde, o prazo de matrícula.
- **Prestar contas** é mostrar o que foi entregue, com dados que o cidadão possa conferir, como obra concluída, despesa realizada ou meta cumprida.
- **Promover pessoas** é associar a ação pública a nome, imagem ou símbolo de autoridade ou servidor. O mesmo §1º do art. 37 impede que a publicidade traga nomes, símbolos ou imagens com esse efeito.

Uma informação correta pode virar problema quando vem embrulhada em autopromoção. O aviso de vacinação não precisa do nome do prefeito para cumprir sua função.

Na dúvida, a cartilha da AGU orienta avaliar cada publicação pelo conteúdo, pela forma, pela finalidade e pela utilidade. O documento se dirige a agentes públicos federais, mas o raciocínio serve de referência para o município.

Quem responde pelo conteúdo publicado

A responsabilidade não recai apenas sobre quem digita a postagem. A cartilha da AGU, edição de 2020, registra que as sanções por publicidade institucional

irregular em período eleitoral alcançam os responsáveis e também o beneficiário.

Quem administra o site oficial, além disso, deve acompanhar o que nele se publica. A cartilha relata entendimento do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) de que o agente precisa monitorar o conteúdo e agir para impedir material proibido, entendimento que convém confirmar junto ao jurídico em cada eleição.

Por isso, vale formalizar o fluxo em ato do órgão: quem produz, quem revisa e quem autoriza cada tipo de publicação. A forma do ato depende da lei local.

Um responsável nomeado também evita a falsa ideia de que o perfil "é de todos". Quando ninguém responde por ele, qualquer erro vira problema do órgão inteiro.

Antes de publicar, quatro perguntas ajudam a testar a peça:

- Esta publicação ajuda o cidadão a fazer algo, a entender algo ou a conferir algo?
- Há nome, imagem ou símbolo de autoridade que não seria necessário para o serviço?
- A informação está completa, com data, local, horário e canal para dúvidas?
- Alguém além de quem escreveu leu o texto?

Como alinhar site, redes, mural e imprensa

Canais diferentes alcançam públicos diferentes, mas a informação precisa ser a mesma em todos. Um roteiro simples ajuda:

1. Defina o site oficial como fonte primária. A LAI torna obrigatória a divulgação em sítios oficiais da internet (art. 8º, §2º). Municípios de até 10 mil habitantes são dispensados dessa divulgação obrigatória na internet (art. 8º, §4º), mas continuam sujeitos às regras de transparência da execução orçamentária e financeira da Lei de Responsabilidade Fiscal.
2. Publique nas redes uma versão curta, com o link para a informação completa.
3. Afixe o aviso em mural e nas unidades de atendimento, para quem não usa internet. O mesmo dispositivo manda usar todos os meios legítimos disponíveis.
4. Envie à imprensa nota com os mesmos dados, datas e canais, sem adjetivos.
5. Registre o que foi publicado, onde, quando e quem aprovou.

Planejamento editorial, linguagem acessível e moderação de comentários são temas do curso Comunicação Institucional e Redes Sociais no Setor Público. Para a rotina diária do perfil, a gestão de redes sociais institucionais de prefeituras inclui revisão prévia das publicações quanto aos limites da publicidade institucional.

Atenção: leis orgânicas, estatutos e atos locais podem trazer regras adicionais. Cada município tem legislação própria, e a conferência com a procuradoria ou o jurídico do órgão é indispensável.

Levar o tema para a equipe do seu órgão

Fontes:
Cartilha de Condutas Vedadas aos Agentes Públicos Federais nas Eleições — Advocacia-Geral da União (AGU) (gov.br)
Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), texto atualizado — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)
Temas Selecionados: condutas vedadas a agentes públicos, propaganda institucional (generalidades) — Tribunal Superior Eleitoral (TSE) (temasselecionados.tse.jus.br)

INSIGHTS E IDEIAS DE BOA GESTÃO

Projeto estratégico na prefeitura: como escolher e priorizar

Projeto estratégico é o que muda de forma duradoura um resultado que o município quer entregar, e não apenas o que pressiona a agenda. Este texto mostra como ligar a escolha ao PPA e à LDO, quais critérios usar e…



Imagem ilustrativa

Um projeto estratégico na prefeitura é aquele que muda, de forma duradoura, um resultado que o município quer entregar à população e que, por isso, recebe prioridade, recursos e acompanhamento acima da rotina. O urgente pressiona a agenda da semana. O estratégico sustenta o rumo do mandato. Quando a gestão não separa uma coisa da outra, tudo vira prioridade e a carteira perde direção.

O que torna um projeto estratégico e não apenas urgente?

Três perguntas ajudam a separar os dois. O projeto responde a um problema público que o município reconhece e consegue descrever? Ele contribui para uma meta do plano de governo ou do plano plurianual? O resultado dura além do período de execução?

O conserto emergencial de uma ponte é urgente e precisa ser feito. Um programa que reduz de modo permanente o tempo de espera por atendimento é estratégico. O primeiro apaga o incêndio; o segundo muda a condição que provoca os incêndios. Há projetos que são as duas coisas, e nada impede que recebam prioridade. O erro está em chamar de estratégico tudo o que chega ao gabinete com pressa.

O guia de business case do Tesouro do Reino Unido (HM Treasury) parte de lógica parecida. O primeiro componente da justificativa, o caso estratégico, explica por que a proposta é necessária, quais são seus objetivos e como ela se alinha às metas da organização. O guia foi escrito para o governo britânico e não vale como regra no Brasil, mas a pergunta inicial é a mesma que o gestor municipal precisa responder. Quem precisa transformar essa resposta em projeto encontra apoio na estruturação de projetos estratégicos.

Como ligar a escolha ao plano de governo, ao PPA e à LDO

O caminho do planejamento público brasileiro está na Constituição. Segundo o art. 165, leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecem o plano plurianual

(PPA), as diretrizes orçamentárias (LDO) e os orçamentos anuais. A lei do PPA fixa diretrizes, objetivos e metas, e a LDO compreende metas e prioridades. No texto constitucional, a referência é à administração federal; no município, a lei orgânica e as leis locais reproduzem essa lógica, e vale conferir como a sua o faz.

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF, Lei Complementar 101/2000) reforça o vínculo. O art. 4º manda a LDO atender ao §2º do art. 165 da Constituição e trazer o Anexo de Metas Fiscais, com metas anuais de receitas, despesas, resultados e dívida. O art. 16 exige que a criação, a expansão ou o aperfeiçoamento de ação governamental que aumente a despesa venha acompanhado de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração de compatibilidade com o PPA e a LDO.

Na prática, um projeto que não conversa com o PPA e com a LDO tende a encontrar obstáculos quando pedir orçamento. Por isso a priorização começa no plano: cada candidato precisa indicar a qual objetivo e a qual meta se liga. O serviço de planejamento governamental, do plano de governo à LOA detalha essa cadeia.

Quais critérios usar: impacto, viabilidade, prazo e custo

Critério explícito evita que a decisão dependa de quem fala mais alto. Quatro eixos cobrem o essencial.

- **Impacto:** quantas pessoas são atendidas, que ganho o serviço terá e quanto o projeto contribui para uma meta do plano.
- **Viabilidade:** se o município tem competência, amparo legal, condições técnicas e espaço no orçamento.
- **Prazo:** se o projeto cabe no mandato, considerando licitação, aprovações e tempo de execução.
- **Custo:** o investimento e também a despesa de manutenção depois que o projeto entrega.

Atribua notas simples, de 1 a 5, a cada eixo e some. A nota não decide sozinha; ela organiza a conversa. Projetos com pontuação próxima merecem discussão aberta, com as razões anotadas.

Acrescente um quinto filtro: a capacidade da equipe. O limite de uma prefeitura raramente é a falta de ideias. É o número de pessoas disponíveis. Antes de aprovar, pergunte quantos projetos cada secretaria consegue conduzir ao mesmo tempo sem prejudicar o serviço de rotina e quem responderá por cada um. Uma carteira maior do que a equipe suporta entrega pouco de tudo.

Como aplicar no seu município

1. Liste, em uma só planilha, as demandas das secretarias e do gabinete, sem filtro.
2. Descreva cada demanda em uma página: problema, público atendido, resultado esperado e ligação com o PPA.
3. Reúna secretarias e gabinete para pontuar os quatro eixos. Cada área defende seu projeto, mas a nota final é consolidada em conjunto.
4. Confronte a lista pontuada com a capacidade da equipe e com o orçamento disponível.
5. Decida quais seguem, quais esperam e quais são arquivados.
6. Registre a decisão em ata, com data, critérios, notas e justificativas, e marque quando a lista será revista.

O registro importa por três motivos. Ele dá transparência, preserva a memória quando a equipe muda e permite explicar, a qualquer momento, por que um projeto passou na frente de outro. Cada município tem suas regras de planejamento e de orçamento; adapte o roteiro à legislação local.

Do critério ao projeto estruturado

Fontes:
Constituição Federal, art. 165 (planejamento e orçamento), texto do Senado Federal — Senado Federal (www25.senado.leg.br)
Lei Complementar 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), texto no Planalto — Presidência da República (planalto.gov.br)
Guidance on developing business cases (página da publicação) — HM Treasury / GOV.UK (gov.uk)

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Qualificação de organização social: requisitos e quem decide

A qualificação como organização social reconhece que uma entidade privada sem fins lucrativos cumpre os requisitos legais para firmar contrato de gestão. O texto explica o que a Lei 9.637 exige, quem decide, o que o Supremo pediu do procedimento…



Imagem ilustrativa

A qualificação como organização social (OS) é o ato pelo qual o poder público reconhece que uma entidade privada sem fins lucrativos cumpre os requisitos legais para, depois, firmar contrato de gestão. Ela não contrata, não repassa recursos e não escolhe quem vai executar o serviço.

A Lei 9.637/1998, que criou o modelo na esfera federal, autoriza o Poder Executivo a qualificar como OS pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos. As atividades devem ser voltadas a ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, meio ambiente, cultura e saúde.

O que a qualificação autoriza e o que ela não faz

A qualificação cria uma condição jurídica: a entidade passa a poder ser parceira do poder público em um contrato de gestão. A lei define esse contrato como o instrumento da parceria para fomento e execução das atividades das áreas previstas.

O título, porém, não equivale a contrato nem a repasse. A lei prevê que recursos orçamentários e bens públicos sejam

destinados às OS para o cumprimento do contrato de gestão, e não pelo simples fato de a entidade ser qualificada.

Por isso convém separar duas etapas. Primeiro se qualifica; depois, se o município decidir prestar o serviço nesse modelo, escolhe-se a entidade e formaliza-se o contrato.

Quais requisitos a lei federal fixa

O art. 2º da Lei 9.637 exige que a entidade comprove o registro do ato constitutivo e que ele trate de pontos de natureza, finalidade e governança. Em linguagem simples, o estatuto precisa prever:

- natureza social dos objetivos, na área de atuação da entidade;
- finalidade não lucrativa, com obrigação de reinvestir os excedentes financeiros nas próprias atividades;
- conselho de administração e diretoria como órgãos superiores de deliberação e direção, com composição e atribuições definidas;
- participação, no colegiado superior, de representantes do poder público e de membros da comunidade de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- publicação anual dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- proibição de distribuir bens ou parcela do patrimônio líquido, em qualquer hipótese;
- destinação do patrimônio, em caso de extinção ou desqualificação, a outra OS da mesma área ou ao patrimônio público.

O art. 3º detalha o conselho de administração. Os membros natos que representam o poder público e entidades da sociedade civil devem somar mais da metade do colegiado. O mandato dos membros eleitos ou indicados é de quatro anos, com uma recondução, e as reuniões ordinárias são no mínimo três por ano.

A lei federal fala em publicação no Diário Oficial da União. No município, a lei local indica o veículo oficial equivalente.

Quem decide a qualificação

Na lei federal, qualificar é ato do Poder Executivo. O art. 2º, inciso II, exige aprovação, quanto à conveniência e à oportunidade, do titular do órgão supervisor da área e de um segundo ministro, responsável pela administração federal.

No município, decide a autoridade que a lei local indicar, que pode ser o chefe do Executivo ou o titular da pasta. A Constituição atribui aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inciso I), de modo que o modelo federal serve de referência, e não de regra automática.

Não confunda essa decisão com a do conselho de administração da própria entidade. Esse órgão interno tem competências privativas, como aprovar a proposta de contrato de gestão, mas não qualifica ninguém.

O que o Supremo exigiu do procedimento

Ao julgar a ação direta de inconstitucionalidade 1923, o Supremo Tribunal Federal (STF) validou o modelo com interpretação conforme a Constituição. Segundo relato do Consultor Jurídico, a qualificação da entidade e a celebração do contrato de gestão devem ser conduzidas "de forma pública, objetiva e impessoal", com observância do art. 37, caput.

Na prática, isso significa critérios escritos antes do processo, publicidade dos atos e decisão motivada. Entidades em situação equivalente recebem tratamento equivalente.

O julgamento não dispensa a lei local. Também não autoriza escolha livre, sem critério; o alcance exato da margem de decisão que resta à autoridade deve ser confirmado no acórdão e na lei do município. A síntese do Conass registra a mesma exigência de procedimento objetivo.

Como aplicar no seu município

1. Verifique se existe lei municipal de OS vigente e se ela define autoridade, requisitos e procedimento.
2. Defina as áreas em que o município admite a qualificação, em coerência com a lei.
3. Publique os critérios e a lista de documentos antes de receber pedidos.
4. Registre os pareceres técnico e jurídico e a decisão, com os fundamentos.
5. Trate o contrato de gestão em etapa própria, depois da qualificação.

Cada município tem lei própria; confira a legislação local antes de aplicar qualquer passo. Para estruturar lei, critérios e fluxo, veja o serviço de qualificação de organizações sociais e a estruturação de contratos de gestão.

Fontes:

Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998 (organizações sociais) — Presidência da República / Planalto (planalto.gov.br)

O que o STF definiu como elementos indispensáveis para a legalidade das OSs — Consultor Jurídico (ConJur) (conjur.com.br)

Convênio do poder público com organizações sociais deve seguir critérios objetivos — Conselho Nacional de Secretários de Saúde (Conass) (conass.org.br)

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, publicação original — Câmara dos Deputados, Legislação Informatizada (www2.camara.leg.br)

GOVTECH E IA

Plataforma de cursos online para órgãos públicos: o que deve ter

Uma plataforma de cursos online para órgãos públicos deve cadastrar servidores e turmas, registrar frequência e avaliações, emitir certificados verificáveis, gerar relatórios para o RH e o controle, funcionar no celular com acessibilidade e proteger os dados pessoais conforme a…



Imagem ilustrativa

Uma plataforma de cursos online para órgãos públicos precisa fazer mais do que hospedar vídeos: ela deve provar quem se capacitou, em quê e quando, proteger os dados dos servidores e funcionar para quem estuda pelo celular ou tem alguma deficiência. Quando uma dessas funções falha, o curso existe, mas o órgão não consegue comprová-lo nem usá-lo na gestão de pessoas.

O roteiro abaixo reúne os requisitos que separam um ambiente virtual de aprendizagem (AVA) adequado ao setor público de um simples repositório de aulas. Serve a escolas de governo, câmaras, consórcios e departamentos de recursos humanos que vão contratar, desenvolver ou avaliar uma plataforma.

Cadastro de servidores, turmas e frequência

A base de tudo é o cadastro. A plataforma deve identificar cada servidor, vinculá-lo a cargo, setor e órgão e organizá-lo em turmas. Sem isso, nenhum relatório responde à pergunta que o controle mais faz: quem fez qual curso.

Na demonstração, confira se o sistema permite:

- importar a lista de servidores em lote, sem digitação individual;
- abrir turmas por curso, período e público-alvo;
- registrar frequência e conclusão conforme a regra de cada curso;
- reunir, em um só perfil, todo o histórico de capacitação do servidor.

Trilhas, avaliações, certificados e relatórios

Trilhas organizam os cursos por cargo ou área, do básico ao avançado. Avaliações mostram se o conteúdo foi compreendido. A equipe do órgão deve conseguir configurar ambas sem depender de programador.

O certificado merece atenção própria. Um arquivo em PDF sem mecanismo de conferência pode ser alterado, e o órgão que o aceita assume o risco. Certificados com QR Code ou código identificador permitem que uma comissão, uma auditoria ou outro município confirme a autenticidade em segundos. Pergunte ao fornecedor se a consulta é pública, se continua funcionando depois do fim do contrato e quais dados do participante aparecem na tela.

Relatórios para o RH e para o controle

Bons relatórios cruzam três dimensões: servidor, setor e curso. Com elas, o RH vê quem ainda não fez a capacitação obrigatória, a chefia acompanha a equipe e o controle interno reúne comprovantes sem pedir planilhas a cada secretaria.

Vale ainda perguntar quais padrões de conteúdo a plataforma aceita. O SCORM, descrito pela ADL Initiative, define como o conteúdo conversa com o ambiente virtual e como é empacotado. A mesma instituição informa que recomenda o xAPI e o cmi5 para aquisições futuras, sem tratar o SCORM como obsoleto. Aceitar padrões abertos reduz a dependência de um único fornecedor de conteúdo.

Acessibilidade e uso pelo celular

As Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (WCAG), mantidas pelo W3C, são o padrão internacional de referência. Segundo a página oficial do W3C, elas se organizam em quatro princípios (perceptível, operável, compreensível e robusto), têm critérios nos níveis A, AA e AAA e alcançam também o conteúdo acessado em dispositivos móveis.

Peça ao fornecedor que informe a versão e o nível das WCAG que a plataforma busca atender e teste o ambiente no próprio celular, com conexão limitada. Servidor de escola, de posto de saúde ou de obra costuma estudar fora do computador do gabinete.

Proteção de dados e hospedagem

Cadastro de servidor é dado pessoal, e a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) se aplica ao tratamento feito pelo poder público. Entre os princípios do art. 6º estão a finalidade, a necessidade (coletar o mínimo para cumprir o objetivo) e a segurança. O art. 46 exige medidas técnicas e administrativas para proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas.

Na prática, isso vira perguntas ao fornecedor: onde os dados ficam hospedados, quem acessa, como são feitas as cópias de segurança, como o incidente é comunicado e o que acontece com a base ao fim do contrato. A contratação segue a Lei 14.133/2021 e a regulamentação local, e o encarregado de dados do órgão deve revisar as cláusulas.

O que fazer na prática

1. Liste os públicos e os cursos que a plataforma precisa atender no primeiro ano.
2. Defina os dados mínimos do servidor que serão coletados e quem poderá vê-los.
3. Transforme os requisitos deste texto em uma lista de verificação para a demonstração.
4. Exija demonstração com dados fictícios, no celular e com leitor de tela.
5. Registre no contrato as regras de proteção de dados, suporte, migração e devolução da base.

6. Comece por uma turma-piloto e ajuste antes de ampliar.

Fontes:
Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) — Planalto - Presidência da República (planalto.gov.br)
Web Content Accessibility Guidelines (WCAG) Overview — W3C - Web Accessibility Initiative (w3.org)
SCORM — ADL Initiative (adlnet.gov)
xAPI - Experience API — ADL Initiative (adlnet.gov)

Próximos prazos

16/11	eSocial, EFD-Reinf e DCTFWeb: obrigações mensais da folha (Competência outubro/2026: eSocial (S-1200, S-1202 e S-1299), EFD-Reinf e DCTFWeb)
20/11	Repasse do duodécimo à Câmara e limites de gasto do Legislativo (Repasse de novembro de 2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DAIR de outubro/2026)
30/11	RPPS: DAIR, DIPR, DPIN e DRAA à Secretaria de Previdência (DIPR do 5º bimestre de 2026)
30/11	13º salário dos servidores municipais (Empregados CLT (Lei nº 4.749/1965, art. 2º): fim da janela do adiantamento (1ª parcela) em 2026)
30/11	Envio bimestral ao SIOPS (dados de saúde) (5º bimestre de 2026 (set e out))

Datas sujeitas à confirmação no ato de cada ano e na lei local. Calendário completo: evoluta.adm.br/prazos/

Observatório *Evoluta*

Publicação diária de notícias e análises da administração pública

EXPEDIENTE

Editor responsável	Matheus Bernardo Delbon
Corpo editorial	Charles Vinícius, Caique Camilo e Gustavo Bispo
Editora	Instituto Evoluta. Rua São Bento, 1.271, Centro, Araraquara-SP, CEP 14801-300
Redação	observatorio@evoluta.adm.br

Edição on-line